

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN**

REF. PROC. 0810226-31.2023.8.20.5001

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereços constantes no timbre abaixo, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **SOFÁ DESIGN LTDA, MADETEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, ORNAMENTO MÓVEIS LTDA, TENDÊNCIA INTERIORES COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** por seu representante legal Armando Lemos Wallach, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pelas Recuperandas, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pelas Devedoras.

Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões presenciais junto à empresa, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumprе destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pelas Devedoras, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos documentos fornecidos pelas Recuperandas e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

Importante ressaltar que, nas cartas enviadas aos credores, conforme se demonstra abaixo, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação do crédito visto que, em muitos casos, as Devedoras não apresentam tais documentos.

Recife, 04 de maio de 2023.

A ADRIANA AUGUSTA DA SILVA
Endereço: Rua Anísio de Souza, 2556, AP 2402, Candelária, Natal/RN CEP 59064-330
Origem do crédito informado pela Recuperanda: 0814607-10.2022.8.20.5004

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 0810226-31.2023.8.20.5001, em trâmite perante a 22ª Vara Cível de Natal – RN, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

GRUPO ECONÔMICO MADETEX, composto por **SOFÁ DESIGN LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 14.148.154/0001-30, com sede à Av. Prudente de Morais, 1350, Tírol, Natal/RN, CEP 59.054-700 e **MADETEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com matriz inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.411.327/0001-80, com sede na Av. Junádia, RN 160, s/n, Galpão C, Augusto Severo, Macaíba/RN, CEP 59.285-860, **ORNAMENTO MÓVEIS LTDA**, sociedade empresária situada na Av. Maria Angélica de Araújo, S/N, Galpão B, Macaíba/RN, CEP 59.280-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 00.780.262/0001-64 e **TENDÊNCIA INTERIORES COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 31.049.624/0001-27, com endereço na Av. Hermes da Fonseca, 1044, Tírol, Natal/RN, CEP 59.015-290.

Na relação de credores apresentada na petição inicial, vossa senhoria consta como titular do crédito do **GRUPO MADETEX**, nos termos a seguir:

Valor do Crédito	Natureza ou origem	Classificação do credor
R\$12.009,80	GIROGRAFARIA	CLASSE II

Solicitamos que envie os documentos comprobatórios do crédito, notas fiscais, contratos ou quaisquer outros que detenha através do endereço eletrônico rggrupomadetex@vivanteaj.com.br. Caso não sejam enviados, seu crédito poderá ser excluído da relação de credores.

Entenda-se "credores do valor" como a classificação de crédito acima informada, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por petição instruída com os documentos necessários, a ser protocolada no endereço do Administrador Judicial, constante do fimbre deste comunicado, ou através do endereço eletrônico rggrupomadetex@vivanteaj.com.br.

É essencial que o credor indique a conta bancária destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rggrupomadetex@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereço constante do fimbre.

Atenciosamente,


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

Solicitamos que envie os documentos comprobatórios do crédito, notas fiscais, contratos ou quaisquer outros que detenha através do endereço eletrônico rggrupomadetex@vivanteaj.com.br. Caso não sejam enviados, seu crédito poderá ser excluído da relação de credores.

Assim, esta Auxiliar informa que, nos casos que as Devedoras não possuíam documentos e que os supostos credores também não apresentaram documentos, o crédito foi excluído.

Ante o narrado, apresenta o presente relatório de divergências e habilitações de crédito, bem como pugna pela juntada da segunda lista de credores (doc. 01).

RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

SOFÁ DESIGN LTDA
CNPJ nº 14.148.154/0001-30

MADETEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ nº 37.411.327/0001-66

ORNAMENTO MÓVEIS LTDA
CNPJ nº 00.750.352/0001-64

TENDÊNCIA INTERIORES COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ nº 31.049.624/0001-27



1 CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

1.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: GEOVANE EDUARDO FERREIRA BARBOSA	
CPF / CNPJ: 017.611.514-52	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 14.369,57	I – Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 18.345,70	I – Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PLANILHA DE CÁLCULOS		28/02/2023		
SENTENÇA		23/02/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Geovane Eduardo foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 14.369,57 (quatorze trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), cuja origem, informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0000685-05.2022.5.21.0041, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Natal/RN.

Em divergência, o credor informou que seu crédito corresponde, na verdade, ao valor de R\$ 17.472,10, em decorrência do título judicial que apresenta, bem como que há, ainda, o valor de R\$ 873,60 a título de honorários sucumbenciais, devidos aos seus advogados. Assim, requer a inclusão do valor total de R\$ 18.345,70.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que o valor atualizado do crédito líquido do reclamante, conforme planilha de cálculos, é de R\$ 13.242,39 (treze mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), a saber:

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.242,39
DEPÓSITO FGTS	3.615,09
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.842,94
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADOS DO RECLAMANTE	873,60
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADOS DO RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	20.574,02
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	411,48
Total Devido pelo Reclamado	20.985,50

Ressalta-se que não fora considerado o valor relativo às contribuições sociais, posto que é um crédito devido à União, além de ter natureza tributária, de modo que não se sujeita à recuperação judicial.

Ademais, tem-se a verba de FGTS, no valor de R\$ 3.615,09, a qual também é devida ao Reclamante, pelo que foi considerado por esta Auxiliar.

Além disso, foi possível confirmar o valor devido a título de honorários sucumbenciais, na quantia de R\$ 873,60, também a ser incluído no crédito do credor.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Geovane Eduardo Ferreira Barbosa, para fazer constar na 2ª lista de credores a importância de R\$ 17.731,08.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **GEOVANE EDUARDO FERREIRA BARBOSA**

CPF / CNPJ: **017.611.514-52**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 17.731,08**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **DANIELE PEREIRA LIMA**

CPF / CNPJ: **065.698.004-42**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:

R\$ 19.500,00

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

I – Trabalhista

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 39.397,80	I – Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PLANILHA DE CÁLCULOS		30/11/2022		
ATA DE AUDIÊNCIA COM ACORDO HOMOLOGADO		13/09/2022		
INFORMAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO		28/10/2022		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Daniele Pereira Lima foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0000624-53.2022.5.13.0014, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

Em divergência, a credora informou que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 39.397,80, tendo em vista que o acordo ora firmado foi descumprido pelas Recuperandas, de modo que é aplicável sobre o valor, a multa convencionada entre as partes, totalizando a importância ora pleiteada, atualizada até 30/11/2022.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que o valor atualizado do crédito líquido do reclamante, conforme planilha de cálculos é de R\$ 41.884,87 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), a saber:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	41.884,87
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.636,18
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	43.521,05

Ressalta que não considerou o valor relativo às contribuições sociais, posto que é um crédito devido à União, tendo, portanto, natureza tributária de modo que não se sujeita à recuperação judicial.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Daniele Pereira Lima, para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 41.884,87.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **DANIELE PEREIRA LIMA**

CPF / CNPJ: **065.698.004-42**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 41.884,87**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **CLAUDIO FRANCISCO VICENTE**

CPF / CNPJ: **035.240.414-00**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 12.205,77	I – Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 48.847,57	I – Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PLANILHA DE CÁLCULOS		31/08/2022		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Cláudio Francisco Vicente foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 12.205,77 (doze mil, duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0000384-57.2022.5.21.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Natal/RN.

Em divergência, o credor requer a habilitação do seu crédito na importância total de R\$ 48.847,57 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), junto com outros credores, tais sejam: Jonas da Silva Cunha, José Felipe Cândido de Melo e José Sinderley da Silva.

Outrossim, foi requerida também a retenção do percentual de 30% dos créditos dos requerentes para habilitação dos honorários contratuais.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que foi realizado acordo entre as partes, o qual foi homologado através da decisão proferida em 12/12/2022, contudo, há informação nos autos de descumprimento do acordo, porém não há planilha atualizada da dívida, de modo que não é possível saber o valor atual da dívida.

Além disso, registra-se que na ação consta no polo ativo apenas o reclamante Cláudio Francisco Vicente, pelo que não é possível considerar os demais credores.

Assim, entende-se pela exclusão do crédito de Cláudio Francisco Vicente na 2ª lista de credores.

Além disso, a Vivante informa que não procedeu com a habilitação referente aos honorários advocatícios contratuais, posto se tratar de acordo entre advogado e cliente, fora do processo que deu origem ao crédito, razão pela qual não deve ser habilitado na recuperação judicial.

É nesse sentido a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE AFASTOU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CRÉDITO ORIUNDO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na Habilitação de Crédito distribuída sob nº 0172757-31.2019.8.19.0001, nos autos de recuperação judicial do Grupo OI S.A, pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, a qual afastou da recuperação judicial o crédito oriundo de contrato de honorários advocatícios firmado entre o advogado e seu cliente, por se originar de relação jurídica estranha às devedoras. 2. Defende o Agravante que os honorários advocatícios contratuais possuem a natureza de crédito "Trabalhista - Classe I" dada sua natureza alimentar, devendo ser habilitado no quadro geral de credores da recuperação judicial. 3. É certo que o STJ, ao se deparar com a questão atinente à ordem de classificação dos créditos em processos de execução concursal, tem conferido aos honorários advocatícios tratamento análogo àquele dispensado aos créditos trabalhistas. (REsp 793.245/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, DJ 16/04/2007). 4. Tal orientação decorre da necessidade de reconhecimento de que tanto honorários advocatícios quanto créditos de origem trabalhista constituem verbas que ostentam a mesma natureza alimentar, devendo-lhes ser dispensado tratamento isonômico, na ausência de disposição legal específica. 5. Desse modo, não há dúvidas quanto à classificação do crédito relativo a honorários advocatícios no concurso de credores. **6. No entanto, o crédito perseguido não decorre de título judicial, mas de ajuste particular firmado entre o advogado da parte recorrente e seu cliente, inexistindo relação entre o procurador da parte e a empresa recuperanda, o que, via de regra, não permite a aplicação do parágrafo 4º, do art. 22, do Estatuto da OAB.** 7. **Nessa mesma direção, dispõe o art. 35, § 2º do Código de Ética da OAB, que "A compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual".** 8. **Tendo em vista que os honorários contratuais foram firmados entre o advogado (Agravante) e seu cliente, inexistindo qualquer vínculo obrigacional assumido pelas Agravadas, estar-se-ia diante da hipótese de res inter alios acta, razão pela qual não se faz possível a sua inclusão no Quadro Geral de Credores.** 9. Registra-se, por fim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, excetua da incidência da súmula vinculante nº 47, as hipóteses em que a matéria versa sobre honorários contratuais, ante a ausência de identidade material. 10. Recurso desprovido.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

(TJ-RJ - AI: 00125809120228190000, Relator: Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 24/05/2022, OITAVA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/05/2022).

5 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO.

Titular do crédito: **CLAUDIO FRANCISCO VICENTE**

CPF / CNPJ: **035.240.414-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JONAS DA SILVA CUNHA**

CPF / CNPJ: **903.715.344-53**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

R\$ 5.100,00		I – Trabalhista		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:				
R\$ 48.847,57		I – Trabalhista		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO DE HONORÁRIOS				
PLANILHA DE CÁLCULOS				
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que o credor Jonas da Silva Cunha foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0000358-80.2022.5.21.0002, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Natal/RN</p> <p>Em divergência, o credor requer a habilitação do seu crédito na importância total de R\$ 48.847,57 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), junto com outros credores, tais sejam: Cláudio Francisco Vicente, José Felipe Cândido de Melo e José Sinderley da Silva.</p> <p>Outrossim, foi requerida também a retenção do percentual de 30% dos créditos dos requerentes para habilitação dos honorários contratuais.</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que foi realizado acordo entre as partes, o qual foi homologado em 05/09/2022, contudo, há informação nos autos de descumprimento do acordo, com planilha atualizada do débito exequendo.</p> <p>Além disso, registra-se que na ação consta no polo ativo apenas o reclamante Jonas da Silva Cunha, pelo que não é possível considerar os demais credores.</p> <p>Assim, entende-se pela retificação do crédito de Jonas da Silva Cunha para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 12.497,56, com base no valor atualizado.</p>				

Ainda, pela habilitação de Jeanny Souto de Oliveira Souza Santana, referente aos honorários periciais no valor de R\$ 1.214,04, ambos conforme planilha a seguir:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	12.487,58
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	902,29
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JEANNY SOUTO DE OLIVEIRA SOUZA SANTANA	1.214,04
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JEANNY SOUTO DE OLIVEIRA SOUZA SANTANA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	108,57
Total Devido Pelo Reclamado	14.722,48

Ressalta-se que não foi considerado o valor relativo às contribuições sociais, imposto de renda e custas judiciais, posto que correspondem a créditos de natureza tributária devidos à União, os quais não se sujeitam à recuperação judicial.

Além disso, a Vivante informa que não procedeu com a habilitação referente aos honorários advocatícios contratuais, posto se tratar de acordo entre advogado e cliente, fora do processo que deu origem ao crédito, razão pela qual não deve ser habilitado na recuperação judicial.

É nesse sentido a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE AFASTOU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CRÉDITO ORIUNDO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na Habilitação de Crédito distribuída sob nº 0172757-31.2019.8.19.0001, nos autos de recuperação judicial do Grupo OI S.A, pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, a qual afastou da recuperação judicial o crédito oriundo de contrato de honorários advocatícios firmado entre o advogado e seu cliente, por se originar de relação jurídica estranha às devedoras. 2. Defende o Agravante que os honorários advocatícios contratuais possuem a natureza de crédito "Trabalhista - Classe I" dada sua natureza alimentar, devendo ser habilitado no quadro geral de credores da recuperação judicial. 3. É certo que o STJ, ao se deparar com a questão atinente à ordem de classificação dos créditos em processos de execução concursal, tem conferido aos honorários advocatícios tratamento análogo àquele dispensado aos créditos trabalhistas. (REsp 793.245/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, DJ 16/04/2007). 4. Tal orientação decorre da necessidade de reconhecimento de que tanto honorários advocatícios quanto créditos de origem trabalhista constituem verbas que ostentam a mesma natureza alimentar, devendo-lhes ser dispensado tratamento isonômico, na ausência de disposição legal específica. 5. Desse modo, não há dúvidas quanto à classificação do crédito relativo a honorários advocatícios no concurso de credores. **6. No entanto, o crédito perseguido não decorre de título judicial, mas de ajuste particular firmado entre o advogado da parte recorrente e seu cliente, inexistindo relação entre o procurador da parte e a empresa recuperanda, o que, via de regra, não**

permite a aplicação do parágrafo 4º, do art. 22, do Estatuto da OAB. 7. Nessa mesma direção, dispõe o art. 35, § 2º do Código de Ética da OAB, que "A compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual". 8. Tendo em vista que os honorários contratuais foram firmados entre o advogado (Agravante) e seu cliente, inexistindo qualquer vínculo obrigacional assumido pelas Agravadas, estar-se-ia diante da hipótese de res inter alios acta, razão pela qual não se faz possível a sua inclusão no Quadro Geral de Credores. 9. Registra-se, por fim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, excetua da incidência da súmula vinculante nº 47, as hipóteses em que a matéria versa sobre honorários contratuais, ante a ausência de identidade material. 10. Recurso desprovido.

(TJ-RJ - AI: 00125809120228190000, Relator: Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 24/05/2022, OITAVA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/05/2022).

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **JONAS DA SILVA CUNHA**

CPF / CNPJ: **903.715.344-53**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 12.497,56**

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **JEANNY SOUTO DE OLIVEIRA SOUZA SANTANA**

CPF / CNPJ: **008.230.694-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.214,04**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: JOSE FELIPE CANDIDO DE MELO				
CPF / CNPJ: 716.951.424-97				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 10.000,00		I – Trabalhista		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 48.847,57		I – Trabalhista		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO DE HONORÁRIOS				

PLANILHA DE CÁLCULOS				
----------------------	--	--	--	--

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor José Felipe Cândido de Melo foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0000248-75.2022.5.21.0004, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Natal.

Em divergência, o credor requer a habilitação do seu crédito na importância total de R\$ 48.847,57 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), junto com outros credores, tais sejam: Cláudio Francisco Vicente, Jonas da Silva Cunha e José Sinderley da Silva.

Outrossim, foi requerida também a retenção do percentual de 30% dos créditos dos requerentes para habilitação dos honorários contratuais.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que foi realizado acordo entre as partes, o qual foi homologado em 22/08/2022, bem como consta informação nos autos de que o referido acordo foi descumprido, tendo sido apresentado os cálculos atualizados.

Além disso, registra-se que na ação consta no polo ativo apenas o reclamante José Felipe Cândido de Melo, pelo que não é possível considerar os demais credores.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de José Felipe Cândido de Melo, para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 13.484,80, com base no valor atualizado.

Ainda, pela habilitação de Benvenuto Gonçalves Júnior, referente aos honorários periciais no valor de R\$ 1.053,50, ambos conforme planilha a seguir:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.484,80
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.245,27
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR	1.053,50
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	210,70
Total Devido Pelo Reclamado	16.994,27

Ressalta-se que não foi considerado o valor relativo às contribuições sociais, imposto de renda e custas judiciais, posto que correspondem a créditos de natureza tributária devidos à União, os quais não se sujeitam à recuperação judicial.

Além disso, a Vivante informa que não procedeu com a habilitação referente aos honorários advocatícios contratuais, posto se tratar de acordo entre advogado e cliente, fora do processo que deu origem ao crédito, razão pela qual não deve ser habilitado na recuperação judicial.

É nesse sentido a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE AFASTOU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CRÉDITO ORIUNDO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na Habilitação de Crédito distribuída sob nº 0172757-31.2019.8.19.0001, nos autos de recuperação judicial do Grupo OI S.A, pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, a qual afastou da recuperação judicial o crédito oriundo de contrato de honorários advocatícios firmado entre o advogado e seu cliente, por se originar de relação jurídica estranha às devedoras. 2. Defende o Agravante que os honorários advocatícios contratuais possuem a natureza de crédito "Trabalhista - Classe I" dada sua natureza alimentar, devendo ser habilitado no quadro geral de credores da recuperação judicial. 3. É certo que o STJ, ao se deparar com a questão atinente à ordem de classificação dos créditos em processos de execução concursal, tem conferido aos honorários advocatícios tratamento análogo àquele dispensado aos créditos trabalhistas. (REsp 793.245/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, DJ 16/04/2007). 4. Tal orientação decorre da necessidade de reconhecimento de que tanto honorários advocatícios quanto créditos de origem trabalhista constituem verbas que ostentam a mesma natureza alimentar, devendo-lhes ser dispensado tratamento isonômico, na ausência de disposição legal específica. 5. Desse modo, não há dúvidas quanto à classificação do crédito relativo a honorários advocatícios no concurso de credores. **6. No entanto, o crédito perseguido não decorre de título judicial, mas de ajuste particular firmado entre o advogado da parte recorrente e seu cliente, inexistindo relação entre o procurador da parte e a empresa recuperanda, o que, via de regra, não permite a aplicação do parágrafo 4º, do art. 22, do Estatuto da OAB. 7. Nessa mesma direção, dispõe o art. 35, § 2º do Código de Ética da OAB, que "A compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual". 8. Tendo em vista que os honorários contratuais foram firmados entre o advogado (Agravante) e seu cliente, inexistindo qualquer vínculo obrigacional assumido pelas Agravadas, estar-se-ia diante da hipótese de res inter alios acta, razão pela qual não se faz possível a sua inclusão no Quadro Geral de Credores.** 9. Registra-se, por fim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, excetua da incidência da súmula vinculante nº 47, as hipóteses em que a matéria versa sobre honorários contratuais, ante a ausência de identidade material. 10. Recurso desprovido.

(TJ-RJ - AI: 00125809120228190000, Relator: Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 24/05/2022, OITAVA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/05/2022).

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **JOSÉ FELIPE CANDIDO DE MELO**

CPF / CNPJ: **716.951.424-97**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 13.484,80**

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR**

CPF / CNPJ: **542.121.894-53**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.053,50**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JOSE SINDERLEY DA SILVA**

CPF / CNPJ: **877.048.544-53**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 5.814,58	I – Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 48.847,57	I – Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO DE HONORÁRIOS				
PLANILHA DE CÁLCULOS				

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor José Sinderley da Silva foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 5.814,58 (cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0000244-20.2022.5.21.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Natal/RN.

Em divergência, o credor requer a habilitação do seu crédito na importância total de R\$ 48.847,57 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), junto com outros credores, tais sejam: Cláudio Francisco Vicente, Jonas da Silva Cunha e José Felipe Cândido de Melo.

Outrossim, foi requerida também a retenção do percentual de 30% dos créditos dos requerentes para habilitação dos honorários contratuais.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que foi realizado acordo entre as partes, o qual foi homologado em 21/09/2022, bem como consta informação nos autos de que o referido acordo foi descumprido, tendo sido apresentado os cálculos atualizados.

Além disso, registra-se que na ação consta no polo ativo apenas o reclamante José Sinderley da Silva, pelo que não é possível considerar os demais credores.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de José Sinderley da Silva, para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 3.438,66, com base no valor atualizado.

Ainda, pela habilitação do seu advogado, Marcelo Augusto Cavalcanti de Paiva Filho, referente aos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 560,20, ambos conforme planilha a seguir:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.438,66
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	699,03
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCELO AUGUSTO CAVALCANTI DE PAIVA FILHO	560,20
JRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARCELO AUGUSTO CAVALCANTI DE PAIVA FILHO	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	143,27
Total Devido Pelo Reclamado	4.841,16

Ressalta-se que não foi considerado o valor relativo às contribuições sociais, imposto de renda e custas judiciais, posto que correspondem a créditos de natureza tributária devidos à União, os quais não se sujeitam à recuperação judicial.

Além disso, a Vivante informa que não procedeu com a habilitação referente aos honorários advocatícios contratuais, posto se tratar de acordo entre advogado e cliente, fora do processo que deu origem ao crédito, razão pela qual não deve ser habilitado na recuperação judicial.

É nesse sentido a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE AFASTOU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CRÉDITO ORIUNDO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na Habilitação de Crédito distribuída sob nº 0172757-31.2019.8.19.0001, nos autos de recuperação judicial do Grupo OI S.A, pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, a qual afastou da recuperação judicial o crédito oriundo de contrato de honorários advocatícios firmado entre o advogado e seu cliente, por se originar de relação jurídica estranha às devedoras. 2. Defende o Agravante que os honorários advocatícios contratuais possuem a natureza de crédito "Trabalhista - Classe I" dada sua natureza alimentar, devendo ser habilitado no quadro geral de credores da recuperação judicial. 3. É certo que o STJ, ao se deparar com a questão atinente à ordem de classificação dos créditos em processos de execução concursal, tem conferido aos honorários advocatícios tratamento análogo àquele dispensado aos créditos trabalhistas. (REsp 793.245/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, DJ 16/04/2007). 4. Tal orientação decorre da necessidade de reconhecimento de que tanto honorários advocatícios quanto créditos de origem trabalhista constituem verbas que ostentam a mesma natureza alimentar, devendo-lhes ser dispensado

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

tratamento isonômico, na ausência de disposição legal específica. 5. Desse modo, não há dúvidas quanto à classificação do crédito relativo a honorários advocatícios no concurso de credores. **6. No entanto, o crédito perseguido não decorre de título judicial, mas de ajuste particular firmado entre o advogado da parte recorrente e seu cliente, inexistindo relação entre o procurador da parte e a empresa recuperanda, o que, via de regra, não permite a aplicação do parágrafo 4º, do art. 22, do Estatuto da OAB.** **7. Nessa mesma direção, dispõe o art. 35, § 2º do Código de Ética da OAB, que "A compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual".** **8. Tendo em vista que os honorários contratuais foram firmados entre o advogado (Agravante) e seu cliente, inexistindo qualquer vínculo obrigacional assumido pelas Agravadas, estar-se-ia diante da hipótese de res inter alios acta, razão pela qual não se faz possível a sua inclusão no Quadro Geral de Credores.** **9.** Registra-se, por fim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, excetua da incidência da súmula vinculante nº 47, as hipóteses em que a matéria versa sobre honorários contratuais, ante a ausência de identidade material. 10. Recurso desprovido.

(TJ-RJ - AI: 00125809120228190000, Relator: Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 24/05/2022, OITAVA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/05/2022).

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **JOSE SINDERLEY DA SILVA**

CPF / CNPJ: **877.048.544-53**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.438,66**

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **MARCELO AUGUSTO CAVALCANTI DE PAIVA FILHO**

CPF / CNPJ: **052.079.174-63**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 560,20**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: ANTONIO ELINAEOL OLIVEIRA				
CPF / CNPJ: 058.666.873-05				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 28.655,52		I – Trabalhista		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 19.655,68		I – Trabalhista		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:

SENTENÇA		15/02/2023		
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO		02/03/2023	R\$19.655,68	
PLANILHA DE CÁLCULOS		28/06/2023	R\$19.655,68	
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		15/04/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Antônio Elinael Oliveira foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 28.655,52 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0000367-87.2022.5.07.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 19.655,68 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já foi expedida certidão de habilitação de habilitação de crédito em favor do credor, de modo que considerou o valor da certidão sem a incidência das verbas relativas à contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda, posto se tratem de créditos devidos à União, os quais não estão sujeitos à recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Antônio Elinael Oliveira para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 15.441,31.

Além disso, pela habilitação do seu advogado, Helano Cordeiro Costa Pontes, referente aos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.366,67, ambos conforme a seguir:

Credor	Rubrica	Valor (R\$)
ANTONIO ELINAEL OLIVEIRA	Crédito líquido do(a) credor(a)	15.441,31
HELANO CORDEIRO COSTA PONTES	Honorários advocatícios	2.366,67

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: ANTONIO ELINAEOL OLIVEIRA
CPF / CNPJ: 058.666.873-05
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I – TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 15.441,31
CONCLUSÃO: <u>HABILITAÇÃO.</u>
Titular do crédito: HELANO CORDEIRO COSTA PONTES
CPF / CNPJ: 025.087.183-19
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I – TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 2.366,67

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
1 – DADOS DO REQUERENTE:
Nome / Razão Social: EDUARDA DEODATO DA SILVA
CPF / CNPJ: 617.016.313-50
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 4.474,45		I – Trabalhista		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 6.736,11		I – Trabalhista		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		16/05/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS		16/05/2023		
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

Inicialmente, registra-se que a credora Eduarda Deodato de Silva foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.474,45 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0000059-17.2023.5.07.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza

Em divergência, a credora informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 6.736,11 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos).

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já foi proferida sentença no processo, com trânsito em julgado, bem como já foi expedida certidão de habilitação de crédito, consoante trecho a seguir:

Valor total: R\$6.553,16(Seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) atualizados até 02/03/2023. Cálculos, número do documento **23062809065072100000033871379**.

Credor	Rubrica	Valor (R\$)
EDUARDA DEODATO DA SILVA	Crédito líquido do(a) credor(a)	5.276,82
ALEXANDRE NEVES JACINTO	Honorários advocatícios	803,48

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Eduarda Deodato da Silva para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 5.276,82.

Ainda, pela habilitação do seu advogado, Alexandre Neves Jacinto, referente aos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 803,48.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Títular do crédito: **EDUARDA DEODATO DA SILVA**

CPF / CNPJ: **617.016.313-50**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.276,82**

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: ALEXANDRE NEVES JACINTO
CPF / CNPJ: 062.394.233-00
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I – TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 803,48

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: FERNANDO BESSA PASCOAL	
CPF / CNPJ: 071.845.163-54	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 4.454,46	I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 9.301,92	I – Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
ATA DE AUDIÊNCIA INFORMANDO ACORDO HOMOLOGADO				
PLANILHA DE CÁLCULOS		01/05/2023	R\$ 9.301,92	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Fernando Bessa Pascoal foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.454,46 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0001065-87.2022.5.07.0018, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

Em divergência, a credora informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 9.301,92 (nove mil, trezentos e um reais e noventa e dois centavos)

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que houve descumprimento do acordo, de modo que procedeu com a retificação do crédito ora listado em favor de Fernando Bessa Pascoal para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 9.123,00, cujo valor foi atualizado com base nas informações constantes no processo até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **FERNANDO BESSA PASCOAL**

CPF / CNPJ: **071.845.163-54**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 9.123,00**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: FRANCISCA VALDILEIDE BRITO LAURENTINO DE ALMEIDA	
CPF / CNPJ: 039.017.573-09	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 14.316,50	I – Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 17.250,98	I – Trabalhista
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		17/04/2023		
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		03/05/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS		17/04/2023	R\$ 17.250,98	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Francisca Valdileide Brito Lauretino de Almeida foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 14.316,50 (quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0000184-97.2023.5.07.0011, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE.

Em divergência, a credora informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 17.250,98 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já houve sentença com trânsito em julgado, bem como planilha de cálculo.

Assim, entende-se pela retificação do crédito, para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 14.174,49, com base no valor atualizado.

Ainda, pela habilitação do seu advogado, Felipe Souza Freitas, referente aos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.147,48, ambos conforme planilha a seguir:

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.174,49
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	590,76
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO AUTOR	2.147,48
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	16.912,73
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	338,25
Total Devido pelo Reclamado	17.250,98

Ressalta-se que não foi considerado o valor relativo às contribuições sociais, imposto de renda e custas judiciais, posto que correspondem a créditos de natureza tributária devidos à União, os quais não se sujeitam à recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **FRANCISCA VALDILEIDE BRITO LAURENTINO DE ALMEIDA**

CPF / CNPJ: **039.017.573-09**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 14.174,49**

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **FELIPE SOUZA FREITAS**

CPF / CNPJ: **011.842.423-80**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.147,48**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **CAIO FELLIPE MARANHÃO LOPES**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

CPF / CNPJ: 110.309.484-02				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 4.151,81		I - Trabalhista		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 4.786,65		I - Trabalhista		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
ATA DE AUDIÊNCIA, PROCESSO Nº 0000494-71.2022.5.21.0004		27/09/2022	R\$ 3.000,00	
TENTATIVA DE BLOQUEIO SISBAJUD		18/04/2023	R\$ 4.850,47	
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		10/10/2022		
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Inicialmente, registra-se que o credor Caio Felipe Maranhão Lopes foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.151,81 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)				

cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0000494-71.2022.5.21.0004, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Natal/RN

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que o acordo realizado em audiência foi descumprido pelas devedoras, tendo sido apresentado os cálculos atualizados.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Caio Felipe Maranhão Lopes para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 4.786,65, com base no valor atualizado, conforme planilha a seguir:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.786,65
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	63,82
Total Devido Pelo Reclamado	4.850,47

Ressalta-se que não foi considerado o valor relativo às custas judiciais, posto que correspondem a créditos de natureza tributária devidos à União, os quais não se sujeitam à recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **CAIO FELLIPE MARANHÃO LOPES**

CPF / CNPJ: **110.309.484-02**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.786,65**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JAILTON FERREIRA DE MELO**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

CPF / CNPJ: 807.007.564-34				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:			Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:	
R\$ 19.366,59				
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:			Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
Manutenção do crédito de R\$ 19.366,59 em favor de Jailton Ferreira de Melo e habilitação do crédito de R\$ 1.936,66 (10% do valor da condenação) em favor do advogado Adão Araújo de Souza			I – TRABALHISTA	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		30/09/2022		
TRÂNSITO EM JULGADO		11/04/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS		01/12/2022		
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Inicialmente, registra-se que o credor Jailton Ferreira de Melo foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 19.366,59 (dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0000363-90.2022.5.21.0006.				

Em divergência, o credor requer que seja habilitado o seu advogado Adão Araújo de Souza, na quantia de R\$ 1.936,66 (mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), cujo crédito é relativo aos honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

III - DISPOSITIVO.

Do exposto, e diante do que mais dos autos consta, decide esse juízo pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da postulação contida na reclamação trabalhista proposta por **JAILTON FERREIRA DE MELO** em desfavor **HOLLANDA & DIOGENES LTDA** para condenar a reclamada a pagar ao autor: saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário proporcional, FGTS faltante e multa de 40%, multas dos artigos 467 e 477, 58º da CLT, horas extras e reflexos.

Além disso, verificou que há a junção, na Vara, de diversos casos trabalhistas envolvendo a Recuperanda, tendo o próprio Juízo apresentado os valores atualizados de algumas execuções, incluindo a do Sr. Jailton Ferreira.

Com isso, considerando o cálculo juntado sob o Id 721a4b5 nos autos nº 0000363-90.2022.5.21.0006, a Vivante observou que o valor atualizado do crédito líquido do reclamante é de R\$ 19.802,30 (dezenove mil oitocentos e dois reais e trinta centavos), a saber:

6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - QUADRO DE CREDORES				EXECUTADO: HOLLANDA & DIÓGENES LTDA						
PROCESSO	VARA	NOME	ADVOGADO	RECLAMANTE	CUSTAS	INSS	HON. ADVOCATÍCIOS	HON. PERICIAIS	TOTAL	
2	0000363-90.2022.521.0006	6ª VT DE NATAL	JAILTON FERREIRA DE MELO - (CPF: 807.007.564-34)	Adão Araújo de Souza (CPF: 156.337.564-87)	R\$ 19.802,30	R\$ 527,43	R\$ 3.725,87	R\$ 2.057,78	R\$ 1.052,50	R\$ 27.165,88

Ressalta-se que não fora considerado o valor relativo às custas nem INSS, posto que são créditos de natureza tributária, de modo que não se sujeitam à recuperação judicial.

Além disso, foi possível confirmar o valor devido a título de honorários sucumbenciais, na quantia de R\$ 2.057,78 para o patrono Adão Araújo de Souza, bem como o valor de R\$ 1.052,50 referente aos honorários periciais, devido a Marília Pereira Nobre de Medeiros.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Jailton Ferreira de Melo para fazer constar na 2ª lista de credores a importância de R\$ 19.802,30, bem como a habilitação do crédito de Adão Araújo de Souza, no valor de R\$ 2.057,78, e de Marília Pereira Nobre de Medeiros, no valor de R\$ 1.052,50, todos a constar na Classe I - Trabalhista e devidamente atualizados conforme cálculo do Juízo.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **JAILTON FERREIRA DE MELO**

CPF / CNPJ: **807.007.564-34**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: I – TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 19.802,30
CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.
Titular do crédito: ADÃO ARAÚJO DE SOUZA
CPF / CNPJ: 156.337.564-87
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I – TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 2.057,78
CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.
Titular do crédito: MARÍLIA PEREIRA NOBRE DE MEDEIROS
CPF / CNPJ: 010.801.284-09
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I – TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 1.052,50

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
1 – DADOS DO REQUERENTE:
Nome / Razão Social: JOSENILDO MATOS DE SOUZA
CPF / CNPJ: 012.486.744-80

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 8.000,00	
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 10.051,00	I – TRABALHISTA

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
ATA DE ACORDO HOMOLOGADO		24/08/2022		
CERTIDÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO		05/12/2022		
PLANILHA DE CÁLCULOS		06/12/2022		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Josenildo Matos de Souza foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do acordo realizado nos autos do processo trabalhista 0000312-68.2022.5.21.0042 da 12ª Vara do Trabalho de Natal.

Em divergência, o credor informa que as Recuperandas chegaram a pagar as duas primeiras parcelas do acordo no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando inadimplente com as 4 (quatro) últimas,

totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do qual é cabível sobre esse valor, multa de 100%, de modo que pleiteia pela retificação do crédito para a importância de R\$ 10.051,00 (dez mil, cinquenta e um reais).

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que há informação nos autos de que o acordo foi descumprido, bem como planilha de cálculo.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Josenildo Matos de Souza, para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 10.051,00, com base no valor atualizado.

Ainda, pela habilitação do valor de R\$ 1.033,74 em nome de Marília Pereira Nobre de Medeiros, referente aos honorários periciais, ambos conforme planilha a seguir:

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.051,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS PAGOS	1.830,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARÍLIA PEREIRA NOBRE DE MEDEIROS	1.033,74
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARÍLIA PEREIRA NOBRE DE MEDEIROS	0,00
Subtotal	12.914,74
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	165,40
Total Devido pelo Reclamado	13.080,14

Ressalta-se que não foi considerado o valor relativo às contribuições sociais, imposto de renda e custas judiciais, posto que correspondem a créditos de natureza tributária devidos à União, os quais não se sujeitam à recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **JOSENILDO MATOS DE SOUZA**

CPF / CNPJ: **012.486.744-80**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 10.051,00**

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **MARÍLIA PEREIRA NOBRE DE MEDEIROS**

CPF / CNPJ: **010.801.284-09**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.033,74**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: LETÍCIA DA SILVA FELIPE				
CPF / CNPJ: 109.150.984-07				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 3.806,70		I - TRABALHISTA		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 6.864,79		I – TRABALHISTA		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:

SENTENÇA		13/04/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS		30/04/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Letícia da Silva Felipe foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.806,70 (três mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo trabalhista 0000055-35.2023.5.21.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Natal/RN.

Em divergência, o credor informa que na reclamação trabalhista de nº 0000055-35.2023.5.21.0001, a Recuperanda foi condenada ao pagamento da importância de R\$ 6.864,79 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), de modo que requereu a retificação do seu crédito para este valor.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que em pese tenha sido proferida a sentença em 13/04/2023, não houve trânsito em julgado, tendo em vista que foi interposto recurso ordinário pela Reclamada, o qual ainda não foi julgado.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito na 2ª lista de credores.

5 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO.

Titular do crédito: **LETICIA DA SILVA FELIPE**

CPF / CNPJ: **109.150.984-07**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ -**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: LINDYNES DOS SANTOS OLIVEIRA				
CPF / CNPJ: 063.056.254-76				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 25.991,22		I - TRABALHISTA		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 44.960,99 (para Lindynes); R\$ 4.126,91 (para o adv. Michel)		I – TRABALHISTA		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO		30/03/2023		
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

Inicialmente, registra-se que a credora Lindynes dos Santos Oliveira foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 25.991,22 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo trabalhista 0000807-76.2022.5.13.0029, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de João Pessoa.

Em divergência, o credor informa que conforme certidão de habilitação de crédito expedida no processo nº 0000807-76.2022.5.13.0029, o valor devido à credora corresponde a importância de R\$ 44.960,99 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), já os créditos do seu Patrono, à título de sucumbência, são no importe de R\$ 4.126,91 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e noventa e um centavos).

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da credora Lindynes dos Santos Oliveira, para constar no 2º edital de credores na importância de R\$ 44.960,99, bem como procedeu com a habilitação do advogado Michel Pinto de Lacerda Santana nos termos da certidão, para constar no 2º edital de credores na importância de R\$ 4.126,91.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **LINDYNES DOS SANTOS OLIVEIRA**

CPF / CNPJ: **063.056.254-76**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 44.960,99**

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA**

CPF / CNPJ: **047.144.494-43**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.126,91**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR**

CPF / CNPJ: **137.460.524-75**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 11.703,11	I – Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PLANILHA DE CÁLCULOS		08/11/2022		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor José Augusto dos Santos foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 11.703,11 (onze mil setecentos e três reais e onze centavos), cuja origem, informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0000517-11.2022.5.21.0006, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Natal/RN.

Em conferência, verificou-se que o credor encaminhou planilha de cálculos com os valores atualizados até novembro de 2022, isto é, momento muito anterior ao pedido de recuperação judicial.

Assim, esta Auxiliar consultou o referido processo e, considerando que há a junção, na Vara, de diversos casos trabalhistas envolvendo a Recuperanda, o próprio Juízo apresentou os valores atualizados de algumas execuções, incluindo a do Sr. José Augusto.

Com isso, considerando o cálculo juntado sob o Id 721a4b5 nos autos nº 0000517-11.2022.5.21.0006, a Vivante observou que o valor atualizado do crédito líquido do reclamante é de R\$ 8.633,04 (oito mil seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), a saber:

6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - QUADRO DE CREDORES				EXECUTADO: HOLLANDA & DIÓGENES LTDA					
PROCESSO	VARA	NOME	ADVOGADO	RECLAMANTE	CUSTAS	INSS	HON. ADVOCATÍCIOS	HON. PERICIAIS	TOTAL
1 0000517-11.2022.5.21.0006 (PILOTO)	6ª VT DE NATAL	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR - (CPF: 137.460.524-75)	Leoj Phablllo Alves Silva (CPF: 116.755.564-31)	R\$ 8.633,04	R\$ 248,74	R\$ 1.852,93	R\$ 902,40	R\$ 1.062,70	R\$ 12.699,81

Ressalta-se que não fora considerado o valor relativo às custas nem INSS, posto que são créditos de natureza tributária, de modo que não se sujeitam à recuperação judicial.

Além disso, foi possível confirmar o valor devido a título de honorários sucumbenciais, na quantia de R\$ 902,40 para o patrono Leoj Phablllo Alves Silva, bem como o valor de R\$ 1.062,70 referente aos honorários periciais, devido a Marília Pereira Nobre de Medeiros.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de José Augusto dos Santos Junior, para fazer constar na 2ª lista de credores a importância de R\$ 8.633,04, bem como a habilitação do crédito de Leoj Phablllo Alves Silva, no valor de R\$ 902,40, e de Marília Pereira Nobre de Medeiros, no valor de R\$ 1.062,70, todos a constar na Classe I - Trabalhista e devidamente atualizados conforme cálculo do Juízo.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR**

CPF / CNPJ: **137.460.524-75**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 8.633,04**

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **LEOJ PHABLLO ALVES SILVA**

CPF / CNPJ: **116.755.564-31**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 902,40**

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **MARÍLIA PEREIRA NOBRE DE MEDEIROS**

CPF / CNPJ: **010.801.284-09**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.062,70**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **ANA RAIANE SILVA**

CPF / CNPJ: **018.282.494-24**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

Classificação do crédito
declarado pela Recuperanda:

-

-

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PROCESSO JUDICIAL	0000081-55.2022.5.21.0005			

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Ana Raiane não constou listada na primeira relação de credores, contudo, quando da conferência dos créditos, a Recuperanda encaminhou o processo de nº 0000081-55.2022.5.21.0005, em que a referida credora consta como Autora e a Recuperanda Sofá Design consta como Demandada.

Em análise ao referido processo, verificou-se que se encontra em fase de execução de sentença, tendo sido expedida planilha de cálculos pela própria Vara sob o Id 9b12090, indicando que o valor líquido da Reclamante é de R\$ 36.545,17 e o valor de FGTS é de R\$ 12.662,08, a saber:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	36.545,17
DEPÓSITO FGTS	12.662,08
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.732,45
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JANAINA PAULA DA SILVA VIANA	5.740,75
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JANAINA PAULA DA SILVA VIANA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	57.680,45

Ressalta-se que não fora considerado o valor relativo à contribuição social e IRRF, posto que são créditos de natureza tributária, de modo que não se sujeitam à recuperação judicial.

Além disso, foi possível confirmar o valor devido a título de honorários sucumbenciais, na quantia de R\$ 5.740,75 para a advogada da Reclamante, Janaina Paula da Silva Viana.

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Ana Raiane Silva, para fazer constar na 2ª lista de credores a importância de R\$ 49.207,25, bem como a habilitação do crédito de Janaina Paula da Silva Viana, no valor de R\$ 5.740,75, ambos a constar na Classe I - Trabalhista e devidamente atualizados conforme cálculo do Juízo.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **ANA RAIANE SILVA**

CPF / CNPJ: **018.282.494-24**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 49.207,25**

CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: JANAINA PAULA DA SILVA VIANA
CPF / CNPJ: 010.127.514-57
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I – TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 5.740,75

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO CREDOR:	
Nome / Razão Social: ESPÓLIO DE GENILSON BATISTA DA SILVA	
CPF / CNPJ: 837.448.514-00	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PROCESSO JUDICIAL	0000579-82.2021.5.21.0007			

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o Espólio de Gilson Batista não constou listado na primeira relação de credores, contudo, quando da conferência dos créditos, a Recuperanda encaminhou o processo de nº 0000579-82.2021.5.21.0007, em que o referido credor consta como Autor e a Recuperanda Madetex consta como Demandada.

Em análise ao referido processo, verificou-se que se encontra em fase de execução de sentença, tendo sido expedida planilha de cálculos pela própria Vara sob o Id 94ecfed, indicando que o valor líquido do Reclamante é de R\$ 86.535,21, a saber:

Descrição do Saldo Devidor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	86.535,21
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA	4.942,32
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	91.477,53

Além disso, foi possível confirmar o valor devido a título de honorários sucumbenciais, na quantia de R\$ 4.942,32, para o advogado do Reclamante, Paulo Eduardo Benjamim Viana.

Tendo em vista que o espólio é formado por Rodrigo Augusto Varela da Silva e Luiz Gustavo Varela da Silva, a habilitação do valor deverá ser realizada em nome de ambos, sendo o crédito igualmente dividido, conforme sentença proferida naqueles autos.

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Rodrigo Augusto Varela da Silva, para fazer constar na 2ª lista de credores a importância de R\$ 43.267,61, bem como a habilitação do crédito de Luiz Gustavo Varela da Silva, no valor de R\$ 43.267,61, ambos a constar na Classe I - Trabalhista e devidamente atualizados conforme cálculo do Juízo.

Por fim, a habilitação de Paulo Eduardo Benjamim Viana, no valor de R\$ 4.942,32, a constar na Classe I - Trabalhista e devidamente atualizado conforme cálculo do Juízo.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **RODRIGO AUGUSTO VARELA DA SILVA**

CPF / CNPJ: **017.223.454-97**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 43.267,61
CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.
Titular do crédito: LUIZ GUSTAVO VARELA DA SILVA
CPF / CNPJ: 708.970.014-35
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I – TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 43.267,61
CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.
Titular do crédito: PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA
CPF / CNPJ: 017.223.454-97
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I – TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 4.942,32

1.2 CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DA CLASSE I – TRABALHISTA

Registra-se que a Administradora Judicial procedeu com a análise de todos os créditos da Classe I - Trabalhista que foram listados pelas Recuperandas no primeiro edital de credores, os quais advêm de processos trabalhistas.

Assim, para cômputo do crédito em segunda listagem de credores, a Administradora Judicial observou o índice de atualização utilizado, bem como se havia aplicação de multa, juros e outras penalidades constantes nos dispositivos sentenciados.

Além disso, foi observada a existência de planilhas de cálculos ou certidões de habilitações de crédito, ao passo que procedeu com a atualização do valor, conforme tabela a seguir:

PROCESSO Nº	CREADOR	2º EDITAL
0000591-62.2022.5.21.0007	ADAILTON BEZERRA FRANCO DA SILVA	R\$ 29.907,78
0000536-20.2022.5.21.0005	ADNA MAYARA PEREIRA DA SILVA	R\$ 5.423,44
1000481-69.2022.5.02.0041	ALISSON FERREIRA GARCIA	R\$ 4.000,00
0000218-25.2022.5.21.0009	ANDRE LUIZ LOPES DANTAS	R\$ 21.803,15
0000361-15.2022.5.21.0041	ANDRÉ SILVA DE MOURA	R\$ 17.344,32
0000045-98.2022.5.21.0009	ANTONIO MARCOS DA SILVA SANTOS	R\$ 13.814,79

0000601-40.2021.5.21.0008	BRENO TEIXEIRA OTAVIANO	R\$ 141.738,29
0000472-07.2022.5.21.0006	CARLA RAIANE DANTAS	R\$ 13.660,56
0001492-97.2022.5.10.0019	CAROLINE TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$ 30.804,39
0000292-35.2022.5.05.0006	CINTIA TELES QUEIROZ	R\$ 5.062,05
0000161-04.2022.5.21.0010	DAMIAO BATISTA DA COSTA	R\$ 20.695,24
0000342-32.2022.5.21.0001	DAVI VIEIRA DA SILVA	R\$ 6.100,00
0000223-81.2022.5.13.0005	DEBORA DA SILVA DE PAULO	R\$ 25.762,45
0000596-90.2022.5.21.0005	DENILSON FERREIRA DA SILVA	R\$ 11.265,45
0000425-36.2022.5.21.0005	DEYVID RICARDO SILVA DE MEDEIROS	R\$ 1.013,34
0000629-69.2022.5.21.0041	ELIAS CARLOS DE ARAUJO SILVA	R\$ 4.050,80
0000699-23.2021.5.21.0041	ELIAS CARLOS DE ARAUJO SILVA	R\$ 620,61
0000527-64.2022.5.21.0003	ELLYSON ALVES DE CARVALHO	R\$ 6.283,74
0000613-17.2022.5.21.0009	FELIPE DAMASCENO DE SOUZA	R\$ 1.261,54
0000520-72.2022.5.21.0003	FERNANDES EPIFANIO DE MELO	R\$ 13.814,57
0000122-88.2023.5.21.0004	FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA	R\$ 15.444,66
0000376-77.2022.5.21.0010	FRANCISCA ROSILENE ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 8.058,00
0000688-54.2022.5.21.0042	FRANCISCO CESAR MULATO DA SILVA	R\$ 5.561,60
0000860-93.2022.5.21.0042	FRANCISCO DANIEL ALMEIDA DE LIMA	R\$ 30.503,17
0000405-42.2022.5.21.0006	FRANKLIN MARCEL DE OLIVEIRA	R\$ 24.932,19
0000311-86.2022.5.21.0041	GERUZA DANTAS FREIRE	R\$ 36.210,10
0000232-27.2022.5.21.0003	HEBERTON TAVARES DE ANDRADE	R\$ 10.539,80
0000488-58.2022.5.21.0006	HELDO JOSE IMPERIAL DA SILVA	R\$ 10.467,46
0000569-93.2022.5.21.0042	IRIS CARDOSO DE LIMA SOUZA	R\$ 3.859,00
0000704-85.2022.5.06.0022	JAILTON NUNES DA SILVA	R\$ 11.448,29
0000026-32.2022.5.13.0004	JANIENE DA SILVA VIEIRA	R\$ 82.155,16
0000041-42.2023.5.21.0004	JANILSON SILVA DOS ANJOS	R\$ 6.058,08
0000454-71.2022.5.21.0010	JASMINE MARIA DE OLIVEIRA	R\$ 6.134,40
0000740-50.2022.5.21.0042	JOAO MARIA DAMASCENO	R\$ 8.419,23
0000402-79.2022.5.21.0041	JOÃO PAULO QUEIROZ DA SILVA	R\$ 10.926,50
0000434-89.2022.5.21.0007	JOAO SOBRINHO DO NASCIMENTO	R\$ 3.676,73
0000705-10.2022.5.21.0004	JOAO VICTOR SOARES	R\$ 14.832,43
0000112-47.2023.5.21.0003	JOAO VITOR FARIAS DE LIMA	R\$ 8.306,83
0000861-92.2022.5.21.0005	JOSE ANTONIO PINHEIRO	R\$ 19.839,70
0000469-09.2022.5.07.0017	JOSÉ CARLOS BEZERRA CARVALHO	R\$ 2.000,00
0000460-08.2022.5.21.0001	JOSE CARLOS SILVA DE PAIVA	R\$ 18.816,49
0000395-89.2022.5.21.0008	JOSE ERIO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 7.864,22
0000737-21.2022.5.21.0002	JOSE RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 5.504,78
0000209-64.2022.5.21.0041	JOSINEIDE DA SILVA	R\$ 6.126,97
0000500-66.2022.5.21.0008	JULIANNY SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 3.692,96
0000633-11.2022.5.21.0008	KAYRON MESSIAS DE ARAUJO	R\$ 23.293,59
0000122-82.2023.5.21.0006	KEVIN GADELHA SOARES DA SILVA	R\$ 19.106,34
0000525-74.2022.5.21.0042	LUCIENE CORDEIRO DO VALE	R\$ 16.845,00
0000146-13.2023.5.21.0006	MARCOS ANTONIO DE PAIVA ALVES	R\$ 58.983,47
0000352-49.2022.5.21.0010	MARDONES BARACHO CESARIO	R\$ 5.451,76
0000853-74.2022.5.13.0026	MARIA ELIZABETE DE ARAUJO SOUZA	R\$ 16.011,67
0000485-94.2022.5.21.0009	MARIO VICTOR ALVES DA SILVA	R\$ 2.010,39

0000306-25.2023.5.07.0007	MATEUS OLIVEIRA DE MESQUITA	R\$ 20.620,29
0000508-46.2022.5.21.0007	MAYK EMMANOELL OLIVEIRA VITOR	R\$ 15.942,72
0000828-11.2022.5.21.0003	RAFAEL GONCALVES DA SILVA	R\$ 11.293,16
0000728-16.2022.5.07.0013	RAFAEL LINDSAY BEZERRA MARQUES	R\$ 8.230,05
0000054-61.2022.5.21.0041	SAMUEL GOMES DE PINHO	R\$ 2.239,86
0000418-33.2022.5.21.0041	SAMUEL GOMES DE PINHO	R\$ 12.900,00
0000147-10.2023.5.21.0002	SIDGLEY FERREIRA	R\$ 28.659,72
1000833-60.2022.5.02.0030	STEPHANIE IMATA DE OLIVEIRA	R\$ 15.336,00
0000129-36.2022.5.13.0005	TAYNAH ANTONIA FERREIRA FELINTO	R\$ 38.650,49
0000663-58.2022.5.21.0004	THULIO DE SOUZA GADELHA	R\$ 10.954,65
0000827-26.2022.5.21.0003	URBAIJARA PAULINO FURTUNATO	R\$ 19.210,85
0000555-20.2022.5.21.0007	VANDERLEI SANTOS DE LIMA	R\$ 3.391,35
0000669-84.2021.5.21.0009	VICTOR LEONARDO Q. BEZERRA	R\$ 14.828,64
0000797-82.2022.5.21.0005	VICTOR LOPES DA SILVA	R\$ 31.514,37
0000369-90.2022.5.07.0005	WASHINGTON SOARES DINIZ	R\$ 1.612,78
0001496-30.2021.5.06.0101	WILTON LAURENTINO DO CARMO GOMES	R\$ 1.699,50
0000760-43.2022.5.21.0009	ZAQUIEL NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$ 44.694,58
0000770-21.2022.5.13.0006	ZENILSON XAVIER TEODOZIO	R\$ 24.388,21
0744116-12.2022.8.07.0001	ABRITA & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 40.546,76
0000369-90.2022.5.07.0005	ALDER GREGO OLIVEIRA (adv. WASHINGTON SOARES DINIZ)	R\$ 247,20
0000045-98.2022.5.21.0009	ALINE DA SILVA COSTA (adv. ANTONIO MARCOS DA SILVA SANTOS)	R\$ 5.920,62
0000613-17.2022.5.21.0009	ALINE DA SILVA COSTA (adv. FELIPE DAMASCENO DE SOUZA)	R\$ 128,58
0000485-94.2022.5.21.0009	ALLAN GOMES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (adv. MARIO VICTOR ALVES DA SILVA)	R\$ 861,60
0000601-40.2021.5.21.0008	ALVANETE COSTA PEREIRA (adv. BRENO TEIXEIRA OTAVIANO)	R\$ 21.363,34
0000129-36.2022.5.13.0005	ANA PATRICIA COSTA LIMA DE NOVAIS (adv. TAYNAH ANTONIA FERREIRA FELINTO)	R\$ 5.878,73
0000669-84.2021.5.21.0009	ANDRE RIMOM MARTINS DE AZEVEDO (adv. VICTOR LEONARDO QUEIROZ BEZERRA)	R\$ 1.505,65
0000591-62.2022.5.21.0007	ANDRESSA ALVES DE SOUZA (adv. ADAILTON BEZERRA FRANCO DA SILVA)	R\$ 1.546,10
0000828-11.2022.5.21.0003	ARYELLA TANARA CESARIO DE PONTES (adv. RAFAEL GONCALVES DA SILVA)	R\$ 1.129,32
0000218-25.2022.5.21.0009	BENVENUTO GONCALVES JUNIOR (perito ANDRE LUIZ LOPES DANTAS)	R\$ 1.073,30
0000853-74.2022.5.13.0026	BIANCA STELLA MATIAS DE ARAUJO (adv. MARIA ELIZABETE DE ARAUJO SOUZA)	R\$ 1.638,78
0001496-30.2021.5.06.0101	BRENO ALVINO BARROS OAB/PE 34.001 (adv. WILTON LAURENTINO DO CARMO GOMES)	R\$ 175,82
0000728-16.2022.5.07.0013	CLAUDIO HENRIQUE PRUDÊNCIO DE MENDONÇA (adv. RAFAEL LINDSAY BEZERRA MARQUES)	R\$ 417,80
0000292-35.2022.5.05.0006	DAIRELE FONTES (adv. CINTIA TELES QUEIROZ)	R\$ 514,59
0000223-81.2022.5.13.0005	DANIEL VIEIRA SMITH (adv. DEBORA DA SILVA DE PAULO)	R\$ 4.341,37
0000122-88.2023.5.21.0004	DENIS ARAUJO DE OLIVEIRA (adv. FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA)	R\$ 1.565,84
0000517-11.2022.5.21.0006	DENIS ARAUJO DE OLIVEIRA (adv. FRANKLIN MARCEL DE OLIVEIRA)	R\$ 2.476,40
0000122-82.2023.5.21.0006	DENIS ARAUJO DE OLIVEIRA (adv. KEVIN GADELHA SOARES DA SILVA)	R\$ 1.933,55
0000112-47.2023.5.21.0003	DIMITRI SINEDINO COSTA DE OLIVEIRA (adv. JOAO VITOR FARIAS DE LIMA)	R\$ 415,34
0000500-66.2022.5.21.0008	ERICK JHONATAN DE OLIVEIRA MARQUES (adv. JULIANNY SILVA DE OLIVEIRA)	R\$ 1.707,50
0867035-75.2022.8.20.5001	ESTIGARIBIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 42.459,87
0000306-25.2023.5.07.0007	FELIPE SOUZA FREITAS (adv. MATEUS OLIVEIRA DE MESQUITA)	R\$ 1.712,80
0000488-58.2022.5.21.0006	FRANCISCO CANINDE DIAS JUNIOR (adv. HELDO JOSE IMPERIAL DA SILVA)	R\$ 1.094,83

0000460-08.2022.5.21.0001	FRANCISCO CANINDE DIAS JUNIOR (adv. JOSE CARLOS SILVA DE PAIVA)	R\$ 1.945,97
0000026-32.2022.5.13.0004	HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA (adv. JANIENE DA SILVA VIEIRA)	R\$ 8.919,52
0000704-85.2022.5.06.0022	JOAO ERIQUE MACIEL DO NASCIMENTO (adv. JAILTON NUNES DA SILVA)	R\$ 1.162,77
0000517-11.2022.5.21.0006	JOSUE JORDAO MENDES JUNIOR (adv. CARLA RAIANE DANTAS)	R\$ 2.122,72
0000146-13.2023.5.21.0006	KATIA FRANCISCA MORAIS DA SILVA RUPERTO DAS CHAGAS (adv. MARCOS ANTONIO DE PAIVA ALVES)	R\$ 6.017,98
0000536-20.2022.5.21.0005	LEOJ PHABLO ALVES SILVA (adv. ADNA MAYARA PEREIRA DA SILVA)	R\$ 551,75
0000633-11.2022.5.21.0008	LEOJ PHABLO ALVES SILVA (adv. KAYRON MESSIAS DE ARAUJO)	R\$ 3.624,50
0000760-43.2022.5.21.0009	LEOJ PHABLO ALVES SILVA (adv. ZAQUIEL NASCIMENTO DOS SANTOS)	R\$ 4.623,85
0000361-15.2022.5.21.0041	LUCILIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO OAB/RN 10.007 (adv. ANDRE SILVA DE MOURA)	R\$ 7.433,28
0000218-25.2022.5.21.0009	LUIZ MENDES DE FREITAS NETO (adv. ANDRE LUIZ LOPES DANTAS)	R\$ 3.270,47
0000147-10.2023.5.21.0002	MARCELO ROMEIRO DE CARVALHO CAMINHA (adv. SIDGLEY FERREIRA)	R\$ 2.865,97
0000827-26.2022.5.21.0003	MARCELO ROMEIRO DE CARVALHO CAMINHA (adv. UBIRAJARA PAULINO FURTUNATO)	R\$ 1.007,33
0000434-89.2022.5.21.0007	MAURO CELIO LACERDA CARNEIRO DE BARROS (adv. JOÃO SOBRINHO DO NASCIMENTO)	R\$ 551,51
0000601-40.2021.5.21.0008	MAXWELL DA SILVA MELO (perito BRENO TEIXEIRA OTAVIANO)	R\$ 1.000,00
0000395-89.2022.5.21.0008	MÔNICA FERREIRA PESSANHA (adv. JOSE ERIO DA SILVA OLIVEIRA)	R\$ 3.370,38
0000425-36.2022.5.21.0005	PAULO ROGERIO NASCIMENTO DA SILVA (adv. DEYVID RICARDO SILVA DE MEDEIROS)	R\$ 153,88
0000797-82.2022.5.21.0005	PEDRO VICTOR FIGUEREDO MENDES (adv. VICTOR LOPES DA SILVA)	R\$ 3.317,26
0000737-21.2022.5.21.0002	RAISSA FREIBERGER (adv. JOSE RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA)	R\$ 275,24
0000860-93.2022.5.21.0042	RAUL GIL GALVADOR FERREIRA (adv. FRANCISCO DANIEL ALMEIDA DE LIMA)	R\$ 1.583,75
0000633-11.2022.5.21.0008	RENATA CRISTINA DE ARAUJO LIMA (perito KAYRON MESSIAS DE ARAUJO)	R\$ 1.000,00
0000555-20.2022.5.21.0007	TATIANA ARRUDA DE CASTRO OLIVEIRA (adv. VANDERLEI SANTOS DE LIMA)	R\$ 486,88
0000418-33.2022.5.21.0041	YOHANA KELLY DE LIMA COSTA (adv. SAMUEL GOMES DE PINHO)	R\$ 143,00
0000232-27.2022.5.21.0003	YOHANA KELLY DE LIMA COSTA (adv. HEBERTON TAVARES DE ANDRADE)	R\$ 1.710,83

1.2 CREDORES EXCLUÍDOS - TRABALHISTAS

Outrossim, registra-se que em consulta aos processos trabalhistas, foi visto que muitos deles não transitaram em julgado, estando em fase de recurso, razão pela qual foram excluídos da segunda listagem de credores.

Além disso, em alguns casos foi observado que não houve comprovação do valor ou que o crédito já foi integralmente quitado nas reclamações trabalhistas, de modo que estes também foram excluídos, conforme tabela a seguir:

PROCESSO Nº	CREADOR	1º EDITAL	2º EDITAL
0000074-48.2022.5.21.0010	ADRIANO COSTA DA SILVA	R\$ 11.279,96	R\$ -
0000490-62.2022.5.13.0002	ALISSON FREITAS DA SILVA	R\$ 8.679,91	R\$ -
0000490-62.2022.5.13.0002	ALISSON WILSON DE ASSIS	R\$ 3.956,31	R\$ -
0000140-97.2023.5.21.0008	ANTONIO GABRIEL BEZERRA	R\$ 46.311,05	R\$ -

0000659-04.2022.5.21.0042	BRUNA RAIANY DA COSTA BEZERRA CAVALCANTE	R\$ 91.401,39	R\$ -
0000729-21.2022.5.21.0042	BRUNO COSTA DA SILVA	R\$ 33.342,96	R\$ -
0000272-14.2022.5.06.0007	CAIO CESAR CABRAL VIEIRA	R\$ 5.707,96	R\$ -
0000683-55.2022.5.21.0002	CESAR DOS SANTOS DANTAS	R\$ 8.149,12	R\$ -
0000117-46.2023.5.21.0043	DAVID CAVALCANTE DA SILVA	R\$ 17.998,17	R\$ -
0000627-32.2021.5.21.0010	DIANA FORTE DE OLIVEIRA	R\$ 3.548,73	R\$ -
0000525-85.2022.5.21.0006	DJAINA KELLY DO NASCIMENTO SANTOS	R\$ 36.265,25	R\$ -
	DO ANTONIO MARTINS	R\$ 4.000,00	R\$ -
0000111-59.2023.5.21.0004	ELENALDO ARAUJO DA FONSECA	R\$ 95.498,87	R\$ -
0000067-25.2023.5.21.0009	ELIAS DANTAS	R\$ 21.709,69	R\$ -
0000842-74.2022.5.21.0009	ELIEZER FERREIRA DA CRUZ	R\$ 38.839,26	R\$ -
0000617-55.2022.5.21.0041	EMANUEL VICTOR BANQUEIRO BARBOSA	R\$ 42.223,63	R\$ -
0000685-96.2022.5.21.0043	FERNANDO RAFAEL VIEIRA DA SILVA	R\$ 55.137,20	R\$ -
0000781-16.2022.5.21.0010	FRANCINALDO SANTOS DA SILVA	R\$ 68.304,42	R\$ -
0000894-91.2022.5.21.0002	FRANCISCO DE ASSIS WEVERTON NASCIMENTO DA FONSECA	R\$ 15.006,04	R\$ -
0000111-47.2023.5.21.0008	FRANCISCO EDILSON DA SILVA	R\$ 26.681,48	R\$ -
0000158-33.2023.5.21.0004	FRANCISCO EDISON DA SILVA	R\$ 46.035,45	R\$ -
0000120-11.2023.5.07.0004	FRANCISCO GILBERTO BRITO LAURENTINO	R\$ 23.050,90	R\$ -
0000338-86.2022.5.21.0003	GABRIEL ISAAC LOPES PIMENTEL	R\$ 11.700,00	R\$ -
0000086-28.2023.5.21.0010	GICELIA GOMES DA SILVA	R\$ 1.983,55	R\$ -
0000897-23.2022.5.21.0042	GILDEMBERG SIQUEIRA DA CRUZ	R\$ 11.486,04	R\$ -
0000047-83.2022.5.21.0004	HOSMAN DO NASCIMENTO COSTA	R\$ 107.590,00	R\$ -
1001590-54.2022.5.02.0030	IAGO SOUZA GUILHEM	R\$ 8.103,93	R\$ -
0000404-53.2022.5.07.0004	ISABEL RODRIGUES BEZERRA	R\$ 35.083,64	R\$ -
0010977-41.2022.5.15.0130	ISABELLA GIOVANA GONCALVES GUIMARÃES	R\$ 36.504,84	R\$ -
0000127-22.2023.5.21.0001	JEFFERSON JUNIOR UMBELINO FELIPE	R\$ 44.974,80	R\$ -
0000163-55.2023.5.21.0004	JHON MARIO GOMES DA SILVA	R\$ 21.131,49	R\$ -
0000776-06.2022.5.21.0006	JOANDERSON DA SILVA FERREIRA	R\$ 22.585,85	R\$ -
0000083-74.2023.5.21.0042	JOAO CARLOS CARDOSO DE LIMA	R\$ 20.309,36	R\$ -
0000125-31.2023.5.21.0008	JONAS JERONIMO DA COSTA	R\$ 114.063,84	R\$ -
0000091-68.2023.5.21.0004	JOSE ADERSON DE SOUSA	R\$ 25.354,74	R\$ -
0000157-51.2023.5.21.0003	JOSE BATISTA DE SOUZA JUNIOR	R\$ 65.605,68	R\$ -
0000135-72.2023.5.21.0009	JOSE DE ANCHIETA FELIPE	R\$ 151.320,48	R\$ -
0000810-66.2022.5.21.0010	JOSE JULIO DA SILVA	R\$ 78.961,55	R\$ -
0000581-10.2022.5.21.0042	JOSE LUCAS NETO	R\$ 11.541,91	R\$ -
0000772-52.2022.5.21.0043	JOSENILDO LOPES DOS SANTOS	R\$ 38.027,14	R\$ -
0000123-70.2023.5.21.0005	JUDSON MOURA DA SILVA	R\$ 19.877,47	R\$ -
0000716-48.2022.5.21.0001	KERGINALDO MARIO DA SILVA JUNIOR	R\$ 20.000,00	R\$ -
0000335-93.2022.5.13.0023	KLEBERSON LUCIANO B. BRITO	R\$ 10.991,57	R\$ -
0000919-55.2022.5.06.0024	LAERTON FERREIRA DE ALBUQUERQUE	R\$ 9.976,34	R\$ -
0000267-90.2022.5.21.0001	LINDOMAR VIEIRA DA SILVA	R\$ 5.100,00	R\$ -
0000488-79.2022.5.10.0001	LUANA DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 7.164,22	R\$ -
0000164-46.2023.5.21.0002	LUCILDO PINHEIRO RIBEIRO	R\$ 97.827,49	R\$ -
0000497-05.2022.5.10.0013	LUDMILA BADOTTI LANNA	R\$ 31.632,11	R\$ -
0000088-37.2022.5.06.0014	LUIZ ANTONIO CASTRO DE ARAUJO	R\$ 15.522,07	R\$ -
0000684-25.2022.5.21.0007	LUIZ RODRIGO FERREIRA	R\$ 8.117,55	R\$ -

0000722-34.2022.5.21.0008	MAILDESON DE SOUZA MOURA	R\$ 16.489,90	R\$ -
0000129-89.2023.5.21.0001	MARCELO LIMA DE BRITO	R\$ 144.112,45	R\$ -
0000768-13.2022.5.06.0017	MARCILIO DA SILVA MEDEIROS	R\$ 7.886,40	R\$ -
0000247-76.2022.5.21.0041	MARCONE TEOFILIO DA SILVA	R\$ 49.694,16	R\$ -
0000364-84.2022.5.21.0003	MARIA MARCIA FERREIRA DA SILVA	R\$ 5.200,00	R\$ -
0000389-06.2022.5.21.0001	MONALIZA MIRELLY PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 6.000,00	R\$ -
0000034-53.2023.5.21.0003	MYKAELSON DANTAS GOMES	R\$ 7.166,23	R\$ -
0000198-14.2023.5.07.0001	NATALIA BEZERRA CARVALHO	R\$ 10.344,81	R\$ -
0000115-93.2023.5.21.0005	OSSEFLAN CESAR BARBOSA MELO	R\$ 18.981,30	R\$ -
0000054-29.2023.5.21.0008	PAULO CESAR DA COSTA	R\$ 2.230,56	R\$ -
0000158-39.2023.5.21.0002	PAULO CEZAR GOMES JUNIOR	R\$ 49.260,75	R\$ -
0000178-10.2023.5.21.0041	PEDRO BERNADINO NETO	R\$ 126.046,54	R\$ -
0000174-83.2023.5.07.0001	RAIMUNDO NUNES DINIZ	R\$ 20.694,48	R\$ -
0000160-94.2023.5.21.0006	RAISSA GABRIELA DA SILVA	R\$ 14.530,27	R\$ -
0000148-61.2023.5.07.0009	RAMON SANTIAGO DE OLIVEIRA	R\$ 41.222,90	R\$ -
0000219-60.2023.5.07.0010	RITA AMABLY NASCIMENTO AMARAL	R\$ 20.787,81	R\$ -
0000122-94.2023.5.21.0002	RODRIGO FLORENCIO DE SOUZA	R\$ 8.169,40	R\$ -
0000127-19.2023.5.21.0002	RODRIGO FLORENCIO DE SOUZA	R\$ 4.033,59	R\$ -
0000159-18.2023.5.21.0004	RONALDO PEDRO DA SILVA	R\$ 6.890,06	R\$ -
0000586-35.2022.5.21.0041	RUDSON KLECIO FERREIRA	R\$ 2.875,92	R\$ -
0000098-43.2023.5.21.0042	SILVIO MONTEIRO DO NASCIMENTO	R\$ 39.808,11	R\$ -
0000723-31.2022.5.21.0004	TALLS AIRSON DE MEDEIROS DINO	R\$ 71.352,77	R\$ -
0000112-38.2023.5.21.0006	VANDERSON DE ARAUJO COELHO	R\$ 198.189,42	R\$ -
0000408-91.2022.5.21.0007	VANESSA SILVA DE LIMA	R\$ 6.500,00	R\$ -
0000118-60.2023.5.21.0001	VANUZA NUNES FERREIRA	R\$ 34.999,66	R\$ -
0000799-61.2022.5.21.0002	WESLEY MICHELL LIMA FELIX DE SOUZA	R\$ 4.860,63	R\$ -
0000121-89.2023.5.21.0041	WIBISON MATERSON DE LIMA	R\$ 76.009,66	R\$ -
0000663-46.2022.5.21.0008	WILLIAM RAMOS DOS SANTOS	R\$ 81.889,93	R\$ -
0000056-05.2023.5.21.0006	YGOR BRUNO FERREIRA DE MAMEDE	R\$ 6.423,66	R\$ -
0000114-02.2023.5.21.0008	YURI SOUZA DO NASCIMENTO	R\$ 10.461,16	R\$ -
0000678-34.2022.5.13.0009	ZENILSON XAVIER TEODOZIO	R\$ 52.868,46	R\$ -
0000148-80.2023.5.21.0006	ZUILA MARCIA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 29.159,35	R\$ -

2 CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

As Recuperandas não possuem credores listados na Classe II - Garantia Real, bem como não foram apresentadas habilitações de crédito por credores ou pelas Recuperandas em face do edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, para esta classe.

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE
Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

3 CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

2.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DOS REQUERENTES:	
Nome / Razão Social: GUILHERME ANTONIO MESQUITA NEIVA MUNIZ E MARIANA BARBOSA CARLOS DE ALMEIDA	
CPF / CNPJ: 063.975.094-00 e 075.193.494-11	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 805,60	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pela Requerente:	Classificação do crédito pretendido pela Requerente:
R\$ 1.597,42	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO DE PRÉ-VENDA		19/06/2022	R\$ 1.520,00	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO		19/06/2022	R\$ 1.520,00	
SENTENÇA		03/04/2023		
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		09/05/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS			R\$ 1.597,42	
DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PAGAMENTO		30/05/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que os credores Guilherme Antônio Mesquita Neiva Muniz e Mariana Barbosa Carlos de Almeida, foram habilitados no 1º edital de credores na importância de R\$ 805,60 (oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), cuja origem informada pelos credores e pelas Recuperandas advém do processo nº 0801607-06.2023.8.20.5004, em trâmite perante o 9º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal/RN.

Em divergência, os credores informaram que os seus créditos correspondem, na verdade, a importância de R\$ 1.597,42 (mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), oriundo do processo em referência, ao passo que acostaram o contrato de compra e venda; o comprovante do cartão de crédito; a sentença transitada em julgado em 09/05/2023; os cálculos, bem como a determinação judicial de pagamento.

Em análise ao processo citado, a Vivante observou que existe sentença com trânsito em julgado, senão vejamos trecho da sentença:

Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE procedentes os pedidos autorais, para condenar SOFA DESIGN LTDA e HOLLANDA & DIÓGENES LTDA a pagarem solidariamente aos autores a quantia de R\$ 1.520,00 (mil, quinhentos e vinte reais).

O valor do dano material deverá ter correção monetária pelo índice da tabela 1 da Justiça Federal e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (arts. 405 e 406 do CC).

Advirto à(s) parte(s) ré(s) que caso não pague o valor da condenação no prazo de até 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC; excluindo os honorários estipulados neste parágrafo, em razão do que disciplina o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Guilherme Antônio Mesquita Neiva Muniz e Mariana Barbosa Carlos de Almeida para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 1.533,08, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **GUILHERME ANTONIO MESQUITA NEIVA MUNIZ E MARIANA BARBOSA CARLOS DE ALMEIDA**

CPF / CNPJ: **063.975.094-00 e 075.193.494-11**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.533,08**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ROBERIO CASTRO DE OLIVEIRA**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

CPF / CNPJ: 024.007.973-66

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ -	-
Valor do crédito pretendido pela Requerente:	Classificação do crédito pretendido pela Requerente:
R\$ 4.455,38	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
TERMO DE DESISTÊNCIA E QUITAÇÃO		06/12/2022	R\$ 3.999,96	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o Sr. Robério Castro de Oliveira não foi listado no 1º edital de credores.

Em habilitação, o requerente informou que celebrou juntamente com as devedoras em 06/12/2022 um termo de desistência e quitação, em que as devedoras se obrigavam a devolver ao requerente a quantia de R\$ 3.999,96, a ser quitada em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mencionado termo.

Dessa forma, esclareceu que as devedoras se mantêm inadimplentes, não cumprindo com a obrigação de pagamento estabelecida no título executivo extrajudicial, de modo que o seu crédito perfaz a quantia de R\$ 4.455,38 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Em análise ao pleito, a Vivante informa que considerou o valor pleiteado pela Requerente de R\$ 3.999,96, posto que corresponde ao valor do termo de desistência.

Ante o exposto, entende-se pela habilitação do crédito de Robério Castro de Oliveira para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 4.099,25, cujo valor foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir da data estimada para devolução dos valores.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **ROBERIO CASTRO DE OLIVEIRA**

CPF / CNPJ: **024.007.973-66**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.099,25**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **FLAVIA DO AMARAL MONTEIRO E SHEIVESON OLIVEIRA ARAUJO**

CPF / CNPJ: **047.949.104-60**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

R\$ 4.240,00		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pela Requerente:		Classificação do crédito pretendido pela Requerente:		
R\$ 8.957,76		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		30/08/2022		
PLANILHA DE CÁLCULOS		20/07/2023	R\$ 3.359,16	
PLANILHA DE CÁLCULOS		20/07/2023	R\$ 5.598,60	
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que os Requerentes constaram listados na primeira relação de credores com o valor de R\$ 4.240,00, relacionado ao processo nº 0804472-36.2022.8.20.5004.</p> <p>Em sua divergência, os credores informam que uma das recuperandas foi condenada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 3.000,00, bem como na conversão em perdas e danos da obrigação de fazer, no valor de R\$ 5.000,00.</p> <p>Assim, alegam que o valor realmente devido atinge o montante de R\$ 8.957,76, devidamente atualizado, o qual deverá ser incluído na classe quirografária.</p> <p>Em análise à sentença proferida no caso, verificou-se que o valor da condenação por danos morais foi, em verdade, de R\$ 2.000,00, e não de R\$ 3.000,00, como requerido pelos credores. Veja-se:</p> <p style="text-align: center;"><u>Isto posto, considerando os princípios e regras jurídicas atinentes à matéria em debate, notadamente os citados ao longo da presente decisão, bem como tendo em vista o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a parte ré à entrega do produto adquirido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais suportados.</u></p>				

Ademais, em conferência aos cálculos apresentados, verificou-se que a atualização do valor relativo a perdas e danos foi realizada de forma equivocada, pelo que esta Auxiliar procedeu com a devida atualização dos valores nos termos da sentença proferida nos autos.

Diante disso, entende-se pela retificação do crédito em nome de Flávia do Amaral Monteiro e Sheiveson Oliveira Araújo para fazer constar na 2ª lista o valor de R\$ 7.219,73, na classe III - Quirografária.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **FLÁVIA DO AMARAL MONTEIRO E SHEIVESON OLIVEIRA ARAUJO**

CPF / CNPJ: **047.949.104-60**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.219,73**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LUCIANA DE ASSIS GONCALVES**

CPF / CNPJ: **054.640.774-99**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 10.520,50	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pela Requerente:	Classificação do crédito pretendido pela Requerente:
R\$ 19.850,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO	0854962-88.2022.8.15.2001			

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a Requerente constou listada na primeira relação de credores com o valor de R\$ 10.520,50, relacionado ao processo nº 0854962-88.2022.8.15.2001.

Requer, em sua divergência, a reserva do valor do pretense crédito, oriundo da ação de reparação de danos morais e materiais, no importe de R\$ 19.850,00, do qual R\$ 9.850,00 é referente ao valor despendido pela credora e R\$ 10.000,00 é o valor pedido pelos danos sofridos.

Em análise ao processo em referência, observou-se que ainda não houve a prolação de sentença no caso, razão pela qual o valor perseguido é ilíquido e, portanto, não poderá constar na recuperação judicial no momento.

Diante disso, entende-se pela exclusão do crédito em nome de Luciana de Assis Gonçalves, devendo aguardar eventual liquidação do crédito para posterior habilitação por meio de impugnação de crédito, consoante prevê o art. 8º da Lei 11.101/2005.

5 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO.

Titular do crédito: LUCIANA DE ASSIS GONCALVES
CPF / CNPJ: 054.640.774-99
Classificação do crédito na segunda lista de credores: -
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ -

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: QUAKER TEXTIL DO BRASIL LTDA	
CPF / CNPJ: 03.784.035/0001-57	
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 115.517,66		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		26/05/2023		
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que o Requerente Quaker Têxtil do Brasil Ltda não foi listada no 1º edital de credores.</p> <p>Em habilitação, o Requerente pugnou pela habilitação do seu crédito na importância de R\$ 115.517,66 (cento e quinze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), representado pelo inadimplemento de 12 (doze) duplicatas devidamente protestadas.</p> <p>Explicou que os títulos decorrem da operação mercantil de compra e venda de mercadorias realizadas entre as partes, conforme atestam as notas fiscais, as quais se encontram devidamente assinadas pelo recebedor das mercadorias, e acompanhadas dos documentos de transporte (DACTE).</p> <p>Ressalta que mesmo tendo recebido todos os produtos fornecidos pela Requerente “Quaker”, a “Madetex” não honrou com os pagamentos dos títulos, o que resultou no ajuizamento da Execução de Título Extrajudicial nº 0809575-96.2023.8.20.5001, em trâmite perante a 24ª Vara Cível do Foro da Comarca de Natal/RN.</p> <p>Assim, informa que o crédito ora pleiteado de R\$ 115.517,66 (cento e quinze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), corresponde ao valor da dívida original de R\$ 98.055,10 (noventa e oito mil, cinquenta e cinco reais e dez centavos), devidamente atualizado pelo INPC (IBGE), e acrescido de juros legais de 1% ao mês até 02 de fevereiro de 2023, acrescido do valor das custas judiciais no montante de R\$ 1.272,59 (mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), referente às custas iniciais e à custa de citação.</p> <p>Em análise ao processo em referência, vê-se que o credor requereu a desistência do processo, em razão da recuperação judicial, tendo sido homologada a desistência.</p> <p>Dessa forma, a Vivante informa que considerou para cômputo do crédito tão somente as notas inadimplidas, sem a inclusão do valor das custas judiciais, visto que sequer houve prosseguimento da ação.</p>				

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Quaker Textil do Brasil Ltda para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 108.434,68, cujo valor foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento das parcelas.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **QUAKER TEXTIL DO BRASIL LTDA**

CPF / CNPJ: **03.784.035/0001-57**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 108.434,68**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **WILKERSYA ANDRADE DE SOUZA**

CPF / CNPJ: **058.199.164-84**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 6.660,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
TERMO DE PRÉ-VENDA	72577	01/11/2022	R\$ 3.920,00	
TERMO DE PRÉ-VENDA	72576	01/11/2022	R\$ 2.740,00	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a Requerente Wilkersya Andrade de Souza não foi listada no 1º edital de credores.

Em habilitação, o Requerente pugnou pela habilitação do seu crédito na importância de R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), cuja origem do crédito advém da compra de uma mesa de jantar e 8 (oito) cadeiras, não entregues pelas recuperandas.

Em análise ao pleito, a Vivante informa que considerou o valor pleiteado pela Requerente de R\$ 6.660,00, posto que corresponde ao valor dos bens não entregues.

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Wilkersya Andrade de Souza para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 7.089,32, cujo valor foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir da data do pagamento.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **WILKERSYA ANDRADE DE SOUZA**

CPF / CNPJ: **058.199.164-84**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.089,32**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **RAPHAEL WENDELL DE BARROS GUIMARÃES**

CPF / CNPJ: **083.195.657-21**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 5.871,05	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CERTIDÃO DE CRÉDITO		25/05/2023	R\$ 5.871,05	
SENTENÇA		02/02/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS		10/05/2023	R\$ 5.871,05	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o Requerente Raphael Wendell de Barros Guimarães não foi listado no 1º edital de credores.

Em habilitação, o Requerente pugnou pela habilitação do seu crédito na importância de R\$ 5.871,05 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos), nos termos da certidão de crédito.

Em análise ao processo citado, a Vivante observou que já foi proferida sentença com trânsito em julgado, bem como expedida certidão de habilitação de crédito, nos termos a seguir:

CERTIDÃO DE TEOR DA DECISÃO
(Art. 517, Lei nº 13.105/2015 - CPC)

A Coordenação do Cartório Judicial Único - 1º ao 6º Juizado Especial Cível de Brasília, em observância ao artigo 517 da Lei nº 13.105/2015 (CPC),

CERTIFICA E DÁ FÉ que, na ação em referência, distribuída em 04/08/2022 19:45:36, constam como partes RAPHAEL WENDELL DE BARROS GUIMARAES, CPF 083.195.654-21, **parte(s) credora(s)**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado(a) no(a) CLNW 10/11, Bloco D, Apartamento 216, Setor Noroeste, BRASÍLIA/DF, CEP 70686-620, e MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 37.411.327/0012-19, **parte(s) devedora(s)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no(a) SIA Trecho 2/3, Lote 1405, SOFÁ DESIGN, Zona Industrial (Guará), BRASÍLIA /DF, CEP 71200-020.

CERTIFICA E DÁ FÉ também que a decisão condenatória foi proferida em **02/02/2023**, que o trânsito em julgado ocorreu no dia **06/03/2023**, que o prazo para pagamento voluntário da dívida se encerrou no dia **09/05/2023** e que o crédito cobrado no feito atinge o valor de **R\$ 5.871,05 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos)**, importância atualizada até o dia **10/05/2023**.

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Raphael Wendell de Barros Guimarães para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 5.871,05 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos), conforme certidão de crédito.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **RAPHAEL WENDELL DE BARROS GUIMARÃES**

CPF / CNPJ: **083.195.657-21**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.871,05**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: MATEUS PAULA GOMES				
CPF / CNPJ: 003.235.913-61				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 10.800,00		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	N°	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		07/06/2023		
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

Inicialmente, registra-se que o Requerente Mateus Paula Gomes não foi listado no 1º edital de credores.

Em habilitação, o Requerente pugnou pela reserva de valor na importância de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), oriunda da ação de nº 3000316-05.2023.8.06.0004, em trâmite na 12ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza – CE.

Em análise ao processo citado, a Vivante observou que já foi proferida sentença com trânsito em julgado, consoante trecho a seguir:

Nos fundamentos supramencionados e escorado nas provas produzidas, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais para CONDENAR a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos materiais, devendo tal valor ser atualizado pelo INPC, assim como ser acrescido de juros de 1% ao mês, ambos a partir do dia 09/07/2022 (Id's 56453951 e 56453970), assim para CONDENAR a demandada ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação de danos extrapatrimoniais, valor que deverá ser atualizado pelo INPC, a partir do arbitramento, assim como ser acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação, dia 11/04/2023.

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Mateus Paula Gomes para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 5.381,14, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **MATEUS PAULA GOMES**

CPF / CNPJ: **003.235.913-61**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.381,14**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LUIZ ALEXANDRE SANTOS MAGALHAES**

CPF / CNPJ: **941.338.595-53**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 6.563,76	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA INTEGRAL PROCESSO Nº 0115155-67.2022.8.05.0001				
CERTIDÃO DE DÍVIDA		28/04/2023	R\$ 6466,41	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o Requerente Luiz Alexandre Santos Magalhães não foi listado no 1º edital de credores.

Em habilitação, o Requerente informa que o seu crédito corresponde a importância de R\$ 6.563,76 (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), nos termos do processo nº 0115155-67.2022.8.05.0001, em trâmite perante a 18ª VSJE do Consumidor de Salvador/BA, transitado em julgado em 07/10/2022, com cálculo atualizado em 03/03/2023.

Em análise ao processo citado, a Vivante observou que já foi proferida sentença, bem como expedida certidão de habilitação de crédito, consoante trecho a seguir:

CERTIDÃO DE DÍVIDA

Processo Nº [0115155-67.2022.8.05.0001](#)

VALOR: R\$ 6.466,41 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos). ζ Evento 49.

CREDOR: LUIZ ALEXANDRE SANTOS MAGALHÃES, portador do CPF nº 941.338.595-53, com endereço na RUA RODRIGUES DÓREA , 63 , APTO 10 BLOCO B ED CANTO DA PRAIA 2 ETAPA , ARMAÇÃO , SALVADOR, Cep: 41750030.

DEVEDOR: MADETEX SOFA DESIGN SALVADOR, inscrito no CNPJ nº 37.411.327/0009-13, com endereço na ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 215 , LOJA SOFÁ DESIGN , CAMINHO DAS ARVORES , SALVADOR - BA, Cep:41820460

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Luiz Alexandre Santos Magalhães para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 6.466,41, conforme certidão de dívida.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **LUIZ ALEXANDRE SANTOS MAGALHAES**

CPF / CNPJ: **941.338.595-53**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.466,41**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: LAILA CABRAL MENDONCA	
CPF / CNPJ: 780.597.635-04	
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 8.544,58	III - Quirografária
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 0110152-34.2022.8.05.0001				
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a Requerente Laila Cabral Mendonça não foi listada no 1º edital de credores.</p> <p>Em habilitação, o Requerente informa que o seu crédito corresponde a importância de R\$ 8.544,58 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), oriundo da sentença proferida no processo nº 0110152-34.2022.8.05.0001, em trâmite perante a 16ª VSJE do Consumidor de Salvador/BA.</p> <p>Em análise ao processo citado, a Vivante observou que já foi proferida sentença no referido processo, consoante trecho a seguir, bem como que transcorreu o prazo para pagamento voluntário, de modo que também é devida a multa de 10% arbitrada no dispositivo sencial:</p> <p>Posto isto, e por mais que consta dos autos, nos termos do Art. 6º da lei nº 9.099/95 c/c Art. 487, I, do CPC, JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para condenar a acionada a ressarcir à parte autora a importância de R\$2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), referente à mesa que não foi entregue, a ser devidamente corrigido desde o desembolso até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a acionada a pagar à parte autora a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, levando-se em conta critérios de razoabilidade e moderação, a ser devidamente corrigido em conformidade com a Súmula 362, do STJ.</p> <p>Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Laila Cabral Mendonça para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 7.563,58, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.</p>				
5 – CONCLUSÃO: <u>HABILITAÇÃO.</u>				
Titular do crédito: LAILA CABRAL MENDONÇA				
CPF / CNPJ: 780.597.635-04				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA				
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 7.563,58				

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: HIPARCO NICHOLAS XAVIER DE AQUINO				
CPF / CNPJ: 060.381.434-40				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:			
-	-			
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:			
R\$ 6.580,00	III - Quirografária			
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:

CERTIDÃO DE CRÉDITO		20/06/2023	R\$ 6.580,00	
---------------------	--	------------	--------------	--

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o Requerente Hiparco Nicholas Xavier de Aquino não foi listado no 1º edital de credores.

Em habilitação, o Requerente informa que o seu crédito corresponde a importância de R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais), oriundo do processo nº 0801098-75.2023.8.20.5004, que tramitou no 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal/RN.

Em análise ao processo citado, a Vivante observou que já existe sentença, bem como já foi expedida certidão de habilitação de crédito, conforme trecho a seguir:

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Valor: R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais).

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Hiparco Nicholas Xavier de Aquino para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 6.580,00, nos termos da certidão de crédito.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **HIPARCO NICHOLAS XAVIER DE AQUINO**

CPF / CNPJ: **060.381.434-40**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.580,00**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: ELIZABETH BEZERRA DE LIMA GUERRA PEREIRA				
CPF / CNPJ: 876.799.144-00				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:			
-	-			
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:			
Não informou expressamente	III - Quirografária			
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:

CÓPIA INTEGRAL PROCESSO Nº0806581- 23.2022.8.20.5004				
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a Requerente Elizabeth Bezerra de Lima Guerra Pereira não foi listada no 1º edital de credores.</p> <p>Em habilitação, a Requerente não informou expressamente o valor que pretende habilitar, contudo, encaminhou cópia integral do processo nº 0806581-23.2022.8.20.5004, em trâmite perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal, informando que seu crédito é oriundo do referido processo.</p> <p>Em análise ao processo citado, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho a seguir:</p> <p style="padding-left: 40px;">Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito inicial para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 18.214,00 (dezoito mil, duzentos e quatorze reais) corrigidos monetariamente pela aplicação do índice previsto na tabela da justiça federal desde a data da compra (15/08/2021), e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida. Devem ser deduzidos desse valor os importes recebidos no curso do processo. Determino à ré, ainda, que pague o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos da publicação desta e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.</p> <p>Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Elizabeth Bezerra de Lima Guerra Pereira para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 28.407,92, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.</p>				
5 – CONCLUSÃO: <u>HABILITAÇÃO.</u>				
Titular do crédito: ELIZABETH BEZERRA DE LIMA GUERRA PEREIRA				
CPF / CNPJ: 876.799.144-00				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA				
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 28.407,92				

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: CRISTIANO FLEURY AZEVEDO COSTA				
CPF / CNPJ: 357.852738-61				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 8.500,00		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO DE PRÉ-VENDA	67199	01/05/2022	R\$ 8.350,00	

COMPROVANTE DE PAGAMENTO			R\$ 8.350,00	
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que o Requerente Cristiano Fleury Azevedo Costa não foi listado no 1º edital de credores.</p> <p>Em habilitação, o Requerente pugna pela restituição dos produtos comprados que nunca foram entregues, quais sejam: 4 cadeiras Isadora c/ tecido Principal: INCA 11 – Verde; acabamento pé poltrona: MEL, 4 cadeiras Tatiana c/ tecido Principal: INCA 20 – Cobre; acabamento pé poltrona: MEL.</p> <p>Em análise a documentação enviada, a Vivante informa que considerou dos produtos na importância de R\$ 8.350,00 (oito mil e trezentos e cinquenta reais).</p> <p>Assim, entende-se pela habilitação do crédito Cristiano Fleury Azevedo Costa para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 9.440,85, cujo valor foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir do pagamento.</p>				
5 – CONCLUSÃO: <u>HABILITAÇÃO.</u>				
Titular do crédito: CRISTIANO FLEURY AZEVEDO COSTA				
CPF / CNPJ: 357.852738-61				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA				
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 9.440,85				

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BRENDA CAROLINE GARRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA				
CPF / CNPJ: 039.605.353-09				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 5.060,00		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO DE PRÉ-VENDA	74629	05/01/2023	R\$ 5.060,00	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO			R\$ 5.060,00	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA				
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

Inicialmente, registra-se que a Requerente Brenda Carolina Garreto Rodrigues de Oliveira não foi listada no 1º edital de credores.

Em habilitação, a Requerente informa que adquiriu junto à Recuperanda, especificamente na Loja Sofá Design através do pedido 74629, 11 (onze) cadeiras, modelo Isadora, sendo cada uma no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), totalizando o preço total de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), cujos produtos nunca foram entregues e tampouco houve o ressarcimento voluntário da quantia.

Em análise a documentação enviada, a Vivante informa que considerou o valor do móvel de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Brenda Carolina Garreto Rodrigues de Oliveira para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 5.218,04, cujo valor foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir do pagamento.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **BRENDA CAROLINE GARRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

CPF / CNPJ: **039.605.353-09**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.218,04**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Nome / Razão Social: ANTONIO PAULINO FROTA JUNIOR				
CPF / CNPJ: 010.369.263-03				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 4.970,00		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
TERMO DE PRÉ-VENDA	67454	11/05/2022	R\$ 4.970,00	
TERMO DE DESISTÊNCIA		13/10/2022		
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

Inicialmente, registra-se que o Requerente Antônio Paulino Frota Júnior não foi listado no 1º edital de credores.

Em habilitação, o Requerente informa que em 11/05/2022 comprou um sofá retrátil confort 2,1m e 2 poltronas safari totalizando um valor de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais), cuja entrega estava prevista para 20/08/2022, não tendo ocorrido.

Diante disso, explica que foi feito um termo de cancelamento em 13/10/2022 no qual estava descrito que com 30 (trinta) dias seria depositado o valor integral da compra, porém esse valor nunca foi depositado.

Em análise a documentação enviada, a Vivante informa que considerou o valor do móvel de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais).

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Antônio Paulino Frota Júnior para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 5.602,28, cujo valor foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir da compra.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **ANTONIO PAULINO FROTA JUNIOR**

CPF / CNPJ: **010.369.263-03**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.602,28**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **SIBELI LAGOA LOCATELLI**

CPF / CNPJ: **085.972.938-96**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 1.990,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO DE PRÉ-VENDA	72258	23/10/2022	R\$ 2.990,00	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a Requerente Sibeli Lagoa Locatelli, não foi listada no 1º edital de credores.

Em habilitação, a Requerente informa que o seu crédito corresponde a importância de R\$ 1.990,00 (mil, noventa e noventa reais), cuja origem advém da compra de um sofá pela Requerente em 23/10/2022 que deveria ter sido entregue até 23/12/2022, mas que nunca foi entregue.

Em análise a documentação enviada, a Vivante informa que considerou o valor pago pelo móvel de R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais).

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Sibeli Lagoa Locatelli para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 2.134,37, cujo valor foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir do pagamento.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **SIBELI LAGOA LOCATELLI**

CPF / CNPJ: **085.972.938-96**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.134,37**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ADRYANA DRIELY LOURENÇO COSTA**

CPF / CNPJ: **049.424.124 -12**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

-	III - Quirografária			
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 2.604,19		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA	25/04/2023			
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO	19/05/2023			
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a Requerente Adryana Driely Lourenço Costa não foi listada no 1º edital de credores.</p> <p>Em habilitação, a Requerente informa que o seu crédito corresponde a importância de R\$ 2.604,19 (dois mil, seiscentos e quatro reais e dezenove centavos), oriunda da ação nº 0007807-58.2023.8.17.8201, em trâmite perante o 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Recife/PE</p> <p>Em análise ao referido processo, a Vivante observou que já foi proferida sentença com trânsito em julgado, conforme trecho a seguir:</p> <p>Posto isso, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a demandada HOLLANDA & DIÓGENES LTDA a, tão somente, pagar à demandante a quantia de R\$ 2.352,00 a título de ressarcimento de preço pago por produtos não entregues, com correção monetária pela tabela do ENCOGE a partir da respectiva compra (29/11/2021) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (27/03/2023), restando improcedente o pedido de reparação por dano moral.</p> <p>Assim, entende-se pela retificação do crédito de Adryana Driely Lourenço Costa para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 2.562,02, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.</p>				

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **ADRYANA DRIELY LOURENÇO COSTA**

CPF / CNPJ: **049.424.124 -12**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.562,02**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

CPF / CNPJ: **09.400.888/0001-42**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 75.968,83	
R\$ 86.078,49	

R\$ 55.291,97	III - Quirografária			
R\$ 53.017,38				
R\$ 71.633,94				
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 1.085.815,99		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO – CHEQUE EMPRESA BNP - 0033-4543- 000130059988 (OP 4543130059888000 173)				
CONTRATO – FOPAG COVID19 - 6029684101 (OP 0006029684101007 637)				
SOFA DESIGN LTDA - CONTRATO – FOPAG COVID19 - 60278652-01 (OP 0006027865201007 637)				

CONTRATO – FOPAG COVID19 - 60259794-01 (OP 0006025979401007 637)				
CONTRATO – FOPAG COVID19 - 60236269-01 (OP 0006023626901007 637)				
- CONTRATO – REFIN - 0033454330000004 0250 (OP 4543000040250300 424)				
CONTRATO – REFIN - 0033454330000004 0100 (OP 4543000040100300 424)				

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Banco Santander Brasil S/A foi listado na primeira relação de credores com 5 (cinco) créditos, nas seguintes importâncias: R\$ 75.968,83 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) oriundo da ação nº 0810180-76.2022.8.20.5001, em trâmite perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Natal; R\$ 86.078,49 (oitenta e seis mil, setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), oriundo da ação nº 0810181-61.2022.8.20.5001, em trâmite perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Natal; R\$ 55.291,97 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), oriundo da ação nº 0818089-72.2022.8.20.5001 em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Natal; R\$ 53.017,38 (cinquenta e três mil, dezessete reais e trinta e oito centavos), oriundo da ação nº 0921278-66.2022.8.20.5001, em trâmite perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Natal; R\$ 71.633,94 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), oriundo da ação nº 0911117-94.2022.8.20.5001, em trâmite perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde na verdade, a importância total de R\$ 1.085.815,99 (um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), correspondente às seguintes operações:

- **MADETEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CONTRATO – CHEQUE EMPRESA BNP - 0033-4543-000130059988 (OP 4543130059888000173)**, cujo valor corresponde a importância de R\$ 160.682,29 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.
- **SOFA DESIGN LTDA - CONTRATO – FOPAG COVID19 - 6029684101 (OP 0006029684101007637)**, cujo valor corresponde a importância de R\$ 178.063,07 (cento e setenta e oito mil, sessenta e três reais e sete centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial
- **SOFA DESIGN LTDA - CONTRATO – FOPAG COVID19 - 60278652-01 (OP 0006027865201007637)**, cujo valor corresponde a importância de R\$ 157.429,55 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.
- **SOFÁ DESIGN LTDA - CONTRATO – FOPAG COVID19 - 60259794-01 (OP 0006025979401007637)**, cujo valor corresponde a importância de R\$ 114.252,19 (cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.
- **SOFÁ DESIGN LTDA - CONTRATO – FOPAG COVID19 - 60236269-01 (OP 0006023626901007637)**, cujo valor corresponde a importância de R\$ 102.562,47 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.
- **SOFÁ DESIGN LTDA - CONTRATO – REFIN - 00334543300000040250 (OP 4543000040250300424)**, cujo valor corresponde a importância de R\$ 219.512,29 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.
- **TENDENCIA INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CONTRATO – REFIN - 00334543300000040100 (OP 4543000040100300424)**, cujo valor corresponde a importância de R\$ 153.314,13 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatorze reais e treze centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Em análise, aos contratos enviados e aos processos, é necessário destacar o seguinte:

- CRÉDITO FOPAG COVID19 – MODALIDADE ELETRÔNICO nº 6027865201, (operação nº 0006027865201007637) - oriundo do processo nº 0810180-76.2022.8.20.5001.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Com relação a esse título, a Vivante informa que já foi proferida sentença com trânsito em julgado, nos seguintes termos:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para resolver antecipadamente o mérito, na forma do art. 355 c/c 487, I, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno o réu ao pagamento do valor de R\$ 143.337,42 (cento e quarenta e três mil, trezentos e sete reais e quarenta e dois centavos), a ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% a.m., ambos a partir da constituição da mora, a incidir uma única vez sobre o saldo devedor total.

Dessa forma, para cômputo do crédito a Vivante considerou o índice de correção e juros de mora arbitrados na sentença, totalizando a importância de R\$ 188.674,79.

- CRÉDITO FOPAG COVID19 – MODALIDADE ELETRÔNICO nº 6029684101, (operação nº 0006029684101007637) - oriundo do processo nº 0810181-61.2022.8.20.5001

Não houve sentença no processo, de modo que a Vivante considerou os cálculos realizados pelo Banco, na importância de R\$ 178.063,07, cujo valor se encontra atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

- CRÉDITO FOPAG COVID 19 – MODALIDADE ELETRÔNICO nº 60259794, (operação nº 0006025979401007637) - oriundo do processo nº 0818089-72.2022.8.20.5001

Com relação a esse título, a Vivante informa que já foi proferida sentença, nos seguintes termos:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC/15, **julgo procedentes** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a parte ré a pagar a parte autora as parcelas inadimplidas do contrato de nº 60259794, correspondente a R\$ 104.324,47 (cento e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) quando do ajuizamento da ação, relacionados ao vencimento antecipado da dívida a partir da 11ª prestação, já acrescidas dos encargos moratórios pactuados no ID nº 80324891, principalmente juros remuneratórios de 0,307254 a.m., juros de mora de 1% a.m., e multa contratual de 2% até 29/05/2022. Sobre o valor de R\$ 104.324,47 (cento e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) incidirão tais encargos desde 29/03/2022.

Dessa forma, para cômputo do crédito, a Vivante informa que considerou os cálculos realizados pelo Banco na importância de R\$ 114.252,19, tendo em vista que estão em consonância com o dispositivo sentencial e encontram-se atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

- CRÉDITO FOPAG COVID19 – MODALIDADE ELETRÔNICO nº 60236269, (operação nº 0006023626901007637) - oriundo do processo nº 0921278-66.2022.8.20.5001

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Com relação a esse título, a Vivante informa que já foi proferida sentença, nos seguintes termos:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para resolver antecipadamente o mérito, na forma do art. 355 c/c 487, I, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno o réu ao pagamento do valor de R\$ 100.032,80 (cem mil, trinta e dois reais e oitenta centavos), a ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% a.m., ambos a partir da constituição da mora, a incidir uma única vez sobre o saldo devedor total.

Condeno o réu no ônus da sucumbência, atinente às despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Considerando a justiça gratuita deferida, tais verbas ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, no 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado, for demonstrado o desaparecimento da situação de insuficiência de recursos, extinguindo-se a obrigação decorrente da sucumbência após esse prazo, a teor do disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, para cômputo do crédito a Vivante considerou o índice de correção e juros de mora, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na sentença, totalizando a importância de R\$ 114.891,31

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 00334543300000040100 (Op. 4543000040100300424)

Trata-se de execução de título extrajudicial em que já foi determinada a citação da parte executada para pagar a quantia devida. Dessa forma, para cômputo do crédito a Vivante considerou os cálculos apresentados pelo Banco, na importância de R\$ 153.314,13, cujo valor se encontra atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Ademais, em que pese não exista ação em curso, em análise a documentação enviada pelo Banco, a Vivante informa que considerou as seguintes operações posto que sujeitas à recuperação judicial:

- MADETEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CONTRATO – CHEQUE EMPRESA BNP - 0033-4543-000130059988 (OP 4543130059888000173). R\$ 160.682,29
- SOFÁ DESIGN LTDA - CONTRATO – REFIN - 00334543300000040250 (OP 4543000040250300424). R 219.512,29

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Banco Santander Brasil S/A para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 1.129.390,07, atualizado até a data da recuperação judicial com base nas atualizações determinadas na sentença e documentos enviados pelo Banco.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Titular do crédito: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
CPF / CNPJ: 09.400.888/0001-42
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 1.129.390,07

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: GRAMPOFIX IND. E COM. LTDA.	
CPF / CNPJ: 55.484.976/0001-79	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 34.794,50	III - Quirografária
R\$ 5.070,06	

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 41.604,63	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
NOTA FISCAL	63355	02/09/2021	R\$ 27.310,60	
NOTA FISCAL	63057	27/07/2021	R\$ 27.310,60	
PLANILHA DE CÁLCULOS			R\$ 41.604,63	
TROCA DE E-MAILS				
INSTRUMENTOS DE PROTESTOS				

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Grampofix Indústria e Comércio Ltda foi listado na primeira relação de credores com dois créditos, um na importância de R\$ 34.794,50 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e R\$ 5.070,06 (cinco mil, setenta reais e seis centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor advém de duas ações judiciais, quais sejam: nº 0800137-74.2023.8.20.5121, em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Macaíba e outra de nº 0800141-14.2023.8.20.5121, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Macaíba.

Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde na verdade, a importância de R\$ 41.604,63 (quarenta e um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos), ao passo que apresenta planilha de cálculos atualizada até a data do pedido de recuperação judicial.

Em análise aos referidos processos, bem como a planilha de cálculos apresentada, a Vivante informa que considerou o valor pleiteado pelo credor.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Grampofix Indústria e Comércio Ltda para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 41.604,63 (quarenta e um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta

e três centavos), atualizado até a data da recuperação judicial com base nas atualizações determinadas na sentença.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **GRAMPOFIX IND. E COM. LTDA.**

CPF / CNPJ: **55.484.976/0001-79**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 41.604,63**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE S/A**

CPF / CNPJ: **01.685.053/0001-56**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

R\$ 4.085,57		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
Exclusão		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
COPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 0804940-77.2020.8.20.5001				
COMPROVANTE DE PAGAMENTO		29/07/2022	R\$ 8.431,98	
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que o credor Sul América Companhia de Seguros Saúde S/A foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.085,57 (quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0804940-77.2020.8.20.5001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Natal.</p> <p>Em divergência, o credor informa que os valores devidos pelas recuperandas já foram adimplidos no processo em referência, não existindo valores em aberto, tendo sido em 01/08/2022 expedido alvará judicial relativo ao pagamento dos prêmios saúde inadimplido, pelo que requer a exclusão do referido crédito da relação de credores.</p> <p>Em análise ao processo, a Vivante verificou que já foi expedido alvará em favor do credor em 01/08/2022 na importância de R\$ 8.431,98 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), consoante descreve abaixo:</p>				

PODER JUDICIARIO
TRIB.JUST. RIO GRANDE DO NORTE - RN
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20220729091515031726

Comarca	Vara/Serventia
NATAL	5 VARA CIVEL DE NATAL
Numero do Processo	
08049407720208205001	
Autor	Reu
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUR	MADETEX - INDUSTRIA COMERCIO E
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
1.685.053/0001-56	24.581.050/0001-78
Data de Expedicao	Data de Validade
29/07/2022	26/11/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	8.431,98	Calculado em.....:	29.07.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	1912	Nome Agência.....:	CORP BANK INDU
Conta/Dv.....:	00.000.409.590-1		
Titular Conta.....:	SUL AMERICA COMPANHIA DE		
Beneficiario.....:	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUR		
CPF/CNPJ Beneficiario:	1.685.053/0001-56		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada..:	1300103830153 0000		

Tendo em vista que os valores já foram pagos, entende-se pela exclusão do crédito da Sul América Companhia de Seguros Saúde S/A da 2ª lista de credores.

5 – CONCLUSÃO: **EXCLUSÃO.**

Titular do crédito: **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE S/A**

CPF / CNPJ: **01.685.053/0001-56**

Classificação do crédito na segunda lista de credores:

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ -**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE
Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: YASMIM MARIA DO NASCIMENTO VALERIO				
CPF / CNPJ: 023.010.461-41				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 1.640,38		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 2.388,00		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento	Nº	Data	Valor	Descrição do documento
CONTRATO DE PRÉ-VENDA	61424	30/11/2021	R\$ 2.388,00	

TERMO DE DESISTÊNCIA E QUITAÇÃO		23/02/2022	R\$ 2.388,00	
COMPROVANTE DE CANCELAMENTO		18/02/2022	R\$ 2.388,00	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Yasmim Maria do Nascimento Valério foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 1.640,38 (mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0710780-57.2022.8.07.0020, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível de Águas Claras.

Em divergência, a credora informa que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 2.388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais), nos termos do comprovante do móvel enviado.

Todavia, em análise ao processo de nº 0710780-57.2022.8.07.0020, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Diante do exposto, decidindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo **PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial para DECRETAR a rescisão da compra e venda do sofá retrátil Moraes entabulada pelas partes; e **CONDENAR** a requerida a restituir à requerente quantia de **R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais)**, a ser atualizada pelo INPC a partir do desembolso (30/11/2021) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação (01/07/2022).

Não sendo efetuado o pagamento voluntário da obrigação, advirto ao requerido que poderá ser acrescido ao montante da dívida multa de 10% (dez por cento), conforme dicação do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Yasmim Maria do Nascimento Valério para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 3.094,08, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **YASMIM MARIA DO NASCIMENTO VALERIO**

CPF / CNPJ: **023.010.461-41**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.094,08**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **VANIA MARIA DE FREITAS**

CPF / CNPJ: **790.878.414-34**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 17.119,00	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 36.383,77	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 0823231-48.2022.8.20.5004				

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Vânia Maria de Freitas foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 17.119,00 (dezesete mil, cento e dezenove reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0823231-48.2022.8.20.5004, em trâmite perante o 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal.

Em divergência, a credora informa que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 36.383,77 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), oriundo do processo em referência.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Face ao exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral, condenando a ré, **SOFÁ DESIGN LTDA:**

- (i) Ao ressarcimento do valor de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), referente aos móveis, acrescido de 10% (dez por cento), a título de multa pelo descumprimento contratual, com incidência de correção monetária a partir do efetivo prejuízo (02/07/2022), na forma da Súmula n. 43, do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (12/12/2022);
- (ii) Ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, acrescido de correção monetária a partir da presente data - Súmula n. 362, do STJ[1][1] - e de juros de mora a partir da citação (12/12/2022), nos moldes determinados pelo art. 405, do Código Civil; e
- (iii) Ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a multa fixada na decisão interlocutória do ID 92833918.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n. 9.099/95).

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Vânia Maria de Freitas para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 35.705,49, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **VÂNIA MARIA DE FREITAS**

CPF / CNPJ: **790.878.414-34**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 35.705,49**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **VICTOR CAIO ANDRADE COSTA**

CPF / CNPJ: **055.868.151-41**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 1.553,91	III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 2.931,90		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA DA INICIAL DO PROCESSO Nº 0817860-06.2022.8.20.5004		22/09/2022		
CONTRATO DE PRÉ-VENDA		25/11/2021	R\$ 2.315,00	Contrato de pré-venda referente a um sofá retrátil moraes de 2m.
CÓPIA DE DECISÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0712283-16.2022.8.07.0020		04/11/2022		Decisão determinando a intimação da executada para pagar o débito no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% prevista no art. 523, §2º do CPC.
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

Inicialmente, registra-se que o credor Victor Caio Andrade Costa foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 1.553,91 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor advém do processo nº 0712283-16.2022.8.07.0020, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível de Águas Claras/DF.

Em divergência, o credor informou que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 2.931,90 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pelo requerente, até maio de 2023.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Diante do exposto, decidindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo **PROCEDENTES** os pedidos constantes na inicial, para **CONDENAR** a requerida a pagar ao requerente a quantia de **R\$ 2.315,00 (dois mil trezentos e quinze reais)**, com correção monetária, pelo INPC, a partir do desembolso (25/11/2021) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação (20/07/2022).

Cumpra à parte autora solicitar por petição o início da execução, instruída com planilha atualizada do cálculo, conforme regra do § 2º do artigo 509 do CPC/2015 e do art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95.

Não sendo efetuado o pagamento voluntário da obrigação, advirto ao requerido que poderá ser acrescido ao montante da dívida multa de 10% (dez por cento), conforme dicção do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Há também planilha de cálculos elaborada pela contadoria do juízo, em 27/01/2023, no valor total de R\$ 2.931,90 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa centavos) referente ao valor principal corrigido e acrescido de multa de 10% prevista no art. 523, §2º do CPC, em razão do decurso do prazo sem o cumprimento da obrigação, veja-se:

*** TOTAL DO CÁLCULO ===>	R\$	2.931,90
*** AGRUPAMENTO DOS VALORES APURADOS ***		
MONTANTE EM FAVOR DO(A)(S) CREDOR(A)(ES)	R\$	2.931,90
 = SALDO APURADO EM 27/01/2023	 R\$	 2.931,90
Obs.:		

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Victor Caio Andrade Costa para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 2.981,93, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: VICTOR CAIO ANDRADE COSTA
CPF / CNPJ: 055.868.151-41
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III – QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 2.981,93

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: DIOGO LEITE REBOUÇAS	
CPF / CNPJ: 065.111.844-12	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 3.757,17	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 2.648,12			III - Quirografária	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA DA INICIAL DO PROCESSO Nº 0817860-06.2022.8.20.5004		22/09/2022		
CONTRATO DE PRÉ-VENDA		18/01/2022	R\$ 2.089,00	Contrato de pré-venda referente a um aparador delta
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO		18/01/2022	R\$ 2.089,00	
CÓPIA DA SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0817860-06.2022.8.20.5004		15/12/2022		
CÓPIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		02/02/2023		
CÓPIA DA INICIAL DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0817860-06.2022.8.20.5004		06/02/2023	R\$ 2.268,93	
PLANILHA DE CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO			R\$ 2.648,12	Valor nominal de R\$ 2.089,00 atualizado e corrigido desde 18/01/2022 até 19/05/2023 e incidência de juros de 18/11/2022 até 19/05/2023, acrescido de multa de 10% prevista no art. 523, §1º do CPC.

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Diogo Leite Rebouças foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.757,17 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor advém do processo nº 0817860-06.2022.8.20.5004, em trâmite perante o 12º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal/RN.

Em divergência, o credor informou que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 2.648,12 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pelo requerente, até maio de 2023.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Diante de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido constante da exordial, razão pela qual condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.089,00 (dois mil e oitenta e nove reais), a título de restituição, acrescido de juros de 1% a partir da citação e correção monetária pela tabela I da Justiça Federal (ações condenatórias em geral) desde a data da compra do produto (18/01/2022).

Há também despacho proferido em 15/02/2023 determinando o pagamento da obrigação pela Recuperanda sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da condenação, como previsto no art. 523, §2º do CPC, veja-se:

Diante do trânsito em julgado e do requerimento da execução, intime-se a executada para pagar o débito no valor de R\$ 2.268,93, conforme planilha apresentada no ID 94754588, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, §1º do CPC.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação da executada, remetam-se os autos para penhora online no valor de R\$ 2.268,93, acrescido da multa de 10%.

Há nos autos comprovação de ciência da Recuperanda relativamente a essa determinação, no dia 27/02/2023, contudo não há comprovação de que o prazo decorreu antes do pedido de recuperação judicial, pelo que eventual multa não possui natureza concursal, podendo ser cobrada pelo requerente diretamente à empresa.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Diogo Leite Rebouças para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 2.541,91, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **DIOGO LEITE REBOUÇAS**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

CPF / CNPJ: 065.111.844-12
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III – QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 2.541,91

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: MARCIO PORTELA LEANDRO	
CPF / CNPJ: 012.894.275-42	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 10.144,20	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 4.140,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO DE PRÉ-VENDA		04/12/2022	R\$ 4.140,00	Contrato do pedido referente a um sofá retrátil e reclinável brooklin de 2,5m

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Márcio Portela Leandro foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 10.144,20 (dez mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor advém do processo nº 0006379-41.2023.8.17.8201, em trâmite perante o 16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital/PE.

Em divergência, o credor informou que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), referente ao valor pago por um produto nunca recebido da Madetex Comércio e Indústria Ltda, em 04/12/2022, consoante contrato de pré-venda apresentado à Administradora Judicial.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que em 24/02/2023, foi extinto por sentença homologatória o pedido de desistência do autor, consoante trecho abaixo:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Vistos, etc ...

Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado. id. nº 126264452

Cancele-se a audiência.

Em contato com o requerente, este informou que pediu desistência do processo pois havia solicitado o estorno do valor junto à operadora de cartão de crédito, todavia não obteve sucesso, permanecendo em falta o produto e o reembolso da quantia paga. Observe-se abaixo os esclarecimentos do requerente:

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Marcio Portela Leandro <marciopl@gmail.com>
Para: Thaciane Cysneiros <thaciane@vivanteaj.com.br>
Cc: rjgrupomadetex@vivanteaj.com.br, Catarina Milania <catmbm@hotmail.com>

21 de maio de 2023 às 16:09

Boa tarde,

Realmente o valor é diferente. Imagino que o valor da carta seja o valor do sofá sem o desconto, mas o que foi pago efetivamente é o que consta no comprovante.

Sobre ter alguma ação, no início do ano cheguei a abrir uma ação contra a Madetex, mas desistimos por conta de um estorno que havia conseguido com a operadora de cartão de crédito. Porém esse estorno foi temporário, o que eu não sabia, por isso a desistência. Depois o banco me informou que eles tentam confirmar com a loja, no mês seguinte o valor foi relançado, já que não foi possível confirmar o estorno com a loja. Então atualmente não tenho nenhuma ação contra a Madetex.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Márcio Portela Leandro para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 4.343,77, cujo valor foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com correção monetária pelo ENCOGE e juros de 1% ao mês, ambos a partir da compra.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **MARCIO PORTELA LEANDRO**

CPF / CNPJ: **012.894.275-42**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.343,77**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **THIAGO COSTA GOMES**

CPF / CNPJ: **014.129.694-17**

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 3.321,08	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 5.840,39	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO LISTADO		24/05/2023		
CÓPIA DA SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0821459-50.2022.8.20.5004		14/02/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO		24/05/2023	R\$ 5.840,39	Cálculos realizados pela contadoria do juízo
CÓPIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		10/03/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE
Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Inicialmente, registra-se que o credor Thiago Costa Gomes foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.321,08 (três mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor advém do processo nº 0821459-50.2022.8.20.5004, em trâmite perante o 11º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal/RN.

Em divergência, o credor informou que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 5.840,39 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pela contadoria do juízo, até maio de 2023.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Pelas razões, ancorado na prova dos autos, consoante artigo 14 do CDC do Código de Defesa do Consumidor JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, para CONDENAR a empresa – SOFÁ DESIGN EIRELI – a restituir o valor pago pelo autor na quantia de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta Reais), acrescido de juros legais e correção monetária a contar da data de desembolso em 19/05/2022. CONDENO, ainda, a ré, a pagar ao autor verba indenizatória a título de dano moral, na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil Reais) com incidência de correção monetária a contar da sentença e juros de mora a partir da citação.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Thiago Costa Gomes para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 5.849,31, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **THIAGO COSTA GOMES**

CPF / CNPJ: **014.129.694-17**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.849,31**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **THAIS AQUINO DE OLIVEIRA**

CPF / CNPJ: **096.904.884-06**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 6.497,27	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 7.190,33	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA DA PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0056400-89.2021.8.17.8201		04/03/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO		04/03/2023	R\$ 3.912,81	Valor nominal de R\$ 3.000,00 atualizado e corrigido desde 07/09/2022 até fevereiro de 2023 e

EM DANOS MORAIS				juros de mora desde 07/09/2022 até 04/03/2023.
PLANILHA DE CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS		04/03/2023	R\$ 3.277,52	Valor nominal de R\$ 2.250,00 atualizado e corrigido desde 16/12/2021 até fevereiro de 2023 e juros de mora desde 16/02/2022 até 04/03/2023.
CÓPIA DA SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0056400-89.2021.8.17.8201		07/09/2022		
CONTRATO DE PRÉ-VENDA		31/05/2021	R\$ 2.259,00	Contrato do pedido referente a um sofá retrátil acarai C de 2m
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO		31/05/2021	R\$ 759,00	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO CARTÃO DE DÉBITO		31/05/2021	R\$ 1.500,00	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Thais Aquino de Oliveira foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 6.497,27 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora advém do processo nº 0056400-89.2021.8.17.8201, em trâmite perante o 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital/PE.

Em divergência, a credora informou que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 7.190,33 (sete mil, cento e noventa reais e trinta e três centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pela requerente, até fevereiro de 2023 e incidência de juros até março de 2023.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Diante do exposto:

1 – Julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a SOFÁ DESIGN EIRELI no pagamento de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, em favor da autora, como indenização pelos danos morais reconhecidos na presente decisão.

O valor desta condenação deverá ser atualizado pela tabela do ENCOGE a partir da data fixada para a sentença, e acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, corrigidos também a partir da data fixada para a sentença, até o efetivo pagamento.

2 – Condeno a SOFÁ DESIGN EIRELI no pagamento de **R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)**, em favor da autora, como indenização pelos danos materiais reconhecidos na presente decisão.

O valor desta condenação deverá ser atualizado pela tabela do ENCOGE a partir da data da queixa, e acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, corrigidos a partir da data da citação, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Thais Aquino de Oliveira para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 5.981,50, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **THAIS AQUINO DE OLIVEIRA**

CPF / CNPJ: **096.904.884-06**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.981,50**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: DANIELLE ALVES PORTELA DE MELO				
CPF / CNPJ: 839.508.934-15				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 3.074,00		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 3.990,38		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PLANILHA DE CÁLCULOS		31/04/2023	R\$ 3.990,38	Valor nominal de R\$ 3.413,95 atualizado e corrigido desde 18/04/2022 até abril de 2023.

CÓPIA DA SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0822014-93.2022.8.15.2001		28/03/2023		
--	--	------------	--	--

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Danielle Alves Portela de Melo foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.074,00 (três mil e setenta e quatro reais) cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora advém do processo nº 0822014-93.2022.8.15.2001, em trâmite perante o 5º Juizado Especial Cível da Capital/PB.

Em divergência, a credora informou que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 3.990,38 (três mil, novecentos e noventa reais e trinta e oito centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pela requerente, até abril de 2023.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC/15, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados em sede inicial, **condenando** a parte Promovida à **devolução de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, acrescido de correção monetária a contar do pagamento, pelo índice INPC/IBGE, e juros de 1% a.m. a contar da citação.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Danielle Alves Portela de Melo para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 3.657,00, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **DANIELLE ALVES PORTELA DE MELO**

CPF / CNPJ: **839.508.934-15**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.657,00**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LUCIANE HELENA PEREIRA SILVA**

CPF / CNPJ: **983.607.011-72**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 5.664,60	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 10.687,93	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PLANILHA DE CÁLCULOS		13/03/2023	R\$ 10.687,93	Cálculos elaborados pela contadoria do Juízo
CÓPIA DA SENTENÇA DO PROCESSO Nº		11/11/2022		

0710749-
37.2022.8.07.0020

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Luciane Helena Pereira Silva foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 5.664,60 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora advém do processo nº 0710749-37.2022.8.07.0020, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível de Águas Claras/DF.

Em divergência, a credora informou que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 10.687,93 (dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pela contadoria do juízo, até março de 2023.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Diante do exposto, decidindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo **PROCEDENTES** os pedidos constantes na inicial, para **CONDENAR** as requeridas, solidariamente, a pagarem à requerente a quantia de **R\$ 8.368,00 (oito mil trezentos e sessenta e oito reais)**, a título de reparação danos materiais, com correção monetária, pelo INPC, a partir do desembolso (05/02/2022) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação (07/07/2022).

Não sendo efetuado o pagamento voluntário da obrigação, advirto ao requerido que poderá ser acrescido ao montante da dívida multa de 10% (dez por cento), conforme dicção do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Luciane Helena Pereira Silva para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 10.583,34, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **LUCIANE HELENA PEREIRA SILVA**

CPF / CNPJ: **983.607.011-72**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 10.583,34**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BRUNO VASCONCELOS MATTOS				
CPF / CNPJ: 801.957.685-15				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 5.300,00		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 5.500,00		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:

CÓPIA DA SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0108710-33.2022.8.05.0001		03/11/2022		
CÓPIA DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO Nº 0108710-33.2022.8.05.0001		10/03/23		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Bruno Vasconcelos Mattos foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) cuja origem informada pelas Recuperandas advém do processo nº 0055216-59.2022.8.05.0001, em trâmite perante o 18º VSJE do Consumidor de Salvador/BA.

Em divergência, o credor informou que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), oriundo do processo nº 0108710-33.2022.8.05.0001, referente à soma das condenações em danos morais (R\$ 2.500,00) e em multa (R\$ 3.000,00), requerendo ainda que tais valores nominais sejam atualizados.

Em análise ao processo informado pelas Recuperandas, nº 0055216-59.2022.8.05.0001, a Vivante observou que o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito em 08/06/22, consoante trecho abaixo:

Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito em face da 1ª Ré (SOFA DESIGN MATRIZ), com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, e, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos realizados pelo Autor na exordial.

Em seguida, o requerente ajuizou nova ação, tombada sob o nº 0108710-33.2022.8.05.0001, na qual existe sentença procedente com trânsito em julgado, consoante trechos abaixo:

Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido constante da queixa para reconhecer a falha na prestação do serviço da acionada e condenar a promovida ao pagamento de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em favor da parte autora, a título de danos morais, com correção (INPC) do arbitramento e juros de 1% ao mês desde a citação.

Transitada em julgado, fica, desde já, cientificada a parte acionada, para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 dias, devendo constar a advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 523, §1º, do CPC, equivalente a 10% sobre o débito. Se o pagamento for parcial, a multa incidirá sobre o remanescente.

Além disso, em sede de Embargos de Declaração opostos pelo requerente, em 10/03/2023 foram acolhidos os pedidos autorais para fixar multa diária no valor de R\$ 50,00 limitado a R\$ 3.000,00 para que fossem entregues os produtos faltantes, o que jamais ocorreu, veja-se:

Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela parte autora para que a ré seja compelida a entregar os produtos faltantes em até 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 limitado ao teto inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Contudo, a Vivante ressalta que para o cômputo do crédito não considerou o valor da multa diária arbitrada para a entrega do produto, uma vez que a decisão que a fixou ocorreu após o pedido de recuperação judicial, configurando portanto crédito extraconcursal que poderá ser cobrado pelo requerente diretamente à empresa.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Bruno Vasconcelos Mattos para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 3.012,62, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **BRUNO VASCONCELOS MATTOS**

CPF / CNPJ: **801.957.685-15**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.012,62**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ANDREA SANTOS DA SILVA**

CPF / CNPJ: **087.883.684-59**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 3.221,37	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 7.391,39	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA DA SENTENÇA E PROJETO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0836263-49.2022.8.15.2001		31/10/2022		
PLANILHA DE CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS		01/04/2023	R\$ 4.751,14	Valor nominal de R\$ 3.599,00 atualizado e corrigido e acrescido de multa de 10% até abril de 2023.

PLANILHA DE CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS		01/04/2023	R\$ 2.640,25	Valor nominal de R\$ 2.000,00 atualizado e corrigido e acrescido de multa de 10% até abril de 2023.
--	--	------------	--------------	---

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Andrea Santos da Silva foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.221,37 (três mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0836263-49.2022.8.15.2001, em trâmite perante o 7º Juizado Especial Cível da Capital/PB.

Em divergência, a credora informou que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 7.391,39 (sete mil, trezentos e noventa e um reais, e trinta e nove centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pela requerente, até abril de 2023.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Isto posto, julgo parcialmente procedente a demanda no sentido declarar a inexistência dos débitos aqui controvertidos;

Condenar a parte demandada, ao pagamento da quantia de R\$ 3.599,00, acrescida de correção monetária, com base no índice INPC, incidentes a contar do evento desembolso (art. 398 do CC e súmula 54 do STJ), e juros de mora na ordem de 1% ao mês, a contar da citação (art. 405, CC);

Condenar a promovida ao pagamento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** a título de danos morais, acrescida de correção monetária, com base no índice INPC, a contar do arbitramento feito nesta sentença (súmula 362, STJ), e juros de mora na ordem de 1% ao mês, a contar do arbitramento;

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Andrea Santos da Silva para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 6.243,59, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **ANDREA SANTOS DA SILVA**

CPF / CNPJ: **087.883.684-59**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.243,59**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: MARCELO DE SOUZA GÓES				
CPF / CNPJ: 649.350.515-15				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 107.935,30		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 6.514,92		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:

CÓPIA DA SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0185409-02.2021.8.05.0001		22/05/2022		
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO Nº 0185409-02.2021.8.05.0001		30/08/2022		
PLANILHA DE CÁLCULOS		27/01/2023	R\$ 6.514,92	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Marcelo de Souza Góes foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 107.935,30 (cento e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0185409-02.2021.8.05.0001, em trâmite perante o 7ª VSJE do Consumidor de Salvador/BA.

Em divergência, o credor informou que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 6.514,92 (seis mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pelo requerente, até a data de 27/01/2023.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na exordial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC, CONDENAR a Acionada a:

a) entregar na residência da Autora o bem descrito na inicial (mesa de centro Montecarlo 1,50x0,70x0,30, base/acabamento interno mel, base/acabamento externo mel, acabamento tampo mel, vidro transparente, tampo padrão), no prazo de 20 dias úteis, sob pena de multa diária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), computado até o limite de 10 dias, sem prejuízo da possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos, no valor que fixo em R\$ 1.708,50 (um mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos).

b) indenizar os Autores, a título de danos morais, a quantia total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), quantia esta que deverá ser acrescida de correção monetária pelo INPC, incidentes a partir desta decisão, na forma da súmula 362, do STJ e, em razão da relação contratual entre as partes, juros de mora de um por cento ao mês a contar da citação, conforme previsto pelos arts. 240 do CPC e 405 do CC.

Indefiro os demais pedidos.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Havendo pedido de cumprimento de sentença, intime-se a acionada para que efetue pagamento, advertindo-se que se não efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua intimação do pedido de execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).

Assim, entende-se pela retificação do crédito Marcelo de Souza Góes para fazer constar na 2ª lista de credores a importância de R\$ 6.560,95, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **MARCELO DE SOUZA GÓES**

CPF / CNPJ: **649.350.515-15**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.560,95**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **KATHIA BEZERRA VIEIRA**

CPF / CNPJ: **463.733.063-72**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 5.194,00		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 6.162,38		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO		25/05/2023		Pedido de retificação do crédito constante da lista de credores apresentado pelas Recuperandas
CÓPIA DA SENTENÇA DO PROCESSO Nº 3000324-22.2022.8.06.0002		20/09/2022		
EXTRATO DO CARTÃO DE CRÉDITO		23/03/2022		
NOTA FISCAL DO PEDIDO		10/06/2021	R\$ 2.400,00	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO CARTÃO		10/06/2021	R\$ 2.400,00	
CONTRATO DE PRÉ VENDA		10/06/2021	R\$ 2.400,00	Contrato do pedido referente a 6 cadeiras Camila no valor de R\$ 400,00 cada
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

Inicialmente, registra-se que a credora Kathia Bezerra Vieira foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 5.194,00 (cinco mil, cento e noventa e quatro reais) cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 3000324-22.2022.8.06.0002, em trâmite perante a 10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza/CE.

Em divergência, a credora informou que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 6.162,38 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pela requerente, até a data de 30/09/2022.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Ante todo o exposto, decreto a revelia da empresa-demandada, **HOLLANDA & DIÓGENES LTDA – SOFÁ DESIGN FORTALEZA**, e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, momento em que condeno a demandada, ante a negativa injustificada de solucionar o problema apresentado na seara administrativa, malferindo, assim, a legislação vigente, a restituir o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pago pelos móveis defeituosos.

Ademais, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o *quantum* a ser pago pela Ré à parte autora, a título de danos morais, encontrando-se tal valor dentro dos parâmetros de razoabilidade e justiça para o caso analisado.

A correção monetária sobre o dano extrapatrimonial deverá incidir a partir da data do arbitramento da indenização (Súmula 362, STJ) e juros de mora (1% a.m) a partir da citação, nos moldes do art. 405, do CC.

Assim, entende-se pela retificação do crédito Kathia Bezerra Vieira para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 4.612,01, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **KATHIA BEZERRA VIEIRA**

CPF / CNPJ: **463.733.063-72**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.612,01**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: PEDRO IVO FERNANDES DE MELO LIMA E ALINE MATOS GONÇALVES DA SILVA				
CPF / CNPJ: 008.017.094-31 e 037.197.053-90				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 11.575,20		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 4.943,16		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO		30/05/2023		Pedido de retificação do crédito constante da lista de credores apresentado pelas Recuperandas
CÓPIA DA SENTENÇA DO PROCESSO Nº		18/10/2022		

0813436-44.2022.8.15.2001				
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO Nº 0813436-44.2022.8.15.2001		17/11/2022		
TENTATIVA DE BLOQUEIO VIA SISBAJUD NEGATIVO		28/02/2023		
PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE DANOS MORAIS		02/03/2023	R\$ 2.357,79	Valor nominal de R\$ 2.000,00 atualizado até 02/03/2023
PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE DANOS MATERIAIS		02/03/2023	R\$ 2.585,37	Valor nominal de R\$ 1.840,00 atualizado até 02/03/2023

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que os credores Pedro Ivo Fernandes de Melo Lima e Aline Matos Gonçalves da Silva foram listados na primeira relação de credores no valor total de R\$ 11.575,20 (onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelos credores, advém do processo nº 0813436-44.2022.8.15.2001, em trâmite perante o 3º Juizado Especial Cível da Capital/PB.

Em divergência, os credores informaram que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 4.943,16 (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pelos requerentes.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

ISTO POSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, ***julgo procedente, em parte, a pretensão autoral*** para: **1) CONDENAR** a empresa ré a ressarcir aos autores o valor de R\$1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do efetivo pagamento, e juros de mora de 1% a.m., incidentes a contar da citação nos autos; **2) CONDENAR** a ré ao pagamento da importância já atualizada de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, corrigida pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., ambos incidentes a partir da publicação desta sentença, extinguindo o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Pedro Ivo Fernandes de Melo Lima e Aline Matos Gonçalves da Silva para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 4.509,44, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **PEDRO IVO FERNANDES DE MELO LIMA E ALINE MATOS GONÇALVES DA SILVA**

CPF / CNPJ: **008.017.094-31 e 037.197.053-90**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.509,44**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE 1:

Nome / Razão Social: **BARBARA DANTAS NERI**

CPF / CNPJ: **082.384.784-56**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

1 – DADOS DO REQUERENTE 2:

Nome / Razão Social: **LEOPOLDO NOGUEIRA MARQUES**

CPF / CNPJ: **019.014.223-56**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 10.600,00	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 14.906,05	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 0809725-05.2022.8.20.5004		31/05/2023		
PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO		31/05/2023		Pedido de retificação do crédito constante da lista de credores apresentado pelas Recuperandas
COMPROVANTE DE PAGAMENTO		02/11/2021	R\$ 2.460,00	Cópia do comprovante de transação pagseguro referente a 6 cadeiras Sara
COMPROVANTE DE PAGAMENTO		02/11/2021	R\$ 2.450,00	Cópia do comprovante de transação pagseguro referente a uma mesa Cavaliere 2,20m
COMPROVANTE DE PAGAMENTO		04/11/2021	R\$ 90,00	Comprovante de transferência através de Pix
COMPROVANTE DE PAGAMENTO		10/11/2021	R\$ 1.550,00	Cópia do comprovante de transação pagseguro referente a uma mesa de jantar

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que os credores Barbara Dantas Neri e Leopoldo Nogueira Marques foram listados na primeira relação de credores no valor total de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelos credores, advém do processo nº 0809725-05.2022.8.20.5004, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal/RN.

Em divergência, os credores informaram que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 14.906,05 (quatorze mil, novecentos e seis reais e cinco centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pelos requerentes.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

“Isto posto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados pela autora em sua inicial, **DECLARO resolvido o contrato firmado entre as partes**, **CONDENO** a parte ré na devolução da totalidade do valor investido, ou seja, do importe único de **R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais)**, valor este atualizado monetariamente através do índice INPC desde a data do efetivo prejuízo (ver data do pagamento) (Súmula 43, STJ) e acréscido de juros de mora a partir da citação válida (arts. 405 e 406, CC).

Ademais, **CONDENO** ainda a parte ré no importe total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para cada autor, a título de danos morais, valor este atualizado monetariamente através do índice INPC desde a data da sentença (Súmula 362, STJ) e acréscido de juros de mora a partir da citação válida (arts. 405 e 406, CC).”

Irresignada, a Madetex recorreu da sentença, mas teve o pedido não conhecido pela Segunda Turma Recursal por deserção:

ANTE O EXPOSTO, na condição de relatora, monocraticamente, deixo de conhecer do recurso interposto em razão da sua deserção.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Barbara Dantas Neri e Leopoldo Nogueira Marques para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 7.162,61 para cada autor, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **BARBARA DANTAS NERI**

CPF / CNPJ: **082.384.784-56**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 7.162,61
7 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.
Titular do crédito: LEOPOLDO NOGUEIRA MARQUES
CPF / CNPJ: 019.014.223-56
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III – QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 7.162,61

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: CARLOS ANTONIO SILVA MACHADO e ANA CLÁUDIA LOBO BARREIRA	
CPF / CNPJ: 760.181.053-49 e 472.080.153-68	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 4.720,70	III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 9.219,59	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA INTEGRAL DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0721746-79.2022.8.07.0020				
PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO		31/05/2023		Pedido de retificação do crédito constante da lista de credores apresentado pelas Recuperandas

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que os credores Carlos Antonio Silva Machado e Ana Cláudia Lobo Barreira foram listados na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.720,70 (quatro mil, setecentos e vinte reais e setenta centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelos credores, advém do processo nº 0721746-79.2022.8.07.0020, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível de Águas Claras/DF.

Em divergência, os credores informaram que os seus créditos correspondem, na verdade, à importância de R\$ 9.219,59 (nove mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), oriundo do processo em referência, consoante cálculos atualizados nos termos da sentença elaborados pelos requerentes.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

Diante do exposto, resolvo o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, e julgo **PROCEDENTE** o pedido constante na inicial, para **CONDENAR** as requeridas, solidariamente, a pagarem aos autores o valor de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), com correção monetária pelo INPC desde o desembolso (12.03.2022) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação (02.02.2023 – id. [149845924](#)).

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Carlos Antonio Silva Machado e Ana Cláudia Lobo Barreira para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 9.197,72, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **CARLOS ANTONIO SILVA MACHADO e ANA CLÁUDIA LOBO BARREIRA**

CPF / CNPJ: **760.181.053-49 e 472.080.153-68**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 9.197,72**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA**

CPF / CNPJ: **916.506.155-15**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

R\$ 7.710,44		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 5.165,02		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CERTIDÃO DE CRÉDITO		02/05/2023	R\$ 5.165,02	Certidão de dívida expedida no Processo Nº 0054211-02.2022.8.05.0001
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a credora Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 7.710,44 (sete mil, setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0054211-02.2022.8.05.0001, em trâmite perante a 18ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor de Salvador/BA.</p> <p>Em divergência, a credora informa que seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 5.165,02 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e dois centavos), oriundo do processo em referência, consoante certidão de crédito expedida nos autos.</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, bem como certidão de habilitação de crédito, consoante trecho abaixo:</p>				
<p><u>CERTIDÃO DE DÍVIDA</u></p> <p>Processo Nº 0054211-02.2022.8.05.0001</p> <p><u>VALOR: R\$ 5.165,02 (Cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e dois centavos) - Evento 99.</u></p>				

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 5.165,02, conforme certidão de crédito.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA**

CPF / CNPJ: **916.506.155-15**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.165,02**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LEONARDO OTACIANO ARAUJO MATOS**

CPF / CNPJ: **028.082.844-62**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 2.244,50	III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 3.000,00		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONSULTA PROCESSUAL UNIFICADA DO PROCESSO Nº 0053683-07.2021.8.17.8201		17/05/2023	R\$ 3.000,00	Processo em fase de cumprimento de sentença
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que o credor Leonardo Otaciano Araujo Matos foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 2.244,50 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do cumprimento de sentença nº 0053683-07.2021.8.17.8201, em trâmite perante o 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital/PE.</p> <p>Em divergência, o credor informa que seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), oriundo do processo em referência, consoante cópia da consulta processual unificada do cumprimento de sentença.</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:</p> <p>Isto posto, firme no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido para condenar a demandada ao pagamento das quantias de R\$ 1.234,90 a título de devolução do valor pago pelo produto, corrigido pela tabela do ENCOGE desde a data da compra e com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, e R\$ 1.000,00 a título de indenização por dano moral, corrigido pela tabela do ENCOGE e com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês desde esta data.</p> <p>Assim, entende-se pela retificação do crédito de Leonardo Otaciano Araujo Matos para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 2.619,07, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.</p>				

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **LEONARDO OTACIANO ARAUJO MATOS**

CPF / CNPJ: **028.082.844-62**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.619,07**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO DO BRASIL S/A**

CPF / CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 116.248,09	III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 147.893,96	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 433.556,07	Extraconcursal

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
OPERAÇÃO nº 70561149 (BNDES MASTERCARD)				
OPERAÇÃO nº 48298 (CONTA CORRENTE PJ COMUM – SOFÁ DESIGN)				
OPERAÇÃO nº 36134 (CONTA CORRENTE PJ COMUM – HOLLANDA E DIÓGENES LTDA/MADETEX)				
OPERAÇÃO nº 106865 (CONTA CORRENTE PJ COMUM - TENDENCIA INTERIORES)				
CONTRATO DE ABERTURA DE				

CRÉDITO OP 40/00461-9				
--------------------------	--	--	--	--

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Banco do Brasil S/A foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 116.248,09 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e nove centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0811197-89.2018.8.20.5001, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Natal, bem como, segundo o credor, de outras operações bancárias que não estavam contempladas no processo em referência.

Em divergência, o credor informa que os créditos sujeitos à recuperação judicial, são relativos às seguintes operações:

1) Operação nº 70561149 (BNDES MASTERCARD): cujo saldo devedor até a data do pedido de recuperação judicial perfaz a quantia de R\$ 144.065,76 (cento e quarenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

2) Operação nº 48298 (CONTA CORRENTE PJ COMUM – SOFÁ DESIGN): cujo saldo devedor até a data do pedido de recuperação judicial perfaz a quantia de R\$ 2.117,20 (dois mil, cento e dezessete reais e vinte centavos);

3) Operação nº 36134 (CONTA CORRENTE PJ COMUM – HOLLANDA E DIÓGENES LTDA/MADETEX): cujo saldo devedor até a data do pedido de recuperação judicial perfaz a quantia de R\$ 1.085,00 (mil e oitenta e cinco reais);

4) Operação nº 106865 (CONTA CORRENTE PJ COMUM - TENDENCIA INTERIORES): cujo saldo devedor até a data do pedido de recuperação judicial perfaz a quantia de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais).

Dessa forma, expõe que o seu crédito sujeito à recuperação judicial, corresponde a quantia de R\$ 147.893,96 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), que deverá ser enquadrado na classe III - quirografária.

Outrossim, sustenta que o valor ora listado no 1º edital de credores, na importância de R\$ 116.248,09 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e nove centavos) é referente a operação objeto do processo judicial nº 0811197-89.2018.8.20.5001, devida por uma das Recuperandas, a Ornamento Móveis Ltda, qual seja, contrato de abertura de crédito fixo (FINAME) de nº 40/00461-9 em 26/12/2012.

Todavia, explica que a referida operação não deve constar na recuperação judicial, considerando que se trata de instrumento garantido por alienação fiduciária (FINAME), de modo requer a retirada da operação 40/00461-9 FINAME EMPRESARIAL dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 49,

§3o, da Lei 11.101/05, no valor de R\$ 433.556,07 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sete centavos).

Quando questionadas, as Recuperandas não apresentaram manifestação sobre a divergência.

Em análise ao processo em referência, bem como os documentos enviados pelo Banco, a Vivante esclarece que com relação à operação 40/00461-9, de fato, o aludido contrato não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, posto que a cláusula décima quarta prevê a existência de alienação fiduciária de bens, na importância de R\$ 196.700,00, de modo que o crédito é extraconcursal, por força do § 3º do art. 49 da LREF.

Senão vejamos trecho da cláusula:

DECIMA QUARTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o crédito, no valor global de R\$196.700,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos reais), indicados e descritos no orçamento (ou "no orçamento anexo") e cujo domínio fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.

Assim, como a origem do crédito informado pelas Recuperandas, no 1º edital de credores, se refere ao processo nº 0811197-89.2018.8.20.5001, cujo objeto pleiteado é exclusivamente o contrato de n.º 40/00461-9, tem-se que o referido crédito deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

Por outro lado, o credor encaminhou outras operações firmadas com as Recuperandas, cujo fato gerador é anterior à recuperação judicial.

Dessa forma, em análise as operações enviadas, a Vivante informa que considerou para a segunda lista de credores as seguintes operações: **1)** operação nº 48298 no valor de R\$ 2.117,20; **2)** operação nº 36134 no valor de R\$ 1.085,00; **3)** operação nº 70561149 no valor de R\$ 144.065,76, posto que foram apresentados os contratos e os extratos, bem como os valores se encontram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Todavia, a Vivante informa que não considerou a operação nº 106865, posto que os dados da agência informados no referido contrato, não correspondem àqueles indicados no extrato, de modo que não é possível confirmar se se referem a este contrato, a saber:

- Trecho do contrato:

Dados da conta

Agência 8082-9, Conta-Corrente n.º 6.865-9, Poupança Ouro n.º 510.006.865-1 e Poupança Pouplex n.º 960.006.865-3, aberta em 23/10/2019.

● Trecho do extrato:

```
----- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas - Consulta Pendentes -----#Pública
Agencia Debito .: 3698 (+) JAGUARARI-RN
Conta Debito ...: 106865
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 01012000 a 02032023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ...: ____ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa _____ Parc Valor _____ Situacao _____
```

Registra-se, ainda, que a Vivante buscou contato com o jurídico do Banco para esclarecer a divergência encontrada, contudo, não obteve retorno.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Banco do Brasil S/A para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 147.267,96, na classe III - quirografária.

Por fim, entende-se pela exclusão do contrato de abertura de crédito fixo (FINAME) de nº 40/00461-9, por força do § 3º do art. 49 da LREF, em razão da existência de alienação fiduciária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **BANCO DO BRASIL S/A**

CPF / CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 147.267,96**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MIRTES ELVIEMI DE SOUSA ROCHA**

CPF / CNPJ: **405.400.144-00**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 3.991,96	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
Não informou	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
TERMO DE PRÉ-VENDA	65439	20/03/2022	R\$ 4.532,00	
SENTENÇA		10/12/2022		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Mirtes Elviemi de Sousa Rocha foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.991,96 (três mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0822015-64.2022.8.15.0001, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande.

Em que pese a credora não informe expressamente o valor que pretende habilitar, encaminhou o comprovante de compra do móvel, bem como sentença proferida no processo em referência.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral**, nos termos do art. 487, I, CPC/2015 c/c art. 38 da Lei 9099/1995, pelo que extingo o processo com resolução do mérito para:

a) **CONDENAR**, a promovida a **INDENIZAR o valor pago pela parte promotente, no valor de R\$ 4.532,00 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)**, a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação (art. 405 do CC);

b) **CONDENAR**, a promovida a pagar a promovente a indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta decisão (súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação (art. 405 do CC), o que faço por sentença, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Mirtes Elviemi de Sousa Rocha para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 7.116,31, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **MIRTES ELVIEMI DE SOUSA ROCHA**

CPF / CNPJ: **405.400.144-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.116,31**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MERCIA MARIA DA CUNHA**

CPF / CNPJ: **052.509.534-92**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 15.105,00	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 23.030,81	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA DO PROCESSO Nº 0904941-02.2022.8.20.5001				

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Mércia Maria da Cunha foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 15.105,00 (quinze mil, cento e cinco reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0904941-02.2022.8.20.5001, em trâmite perante o 14º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal.

Em divergência, a credora informa que o seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 23.030,81 (vinte e três mil trinta reais e oitenta e um centavos) nos termos da sentença proferida no processo em referência.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido autoral para condenar TENDENCIA INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, a restituir a parte autora o valor R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), referente aos valores empregados na compra dos móveis, devendo o valor ser acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Condeno, ainda, TENDENCIA INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, a pagar a parte autora, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Mércia Maria da Cunha para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 21.689,32, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **MERCIA MARIA DA CUNHA**

CPF / CNPJ: **052.509.534-92**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 21.689,32**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: HYERICA GEIME GERVASIO				
CPF / CNPJ: 801.360.104-82				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 3.809,11		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 6.349,72		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		27/09/2022		

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		02/02/2023		
PLANILHA DE DÉBITOS			R\$ 5.324,52	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Hyerica Geime Gervasio foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.809,11 (três mil, oitocentos e nove reais e onze centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0003804-94.2022.8.17.8201, em trâmite perante 22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã.

Em divergência, a credora informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 6.349,72 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), dos quais a importância de R\$ 4.645,31 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondem aos danos materiais e R\$ 1.704,41 (mil, setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos) correspondem aos danos morais.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolvo:

Com fundamento no inciso II do §1º do art. 18 do CDC, condenar a demandada, **TENDENCIA INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, a restituir à demandante, **HYERICA GEIME GERVASIO**, o valor de R\$2.187,00 (dois mil, cento e oitenta e sete reais), com correção monetária, pela tabela do Encoge, a partir da data da compra, 13.07.2021, e com acréscimo de juros de mora de um por cento ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC). *Deve a parte demandante - sem ônus para si - disponibilizar à empresa ré o bem viciado objeto da causa - mesa descrita no id. 97492806, p. 3 - nos termos do art. 884 do Código Civil. Para tanto, a empresa ré deve se comunicar com a parte demandante e agendar a retirada ou entrega do bem, mediante recibo, em horário comercial, ou em outro horário conveniente às partes.*

Com fundamento no inciso X do art. 5º da CF, c/c os arts. 12 e 186 do CC, condenar solidariamente as demandadas, **TENDENCIA INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, a pagar à demandante, **HYERICA GEIME GERVASIO**, uma reparação por danos morais em R\$1.000,00 (mil reais), com correção monetária, pela tabela do Encoge, a partir da data desta decisão, e acréscimo de juros de mora de um por cento ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC).

Por fim, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, e EXTINGO O FEITO, com resolução de mérito**, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Hyerica Geime Gervasio para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 3.931,27, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **HYERICA GEIME GERVASIO**

CPF / CNPJ: **801.360.104-82**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.931,27**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **FÁBIO RODRIGUES NOGUEIRA**

CPF / CNPJ: **786.718.925-49**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

R\$ 5.300,00		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 8.195,06		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PETIÇÃO REQUERENDO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		10/11/2022		
PLANILHA DE CÁLCULOS			R\$ 8.195,06	
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que o credor Fábio Rodrigues Nogueira foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0007985-36.2022.8.05.0001, em trâmite perante a 11ª VSJE do Consumidor de Salvador/Bahia.</p> <p>Em que pese o credor não tenha expressamente informado a divergência quanto ao crédito relacionado no 1º edital, encaminhou planilhas de cálculos extraídas no processo nº 0007985-36.2022.8.05.0001, totalizando a importância de R\$ 8.195,06 (oito mil, cento e noventa e cinco reais e seis centavos).</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:</p>				

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS**, formulados na exordial, **para condenar, a acionada:**

- a) A substituir o produto entregue por outro correspondente ao adquirido pelo consumidor, no prazo de 05 dias, contados da ciência desta decisão, sob pena de conversão em perdas e danos;
- b) A pagar, a título de indenização por danos morais, a autora, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil e reais), acrescida de correção monetária, pelo índice INPC, a partir da data desta sentença, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A Vivante ressalta que o prazo para substituição do bem decorreu após o pedido de recuperação judicial, sendo assim, a conversão em perdas e danos não foi utilizada no cômputo do crédito, mencionado no dispositivo sentencial.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Fábio Rodrigues Nogueira para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 3.450,29, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **FÁBIO RODRIGUES NOGUEIRA**

CPF / CNPJ: **786.718.925-49**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.450,29**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MARIA DO SOCORRO COIMBRA ACCIOLY**

CPF / CNPJ: **429.015.104-34**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
Não informa o valor que pretende habilitar	I – Trabalhista

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		18/04/2023		
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		18/05/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a Requerente Maria do Socorro Coimbra Accioly não foi listada no 1º edital de credores.

Em habilitação, a Peticionante informa que o seu crédito advém da sentença proferida no processo nº 0006490-25.2023.8.17.8201, em trâmite perante o 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, consoante trecho abaixo:

É a decisão!

Ante o exposto, com base no art. 487, I do C.P.C., **JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, e CONDENO as demandadas, solidariamente, a proceder à restituição da quantia paga pela aquisição do produto viciado no valor de R\$ R\$ 2.600,00, com aplicação dos juros de 1% ao mês e correção monetária com base na Tabela da ENCOGE, ambos desde a citação.**

Outrossim, **JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e condeno as demandadas, solidariamente, a indenizá-la pelos danos morais sofridos, na importância de R\$ 2.000,00, com aplicação dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária, pela tabela ENCOGE, incidente a partir desta sentença.**

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Maria do Socorro Coimbra Accioly para fazer constar na 2ª lista de credores na importância de R\$ 4.600,00, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **MARIA DO SOCORRO COIMBRA ACCIOLY**

CPF / CNPJ: **42901510434**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.600,00**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **INOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

CPF / CNPJ: **09.049.209/0001-14**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 21.489,78	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 190.882,23	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PETIÇÃO INICIAL DA EXECUÇÃO Nº 0704291-27.2023.8.07.0001				
DECISÃO DE ADMISSÃO DA EXECUÇÃO		16/02/2023		

PLANILHA DE CÁLCULOS			R\$ 190.882,23	
----------------------	--	--	----------------	--

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Inova Empreendimentos Imobiliários Ltda foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 21.489,78 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), tendo a Recuperanda apontado como origem da dívida o processo nº 0744116-12.2022.8.07.0001.

Em divergência, a credora informa que seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 190.882,23 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), cuja origem advém da ação de execução de título executivo extrajudicial de nº 0704291-27.2023.8.07.0001, que tramita na 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília/DF.

Em análise ao caso, a Vivante verificou que, nos autos nº 0744116-12.2022.8.07.0001, consta no polo ativo apenas a Abritta & Gonçalves Advogados Associados, escritório de advocacia que patrocina a empresa Inova.

Assim, tendo em vista que a Inova não faz parte da referida ação, esta Auxiliar procedeu com a exclusão do valor de R\$ 21.489,78, listado em nome da Inova e de origem no processo em referência, bem como com a respectiva habilitação da sociedade de advogados, no valor de R\$ 40.546,76, relativo à certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da ação nº 0744116-12.2022.8.07.0001 em nome da Abritta & Gonçalves.

Ademais, em verificação ao processo apresentado pela Inova em sua divergência, de nº 0704291-27.2023.8.07.0001, fora constatado que se trata de execução de um acordo firmado com a Madetex em relação a dívidas de aluguel, além de multa, juros, correção e IPTU, o qual não foi cumprido pela Devedora.

Com isso, à vista da execução ter sido admitida no valor de R\$ 184.859,14, bem como considerando que a Madetex não promoveu o pagamento da dívida na execução, tem-se que o valor atualizado da causa corresponde a R\$ 190.882,23, nos termos dos cálculos apresentados pela credora.

Ante todo o exposto, entende-se pela retificação do crédito no valor de R\$ 21.489,78, de titularidade da Inova Empreendimentos Imobiliários Ltda, para o montante de R\$ 190.882,23, a ser mantida na Classe III - Quirografária.

Ainda, pela habilitação da sociedade empresária Abritta & Gonçalves Advogados Associados, no valor de R\$ 40.546,76, devendo ser enquadrado na classe I – trabalhista, em razão da natureza alimentar do crédito.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **INOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

CPF / CNPJ: 09.049.209/0001-14
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 190.882,23
CONCLUSÃO: <u>HABILITAÇÃO.</u>
Titular do crédito: ABRITTA & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF / CNPJ: 23.668.355/0001-59
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I - TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 40.546,76

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETÉX	
PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: AMANDA GOMES FERREIRA BRAGA	
CPF / CNPJ: 039.426.264-62	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 3.312,50		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 2.499,00		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO PRÉ-VENDA	55941	25/07/2021	R\$ 2.499,00	VENDA DE PRODUTOS CÓDIGOS: 07192 e 00757
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a credora Amanda Gomes Ferreira Braga foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.312,50 (três mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0055343-36.2021.8.17.8201.</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, de modo procedeu com a habilitação do crédito, de acordo com os termos constantes na sentença, cujo trecho se transcreve adiante:</p> <p>Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com esteio no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos constantes da inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Condenar a demandada a pagar à autora o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a título de devolução do valor pago pela entrada dos produtos adquiridos e não recebidos, a ser corrigido com juros de 1% da citação e correção monetária pela Tabela Encoge do desembolso até o efetivo pagamento. - Indeferir o pedido de danos morais, pelas razões já expostas em fundamentação. <p>Assim, entende-se pela retificação do crédito da Amanda Gomes Ferreira Braga para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 1.619,43, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.</p>				
5 – CONCLUSÃO: <u>RETIFICAÇÃO.</u>				
Titular do crédito: AMANDA GOMES FERREIRA BRAGA				

CPF / CNPJ: 039.426.264-62

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.619,43**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **AMANDA SPENCER SANTANNA BONFIM**

CPF / CNPJ: **042.224.100-80**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 3.800,10	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 7.170,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		21/03/2023		
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		03/05/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Amanda Spencer Santanna Bonfim foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.800,10 (três mil, oitocentos reais e dez centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0828451-39.2022.8.15.0001.

Em divergência, a credora informa que seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais) nos termos da sentença exarada no processo nº 0828451-39.2022.8.15.0001, com trânsito em julgado.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que, de fato, já existe sentença com trânsito em julgado, de modo procedeu com a habilitação do crédito, de acordo com os termos constantes na sentença, cujo trecho se transcreve adiante:

Isto posto, e atento ao mais que dos autos consta, e com base no artigo 487, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a promovida **CAMPINAS MOVEIS COMERCIO EIRELI ao pagamento do valor de R\$7.170,00** (sete mil, cento e setenta reais), à título de reembolso do valor pago na aquisição da mobília, corrigido pelo INPC a partir da data da compra e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. E, nos termos do art. 485, VI, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** em relação a promovida **MADETEX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, ante sua ilegitimidade passiva.**

Assim, entende-se pela retificação do crédito da Amanda Spencer Santanna Bonfim para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 7.528,29, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **AMANDA SPENCER SANTANNA BONFIM**

CPF / CNPJ: **042.224.100-80**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.528,29**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: ADRIANA AUGUSTA DA SILVA	
CPF / CNPJ: 008.392.474-43	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 12.009,80	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
Não informa o valor pretendido	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
NOTA FISCAL	29717	31/08/2021	R\$ 6.330,00	
TERMO DE GARANTIA	57647	31/06/2021		
CONTRATO DE PRÉ-VENDA	57647	31/08/2021	R\$ 6.330,00	
SENTENÇA		09/12/2022		
CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO		06/02/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Adriana Augusta da Silva foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 12.009,80 (doze mil, nove reais e oitenta centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0814607-10.2022.8.20.5004, em trâmite perante o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho se transcreve adiante:

Pelo exposto, com base no art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos encartados na exordial, para:

- condenar solidariamente a parte ré TENDÊNCIA INTERIORES COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI e HOLLANDA & DIOGENES LTDA (MADETEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA) a pagarem à autora ADRIANA AUGUSTA DA SILVA, a título de indenização por danos materiais, a quantia de R\$ 6.330,00 acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação e atualização monetária com base na tabela da Justiça Federal a contar de 16/11/2020;
- solidariamente a parte ré TENDÊNCIA INTERIORES COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI e HOLLANDA & DIOGENES LTDA (MADETEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA) a pagarem à autora ADRIANA AUGUSTA DA SILVA, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$1.000,00, acrescido de juros de 1% ao mês e atualização monetária com base na tabela da Justiça Federal, ambos contados da publicação da presente sentença.

Assim, entende-se pela retificação do crédito da Adriana Augusta da Silva para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 9.201,50, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **ADRIANA AUGUSTA DA SILVA**

CPF / CNPJ: **008.392.474-43**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 9.201,50**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: ADRIANA CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO				
CPF / CNPJ: 767.409.514-20				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 2.650,00		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
-		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO				
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Inicialmente, registra-se que a credora Adriana Cristina de Sousa Ribeiro foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscientos e cinquenta reais) cuja origem informada pelas				

Recuperandas, advém do processo nº 0829033-73.2021.8.15.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Campina Grande.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que a autora alega vício do produto adquirido em 31/07/2020, contudo, ainda não foi proferida sentença no processo.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito na 2ª lista de credores.

5 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO.

Titular do crédito: **ADRIANA CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO**

CPF / CNPJ: **767.409.514-20**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ -**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **AÍLA FONTES CARACIOLO ALBUQUERQUE**

CPF / CNPJ: **087.466.434-94**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 4.474,00	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 7.390,74	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		25/05/2022		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Aíla Fontes Caraciolo Albuquerque foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.474,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0013220-86.2022.8.17.8201, em trâmite perante o 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital.

Em divergência, a credora informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 7.390,74 (sete mil, trezentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já foi proferida sentença no processo, que transitou em julgado, consoante trecho da decisão:

Ante o exposto, com base no art. 487, I do C.P.C., **julgo procedenteS os pedidos, e CONDENO a demandada a pagar ao autor o valor R\$ 4.441,50 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, com aplicação dos juros de 1% ao mês e correção monetária com base na Tabela da ENCOGE desde a citação.

JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e condeno a demandada, a indenizá-la pelos danos morais sofridos, na importância de R\$ 2.000,00, com aplicação dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária, pela tabela ENCOGE, incidente a partir desta sentença.

Sem custas e sem honorários, consoante determina o art. 55, da Lei nº. 9.099/1995.

Assim, entende-se pela retificação do crédito da Aíla Fontes Caraciolo Albuquerque para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 7.364,10, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **AÍLA FONTES CARACIOLO ALBUQUERQUE**

CPF / CNPJ: **087.466.434-94**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.364,10**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ALINE MOURA DE SOUZA**

CPF / CNPJ: **045.195.275-89**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
--	--

R\$ 4.459,42

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
--	--

Não informou o valor exato

III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA				

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Aline Moura de Souza foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.459,42 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0043652-83.2022.8.05.0001, em trâmite perante a 6ª VSJE do Consumidor de Salvador/BA.

Em divergência, a credora informa que foi proferida sentença no processo nº 0043652-83.2022.8.05.0001, contudo, não informou o valor exato pretendido.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já foi proferida sentença no processo, que transitou em julgado, consoante trecho da decisão:

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a queixa apresentada, declarando extinta a presente ação, nos termos do art. 487, I do NCPC, para condenar a Ré a restituir à parte Autora a quantia paga pelo produto, no valor de R\$ 3.414,00 (três mil quatrocentos e quatorze reais), acrescida de juros de 1% ao mês a partir da citação e de correção monetária a partir do desembolso, a título de danos materiais.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Aline Moura de Souza para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 4.174,55, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **ALINE MOURA DE SOUZA**

CPF / CNPJ: **045.195.275-89**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.174,55**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Nome / Razão Social: ARIEDSON VERAS ROCHA				
CPF / CNPJ: 524.839.913-00				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 4.077,29		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 9.022,28		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		SENTENÇA PROFERIDA EM 23/03/2023	RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO DE R\$ 7.693,00 COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS	PROCESSO Nº 3000881-64.2022.8.06.0016
TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA		13/04/2023		
MEMÓRIA DE CÁLCULO		ATUALIZADO ATÉ 01/04/2023	R\$ 9.022,28	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Ariedson Veras Rocha foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.077,29 (quatro mil, setenta e sete reais e vinte e nove centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 3000881-64.2022.8.06.0016, em trâmite perante a 21ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, de modo procedeu com a habilitação do crédito, de acordo com os termos constantes na sentença, cujo trecho se transcreve adiante:

ISTO POSTO, pelas razões acima expendidas, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a empresa requerida a restituir à parte promovente a quantia de R\$ 7.693,00 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais), objeto da lide, acrescido de correção monetária desde a data do pagamento e juros de 1% ao mês, a contar da citação, extinguindo, por conseguinte, o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Ariedson Veras Rocha para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 8.670,44, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **ARIEDSON VERAS ROCHA**

CPF / CNPJ: **524.839.913-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 8.670,44**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **DENISE FERNANDA RODRIGUES DE JESUS QUEIROZ**

CPF / CNPJ: **021.677.775-58**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 6.402,40	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 9.802,37	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		13/06/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS		ATUALIZADA ATÉ 20/03/2023	R\$ 9.802,37	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Denise Fernanda Rodrigues de Jesus Queiroz foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 6.402,40 (seis mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos),

origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0172239-60.2021.8.05.0001, em trâmite perante a 19ª VSJE DO CONSUMIDOR DE SALVADOR/BA.

Em divergência, a credora informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 9.802,37 (nove mil, oitocentos e dois reais e trinta e sete centavos), nos termos da condenação da citada ação de nº 0172239-60.2021.8.05.0001.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença, de modo que procedeu com a habilitação do crédito, de acordo com os termos constantes na sentença, cujo trecho se transcreve adiante:

Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados pela Autora e IMPROCEDENTES o pedido contraposto formulado pela Ré, para:

- a) condenar a Demandada a ressarcir a Demandante a quantia de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente a partir do desembolso e juros da citação;
- b) condenar a Demandada a pagar a Demandante o valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, a título de danos morais, a ser devidamente acrescido de correção monetária e juros a partir do presente preceito.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Denise Fernanda Rodrigues de Jesus Queiroz para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 8.733,03 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e três centavos), cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **DENISE FERNANDA RODRIGUES DE JESUS QUEIROZ**

CPF / CNPJ: **021.677.775-58**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 8.733,03**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: CORTTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA				
CPF / CNPJ: 48.606.503/0005-65				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 206.994,95		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 425.411,82		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	N°	Data	Valor	Descrição do documento:
PETIÇÃO DE DIVERGÊNCIA, INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE				

<p>AÇÃO DE EXECUÇÃO E OS TÍTULOS EXECUTIVO DE Nº 0867035-75.2022.8.20.5001</p>				
--	--	--	--	--

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Corttex Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 206.994,95 (duzentos e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém da execução de título extrajudicial nº 0867035-75.2022.8.20.5001, em trâmite perante a 23ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Em divergência, o credor informa que o seu crédito, corresponde, na verdade, a importância de R\$ 425.411,82 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), decorrente do não pagamento das duplicatas, tendo apresentado a relação de duplicatas inadimplidas, ao passo que informou que o valor se encontra atualizado até a data da recuperação judicial.

Em análise ao processo em referência e a documentação enviada pelo credor, a Vivante informa que procedeu com a atualização de cada duplicata da data de vencimento até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 02/03/2023, através do índice INPC e juros de 1% a.m, totalizando a importância de R\$ 424.598,72 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Lado outro, a sociedade de advogados Estigaribia Sociedade de Advogados representante do credor Corttex Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, informa que também é devido honorários de sucumbência decorrentes do processo em referência, os quais foram arbitrados em 10% sobre a dívida exequenda, pugnando pela habilitação do crédito em seu favor na importância de R\$ 42.211,01 (quarenta e dois mil, duzentos e onze reais e um centavo).

Em análise ao processo em referência e aos cálculos realizados pelo credor, a Vivante informa que para cômputo do crédito para Estigaribia Sociedade de Advogados, foi considerado 10% do valor de R\$ 424.598,72 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), que corresponde a importância de R\$ 42.459,87 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Corttex Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 424.598,72, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, entende-se pela habilitação do crédito em favor da sociedade de advogados Estigaribia Sociedade de Advogados no percentual de 10% sobre o valor da dívida, totalizando a importância de R\$ 42.459,87.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **CORTTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CPF / CNPJ: **48.606.503/0005-65**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 424.598,72**

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **ESTIGARIBIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **05.338.562/0001-63**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I – TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 42.459,87**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ESPÓLIO DE JOAQUIM LOPES FERREIRA CAMPOS**

CPF / CNPJ: **000.855.534-68**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 67.537,37	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 146.787,24	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PLANILHA DE CÁLCULOS				
COMPROVANTE DE PAGAMENTO				
CONTRATO DE LOCAÇÃO				

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Espólio de Joaquim Lopes Ferreira Campos foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 67.537,37 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0135063-91.2022.8.17.2001.

Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 146.787,24 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), decorrente do processo nº 0135063-91.2022.8.17.2001 em trâmite perante a 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital de Pernambuco.

Em análise ao processo em referência e a documentação enviada pelo credor, a Vivante informa que considerou, para cômputo do crédito, o valor base de início da execução na importância de R\$ 127.429,00,

bem como procedeu com a atualização desse valor até a data da recuperação judicial que ocorreu em 02/03/2023, através do índice ENCOGE e juros de 1% a.m, de acordo com os cálculos realizados pelo credor, conforme se observa a seguir:

Execução - Proc nº 0135063-91.2022.8.17.2001 - Joaquim Campos x Tendência e Outros		
Atualização da dívida		
Valor requerido no início da execução	R\$	127.429,00
Valor corrigido pela ENCOGE	R\$	131.477,32
Juros moratórios (1% am.)	R\$	1.183,30
Valor total geral	R\$	132.660,62
Reembolso das Custas Iniciais	R\$	2.548,58
Honorários de 10%	R\$	13.266,06
Total atualizado do crédito	R\$	148.475,26

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização da Execução - Joaquim Campos x Tendência e outros
Valor Nominal	R\$ 127.429,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/10/2022 a 01/04/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/04/2023 a 10/05/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	164 dias	1,031769
Percentual correspondente	164 dias	3,176922 %
Valor corrigido para 01/04/2023	(=)	R\$ 131.477,32
Juros(27 dias-0,90000%)	(+)	R\$ 1.183,30
Sub Total	(-)	R\$ 132.660,62
Valor total	(=)	R\$ 132.660,62

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Espólio de Joaquim Lopes Ferreira Campos para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 146.645,70, cujo valor foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **ESPÓLIO DE JOAQUIM LOPES FERREIRA CAMPOS**

CPF / CNPJ: **000.855.534-68**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 146.645,70**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **GILMARIO GOIS DE SOUZA**

CPF / CNPJ: **015.333.845-84**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 9.312,52	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 14.906,19	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		15/11/2022		
PLANILHA DE CÁLCULOS		ATUALIZADA ATÉ 07/06/2023		

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE
Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

TERMO DE PRÉ- VENDA	58982	07/10/2021	R\$ 10.976,40	
------------------------	-------	------------	---------------	--

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Gilmário Gois de Souza foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 9.312,52 (nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0049007-74.2022.8.05.0001, em trâmite perante a 12ª VSJE do Consumidor de Salvador/Bahia.

Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 14.906,19 (quatorze mil, novecentos e seis reais e dezenove centavos), consoante cálculo atualizado da sentença.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença, cujo trecho descreve adiante:

Isso posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para:

a) condenar as acionadas, **solidariamente**, ao pagamento, na forma simples, da quantia de na forma simples, da quantia de R\$ 7.570,80 (-), correspondente aos valores pagos pelos itens danificados (Mesa e Sofá).

Em tempo, determino que as acionadas procedam a retirada de todos os produtos avariados (Mesa e Sofá) da residência da autora, sem qualquer ônus para o consumidor, no prazo de 10 dias, sob pena de restar configurado o desinteresse pelo bem,

b) condenar as acionadas, **solidariamente**, ao pagamento da quantia total de R\$ 4.000,00 a título de indenização por dano moral, devendo incidir juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar da sentença.

Ante o exposto, a Vivante procedeu com a retificação do crédito Gilmário Gois de Souza para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 12.056,19, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **GILMÁRIO GOIS DE SOUZA**

CPF / CNPJ: **015.333.845-84**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 12.056,19**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **IZADORA DE SOUSA PEREIRA**

CPF / CNPJ: **041.693.493-50**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 10.659,36	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 5.112,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		22/03/2023		
TERMO DE DESISTÊNCIA		24/02/2022		

CONTRATO DE PRÉ-VENDA	48941	28/02/2021	R\$ 14.017,00	
-----------------------	-------	------------	---------------	--

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Izadora de Sousa Pereira foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 10.659,36 (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 3000726-37.2022.8.06.0024, em trâmite perante a 09ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza/CE.

Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 5.112,00 (cinco mil, cento e doze reais), decorrente da ação nº 3000726-37.2022.8.06.0024.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença, cujo trecho descreve adiante:

Isto posto, JULGO PARTE PROCEDENTE a presente demanda, dando por encerrada a relação contratual entre as partes e condenando a promovida, a restituir a autora o R\$ 5.112,00 (cinco mil cento e doze reais), pelos danos materiais, a ser corrigido monetariamente e com juros a partir da citação. A correção dar-se-á por índice oficial do INPC (IBGE) e os juros simples serão computados em 1%.

Ante o exposto, a Vivante procedeu com a retificação do crédito de Izadora de Sousa Pereira para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 5.689,53, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **IZADORA DE SOUSA PEREIRA**

CPF / CNPJ: **041.693.493-50**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.689,53**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JOAO CARLOS CASTRO MONTEIRO**

CPF / CNPJ: **444.026.351-87**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 3.551,00	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 6.700,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO DE PRÉ-VENDA	61829	11/12/2021	R\$ 6.700,00	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO				

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE
Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor João Carlos Castro Monteiro foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.551,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais), cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0739794-98.2022.8.07.0016, em trâmite perante o 4º Juizado Especial Cível de Brasília.

Em divergência, o credor informa que o valor apontado no 1º edital de credores não corresponde ao valor da aquisição realizado, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), pago em cartão de crédito.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Forte em tais fundamentos, e com fulcro nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido autoral para decretar a rescisão do contrato de compra e venda de uma mesa de jantar LOGAN, 1,30 metros de diâmetro e 6 cadeiras Tatiana, bem como CONDENO o réu a restituir ao autor, a quantia de R\$6.700,00(seis mil e setecentos reais), a ser corrigida monetariamente, pelo INPC, desde o efetivo prejuízo (11/12/2021), de acordo com Súmula 43 do STJ, com juros legais de 1% a.m., desde a citação (29/07/2022), conforme art. 405 do Código Civil.

Ante o exposto, a Vivante procedeu com a retificação do crédito de João Carlos Castro Monteiro para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 7.758,57, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **JOÃO CARLOS CASTRO MONTEIRO**

CPF / CNPJ: **444.026.351-87**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.758,57**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LEONARDO OLIVEIRA DE CARVALHO**

CPF / CNPJ: **961.591.546-72**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 4.240,00	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 21.967,01	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		08/07/2022		
SENTENÇA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		07/01/2023		

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		07/02/2023		
---------------------------------	--	------------	--	--

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Leonardo Oliveira de Carvalho foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0717102-08.2022.8.07.0016, em trâmite perante o 5º Juizado Especial Cível de Brasília.

Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 21.967,01 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e um centavo), referente ao valor dos produtos novos, na importância de R\$ 13.967,01; multa por descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 e danos morais no valor de R\$ 3.000,00.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar o réu a proceder a substituição da mobília elencada na inicial por produtos novos, no prazo de 30 dias, sob pena de multa fixa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo das perdas e danos, qual seja, indenizar o valor dos produtos novos com correção e juros legais. Condeno, ainda, o réu, ao pagamento da compensação por danos morais ao autor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do registro desta sentença, somados a juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;

A Vivante ressalta que para o cômputo do crédito não considerou o valor da multa arbitrada na condenação, posto que não há informação nos autos do decurso do prazo para substituição dos bens, mencionados no dispositivo sentencial. Assim, apenas considerou o valor dos produtos novos de R\$ 13.967,01, bem como os danos morais, os quais foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante procedeu com a retificação do crédito de Leonardo Oliveira de Carvalho para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 17.333,09.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **LEONARDO OLIVEIRA DE CARVALHO**

CPF / CNPJ: **961.591.546-72**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 17.333,09**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: LETÍCIA ELLEN CORREIA COSTA	
CPF / CNPJ: 614.912.573-42	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 5.724,00	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
Não informado	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		15/03/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Letícia Ellen Correia Costa foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 3001511-72.2021.8.06.0011, em trâmite perante a 18ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza/CE.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença, cujo trecho descreve adiante:

Do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial desta ação para, em consequência, **condenar**, a requerida a pagar à autora o importe de **1.830,00 (um mil e oitocentos e trinta reais)**, a título de danos materiais, a serem corrigidos monetariamente na forma da súmula 43[3] do STJ, a partir do dia 12/5/2021, conforme nota fiscal colacionada no Id. 25265279 e juros de 1% ao mês a partir da citação (art. 405, CC).

Condeno, ainda, as requeridas, **de forma solidária** e a título de reparação pelos danos morais suportados pelo promovente, na importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**; valor que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o qual deverá ser corrigida monetariamente a partir desta data, nos termos da Súmula 362 do STJ[4], juros de 1% ao mês a partir da fixação.

A Vivante procedeu com a retificação do crédito de Letícia Ellen Correia Costa para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 4.449,50, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **LETICIA ELLEN CORREIA COSTA**

CPF / CNPJ: **614.912.573-42**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.449,50**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: LORENA CORDEIRO DE OLIVEIRA				
CPF / CNPJ: 095.798.404-90				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 6.261,95		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 9.784,50		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	N°	Data	Valor	Descrição do documento:

SENTENÇA		11/02/2022		
PLANILHA DE CÁLCULOS		30/05/2023	R\$ 8.895,64	
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		11/05/2022		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Lorena Cordeiro de Oliveira foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 6.261,95 (seis mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0814556-33.2021.8.20.5004, em trâmite perante o 9º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença, com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Ante o exposto, **julgo procedentes** os pedidos contidos na inicial, para **condenar** a ré a: a) **restituir** à parte autora a quantia de **R\$ 3.815,00 (três mil, oitocentos e quinze reais)**, a ser acrescida de correção monetária (INPC) a contar do efetivo prejuízo e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e b) **pagar** à parte autora a quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a título de danos morais, a ser acrescida de correção monetária (INPC) a contar da presente data e de juros legais de 1%

(um por cento) ao mês desde a citação; e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Lorena Cordeiro de Oliveira para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 8.875,82, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **LORENA CORDEIRO DE OLIVEIRA**

CPF / CNPJ: **095.798.404-90**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 8.875,82**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: LUCAS FELLYPE DE MOURA CUNHA	
CPF / CNPJ: 106.376.154-92	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 795,00	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 3.850,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		28/01/2023		
CONTRATO PRÉ-VENDA	68271	31/05/2022	R\$ 2.280,00	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Lucas Fellype de Moura Cunha foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0822363-70.2022.8.20.5004, em trâmite perante o 5º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal.

Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já foi expedida certidão de crédito, conforme trecho da certidão:

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Valor: R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Lucas Fellype de Moura Cunha para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 3.850,00, conforme certidão de crédito.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **LUCAS FELYPE DE MOURA CUNHA**

CPF / CNPJ: **106.376.154-92**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.850,00**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX			
PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001			
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN			
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO			
1 – DADOS DO REQUERENTE:			
Nome / Razão Social: MARTHA VILELA DE MELO SILVA RAMIREZ			
CPF / CNPJ: 041.800.174-07			
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO			
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:			
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:	
R\$ 8.502,02		III - Quirografária	
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
R\$ 22.181,30		III - Quirografária	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:			
SENTENÇA		13/02/2023	

PLANILHA DE CÁLCULOS			R\$ 22.181,30	
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a credora Martha Vilela de Melo Silva Ramirez foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 8.502,02 (oito mil, quinhentos e dois reais e dois centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 1005296-69.2022.8.26.0016, em trâmite perante o Juizado Especial Comarca de São Paulo – SP.</p> <p>Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 22.181,30 (vinte e dois mil, cento e oitenta e um reais e trinta centavos).</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença, com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:</p> <p style="text-align: center;">Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte requerida no pagamento a) de R\$ 14.041,55, a título de reembolso, devidamente atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir do desembolso, bem como acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação; b) de R\$ 2.000,00, a título de dano moral, devidamente atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir desta data (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça), bem como acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação (artigo 405 do Código Civil).</p> <p>Assim, entende-se pela retificação do crédito de Martha Vilela de Melo Silva Ramirez para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 18.427,92, cujo valor foi atualizado da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.</p>				
5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.				
Titular do crédito: MARTHA VILELA DE MELO SILVA RAMIREZ				
CPF / CNPJ: 041.800.174-07				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA				
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 18.427,92				

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE 1:	
Nome / Razão Social: RAMON CAVALCANTI ASFORA ALVES	
CPF / CNPJ: 081.955.154-60	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE 2:	
Nome / Razão Social: ISADORA DE QUEIROZ NEGREIROS BATISTA	
CPF / CNPJ: 105.710.664-02	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 11.399,00	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 5.089,09	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 0803065-92.2022.8.20.5004				
CERTIDÃO DE CRÉDITO			R\$ 4.190,62	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que os credores Ramon Cavalcanti Asfora Alves e Isadora de Queiroz Negreiros Batista foram listados na primeira relação de credores no valor total de R\$ 11.399,24 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelos credores, advém do processo nº 0803065-92.2022.8.20.5004.

Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 5.089,09 (cinco mil, oitenta e nove reais e nove centavos), relativo ao valor da certidão de habilitação de crédito de R\$ 4.190,62 (quatro mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos), bem como R\$ 898,47 (oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), referente à cadeira modelo Anne com braços atualizado de acordo com estipulado em sentença, tendo em vista que a obrigação de fazer não foi cumprida.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já foi expedida certidão de crédito, conforme trecho da certidão:

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Valor: R\$ 4.190,62(quatro mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos)

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Ramon Cavalcanti Asfora Alves e Isadora de Queiroz Negreiros Batista para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 4.190,62, conforme certidão de crédito.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **RAMON CAVALCANTI ASFORA ALVES E ISADORA DE QUEIROZ NEGREIROS BATISTA**

CPF / CNPJ: **081.955.154-60 e 105.710.664-02**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.190,62**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **SAMANTHA DIOGENES FERNANDES**

CPF / CNPJ: **014.913.973-06**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

R\$ 4.208,20		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 5.578,06		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		07/07/2022		
CÓPIA INTEGRAL PROCESSO Nº 3000746-19.2022.8.06.0221				
NOTA FISCAL	8849-1	12/02/2021	R\$ 2.940,00	
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a credora Samantha Diógenes Fernandes foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.208,20 (quatro mil, duzentos e oito reais e vinte centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 3000746-19.2022.8.06.0221, em trâmite perante a 24ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza.</p> <p>Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 5.578,06 (cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e seis centavos).</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já foi proferida sentença, transitada em julgado, conforme trecho adiante:</p>				

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC para:

1- **CONDENAR** a empresa promovida a restituir **R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)**, monetariamente corrigidos (INPC) e acrescidos dos juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês) ambos desde a citação.

2 -**CONDENAR** a Promovida a título de danos morais, tendo por justa a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, valor este que vejo como justo ao presente caso, acrescido de juros legais de 1% a.m. e correção monetária, pelo índice INPC, ambos a contar da presente data de arbitramento (Súmula 362, STJ);

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Samantha Diógenes Fernandes para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 5.457,06, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **SAMANTHA DIOGENES FERNANDES**

CPF / CNPJ: **014.913.973-06**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.457,06**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Nome / Razão Social: **SIBELE TAIZE DE SOUZA BARBOSA**

CPF / CNPJ: **039.138.444-90**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 2.431,64	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CERTIDÃO DE CRÉDITO			R\$ 2.431,64	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Sibeles Taize de Souza Barbosa, não havia sido listada no 1º edital de credores.

Em habilitação, a Requerente informa que é credora da recuperação judicial na importância de R\$ 2.431,64 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), oriunda do processo nº 0813988-29.2021.8.15.0001, que tramita perante o 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande/PB.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já foi proferida sentença, transitada em julgado, bem como foi expedida certidão de crédito, conforme trecho adiante:

CERTIDÃO DE DÍVIDA

Nº do Processo: 0813988-29.2021.8.15.0001

Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assuntos: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Substituição do Produto]

EXEQUENTE: SIBELE TAIZE DE SOUZA BARBOSA

EXECUTADO: SOFA DESIGN LTDA, CAMPINAS MOVEIS COMERCIO EIRELI

Em observância aos termos do Enunciado 76 do FONAJE e do Art. 517, §2º do NCPC¹, e em cumprimento à determinação exarada no despacho, ID 73180124 dos autos da Ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, cujo processo tomou o nº **0813988-29.2021.8.15.0001**, no qual figura como parte promotiva EXEQUENTE: SIBELE TAIZE DE SOUZA BARBOSA e parte promovida EXECUTADO: SOFA DESIGN LTDA, CAMPINAS MOVEIS COMERCIO EIRELI, em trâmite neste 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande, Comarca de CAMPINA GRANDE-PB, CERTIFICO que mandei extrair a presente CERTIDÃO DE DÍVIDA, originada em título executivo judicial, líquido certo e exigível, que perfaz o valor abaixo consignado. Esta certidão é documento de dívida, passível de protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal 9492/1997.

Processo nº 0813988-29.2021.8.15.0001
Valor da causa: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Valor da dívida: R\$ 2.431,64 (Dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) - Data da condenação e/ou última atualização 11/04/2023
Credor: EXEQUENTE: SIBELE TAIZE DE SOUZA BARBOSA, casada, operadora de caixa, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 039.138.444-90 e documento de Identidade nº 2.115.039 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Alves, 172 – Nações, CEP nº 58402-743, Campina Grande/PB
Devedor: EXECUTADO: SOFA DESIGN LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.148.154/0001-30, com sede na AV PRUDENTE DE MORAIS, 1350, Bairro Tirol, Natal, CEP Nº 59.020-510, telefone (84) 99408-8611; e CAMPINAS MOVEIS COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ – CNPJ: 35.157.109/0001-11, com sede na AV. MANOEL TAVARES 369 – LAURITZEN – CAMPINA GRANDE/PB, XXX, CEP: 58401-490, Telefone (83) 99397-6173
Data de decurso do prazo para pagamento voluntário: 13/ 04/ 2022.

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Sibele Taize de Souza Barbosa para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 2.431,64, conforme certidão de dívida.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **SIBELE TAIZE DE SOUZA BARBOSA**

CPF / CNPJ: **039.138.444-90**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.431,64**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: SILENE ENDRIGO DE ODIVELLAS				
CPF / CNPJ: 143.908.856-63				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 3.947,97		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 9.970,94		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		17/08/2022		
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Inicialmente, registra-se que a credora Silene Endrigo de Odivellas, foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.947,97 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), cuja				

origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 1031342-37.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 20ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Em divergência, a credora informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 9.970,94 (nove mil, novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já foi proferida sentença, transitada em julgado, conforme trecho adiante:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta e,

em consequência, condeno a ré a devolver à autora o valor de R\$2.449,00, a ser acrescido de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês a contar da data do desembolso. Além disso, condeno a ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00, a ser acrescido de correção monetária a contar da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e de juros de mora de 1% ao mês a contar da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), ou seja, da data da entrega parcial e defeituosa.

Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação. Cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Silene Endrigo de Odivellas para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 9.815,58, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **SILENE ENDRIGO DE ODIVELLAS**

CPF / CNPJ: **143.908.856-63**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 9.815,58**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: VANESSA MACIEL DE JESUS SANCHO				
CPF / CNPJ: 841.598.205-49				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 6.779,97		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 7.013,63		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		14/06/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS		14/06/2023	R\$ 7.013,63	
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

Inicialmente, registra-se que a credora Vanessa Maciel de Jesus Sancho, foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 6.779,97 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0067932-21.2022.8.05.0001, em trâmite perante o 20ª VSJE do Consumidor de Salvador/BA.

Em divergência, a credora informa que o seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 7.013,63 (sete mil, treze reais e sessenta e três centavos), com base nas planilhas de cálculos.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já foi proferida sentença, transitada em julgado, conforme trecho adiante:

Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para condenar a ré ao pagamento de **R\$ 2.792,40 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, a título de restituição da quantia paga, com correção (INPC) do desembolso e juros de 1% ao mês da citação, bem como ao pagamento de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em favor da parte autora, a título de reparação por danos morais, com correção (INPC) do arbitramento e juros de 1% ao mês da citação.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Vanessa Maciel de Jesus Sancho para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 6.095,01, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **VANESSA MACIEL DE JESUS SANCHO**

CPF / CNPJ: **841.598.205-49**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.095,01**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: CAMILA LUIZA AMORIM COSTA				
CPF / CNPJ: 089.207.254-70				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 2.650,00		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
Valor da sentença com correções. Sem discriminar o valor pretendido.		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		SENTENÇA PROFERIDA EM 14/03/2023	R\$ 3.000,00 à títulos de danos morais com correção	PROCESSO Nº 0800471-71.2023.8.20.5004
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

Inicialmente, registra-se que a credora Camila Luiza Amorim Costa foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0800471-71.2023.8.20.5004, em trâmite perante o 10º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, de modo procedeu com a habilitação do crédito, de acordo com os termos constantes na sentença, cujo trecho se transcreve adiante:

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE**a pretensão encartada na inicial para **CONDENAR**a Ré, **SOFÁ DESIGN LTDA**, a pagar à parte Autora, **CAMILA LUIZA AMORIM COSTA**, a quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**a título de danos morais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, §1º do CPC.

A Vivante ressalta que para o cômputo do crédito não considerou a multa de 10% sobre o valor da condenação, prevista no art. 523 § 1º do CPC, posto que ainda não há informação nos autos do decurso do prazo para aplicação da multa, mencionada no dispositivo sentencial.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Camila Luiza Amorim Costa para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 3.039,22, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **CAMILA LUIZA AMORIM COSTA**

CPF / CNPJ: **089.207.254-70**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.039,22**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ANA PAOLA FERREIRA**

CPF / CNPJ: **884.423.069-00**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 6.513,70	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 13.139,10	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PLANILHA DE DÉBITOS		Atualizada até abril/2023	R\$ 13.161,85	
CERTIDÃO DE CRÉDITO		02/05/2023	R\$ 13.161,85	PROCESSO Nº 0822227-73.2022.8.20.5004

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Ana Paola Ferreira foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 6.513,70 (seis mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos) cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0822227-73.2022.8.20.5004, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, bem como que já foi expedida certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial, cujo trecho descreve adiante:

Credor: ANA PAOLA FERREIRA - CPF: 884.423.069-00

Devedor: TENDENCIA INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 31.049.624/0001-27

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Valor: R\$ 13.161,85 (treze mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Ana Paola Ferreira para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 13.161,85, conforme certidão de crédito.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **ANA PAOLA FERREIRA**

CPF / CNPJ: **884.423.069-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 13.161,85**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX				
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001				
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN				
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: ANDRE LUIS SILVA DE ARRUDA				
CPF / CNPJ: 919.113.895-72				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 3.531,50		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 6.612,49		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº				

0069718-03.2022.8.05.0001 14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)				
PLANILHA DE CÁLCULOS		ATUALIZADA ATÉ ABRIL/2023	R\$ 6.612,49	
CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		PERCENTUAL DE 45%		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credor André Luis Silva de Arruda foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.531,50 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0069718-03.2022.8.05.0001, em trâmite perante o 14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO).

De se chamar atenção que na divergência, o credor requer que seja habilitado o montante total de R\$ 6.612,49 (seis mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos), oriundo o mesmo processo, da seguinte forma:

- R\$ 2.975,62 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) relativo aos honorários contratuais que representa 45% sobre o valor da causa, em favor do advogado Alexandre Arcanjo de Souza, inscrito na OAB/BA 72.2027, na classe I – trabalhista, posto que o crédito se equipara à crédito de natureza trabalhista;
- R\$ 3.636,86 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) em favor do Sr. André Luis Silva de Arruda, na classe III – quirografária.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

DISPOSITIVO

Assim, pelos motivos acima expostos, com resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 487do CPC, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados, para revogar a liminar e condenar a ré:

a) a restituir, de forma simples, o valor pago RS 1.584,00 (-), corrigido monetariamente pelo INPC a partir do efetivo prejuízo 21/09/21 (Súmula 43 do STJ), acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (não sendo acostado o respectivo AR/mandado citatório deve ser considerado a data em que a empresa ré se manifestou nos autos 13/07/22)

b) ao pagamento de danos morais no valor de RS 3.000,00 (-), corrigido monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (não sendo acostado o respectivo AR/mandado citatório deve ser considerado a data em que a empresa ré se manifestou nos autos 13/07/22)

A fim de evitar enriquecimento indevido, determino que a ré proceda o recolhimento do produto defeituoso na residência da parte Autora, caso esteja em seu poder, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de configurar desinteresse. Caso encontre alguma dificuldade para conseguir promover o recolhimento deve comunicar o fato imediatamente ao juízo.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de André Luis Silva de Arruda para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 5.239,34, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

Todavia, informa que não procedeu com a habilitação referente aos honorários advocatícios contratuais, posto se tratar de acordo entre advogado e cliente, fora do processo que deu origem ao crédito, razão pela qual não deve ser habilitado na recuperação judicial.

É nesse sentido a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE AFASTOU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CRÉDITO ORIUNDO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na Habilitação de Crédito distribuída sob nº 0172757-31.2019.8.19.0001, nos autos de recuperação judicial do Grupo OI S.A, pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, a qual afastou da recuperação judicial o crédito oriundo de contrato de honorários advocatícios firmado entre o advogado e seu cliente, por se originar de relação jurídica estranha às devedoras. 2. Defende o Agravante que os honorários advocatícios contratuais possuem a natureza de crédito "Trabalhista - Classe I" dada sua natureza alimentar, devendo ser habilitado no quadro geral de credores da recuperação judicial. 3. É certo que o STJ, ao se deparar com a questão atinente à ordem de classificação dos créditos em processos de execução concursal, tem conferido aos honorários advocatícios tratamento análogo àquele dispensado aos créditos trabalhistas. (REsp 793.245/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, DJ 16/04/2007). 4. Tal orientação decorre da necessidade de reconhecimento de que tanto honorários advocatícios quanto créditos de origem trabalhista constituem verbas que ostentam a mesma natureza alimentar, devendo-lhes ser dispensado tratamento isonômico, na ausência de disposição legal específica. 5. Desse modo, não há dúvidas quanto à classificação do crédito relativo a honorários advocatícios no concurso de credores. **6. No entanto, o crédito perseguido não decorre de título judicial, mas de ajuste particular firmado entre o advogado da parte recorrente e seu cliente, inexistindo relação entre o procurador da parte e a empresa recuperanda, o que, via de regra, não permite a aplicação do parágrafo 4º, do art. 22, do Estatuto da OAB. 7. Nessa mesma direção, dispõe o art. 35, § 2º do Código de Ética da OAB, que "A compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual". 8. Tendo em vista que os honorários contratuais foram firmados entre o advogado (Agravante) e seu cliente, inexistindo qualquer vínculo obrigacional assumido pelas Agravadas, estar-se-ia diante da hipótese de res inter alios acta, razão pela qual não se faz possível a sua inclusão no Quadro Geral de Credores.** 9. Registra-se, por fim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, excetua da incidência da súmula vinculante nº 47, as hipóteses em que a matéria versa sobre honorários contratuais, ante a ausência de identidade material. 10. Recurso desprovido.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

(TJ-RJ - AI: 00125809120228190000, Relator: Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 24/05/2022, OITAVA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/05/2022).

Ante o exposto, a Vivante não considerou o valor de honorários para habilitação na recuperação judicial do Grupo Madetex.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **ANDRÉ LUIS SILVA DE ARRUDA**

CPF / CNPJ: **919.113.895-72**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.239,34**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEx

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ANGELA MARIA BARBOSA DE BRITO SOUZA**

CPF / CNPJ: **751.854.314-15**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 8.851,00		III - Quirografia		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 17.319,90		III - Quirografia		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA PROCESSO Nº 0812240-75.2021.8.20.5124				
CONTRATO DE PRÉ-VENDA	50087	26/03/2021	R\$ 13.000,00	
TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA		26/03/2021	R\$ 13.000,00	
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a credora Angela Maria Barbosa de Brito Souza foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 8.851,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais) cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0812240-75.2021.8.20.5124, em trâmite perante o 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim.</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:</p>				

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar a demandada a restituir à autora a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente ao valor pago na aquisição dos móveis em comento; devendo a quantia ser corrigida monetariamente, pelo INPC, a contar da data de aquisição, 26/03/2021, e ser acrescida de 30% (trinta por cento) consoante previsão contratual.

Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, em favor da autora, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal, devendo os juros moratórios de 1% a.m. e a correção monetária, pelo INPC, incidirem desde a data desta decisão.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Ângela Maria Barbosa de Brito Souza para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 17.103,78, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **ANGELA MARIA BARBOSA DE BRITO SOUZA**

CPF / CNPJ: **751.854.314-15**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 17.103,78**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **CAMILA RAQUEL RODRIGUES PEREIRA DE AZEVEDO**

CPF / CNPJ: **011.943.464-48**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 9.746,70	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 52.800,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 0812671-47.2022.8.20.5004				
CONTRATO DE PRÉ VENDA DOS MÓVEIS	47908		R\$ 14.500,00	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Camila Raquel Rodrigues Pereira de Azevedo foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 9.746,70 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0812671-47.2022.8.20.5004, em trâmite perante o 8º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, ratificando as liminares anteriormente concedidas, condenando ainda a parte ré a pagar à autora CAMILA RAQUEL RODRIGUES PEREIRA DE AZEVEDO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, atualizado monetariamente pela Tabela 1 da Justiça Federal (Súmula 362, STJ) e acrescido de juros de mora (1% ao mês), contados desta sentença.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Camila Raquel Rodrigues Pereira de Azevedo para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 2.150,24, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **CAMILA RAQUEL RODRIGUES PEREIRA DE AZEVEDO**

CPF / CNPJ: **011.943.464-48**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.150,24**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **DÉBORA HAYANE NUNES LIMA**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

CPF / CNPJ: 052.189.821-80				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
Não informou expressamente o valor		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		31/05/2023	RESTITUIÇÃO DE R\$ 1.470,00 E R\$ 600,00 DE DANOS MORAIS, AMBOS OS VALORES COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA	
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		21/06/2023		
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Inicialmente, registra-se que a credora Débora Hayane Nunes Lima não foi listada no 1º edital de credores.				

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Com essas razões, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A RESCISÃO DO CONTRATO** entabulado entre as partes e **CONDENAR** a requerida a **PAGAR** à autora: 1) a título de restituição, a quantia de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), corrigida monetariamente pelos índices da tabela do TJDF desde a data do desembolso (02/06/2022), além dos juros legais de mora de 1% ao mês, estes a contar da citação; 2) a título de danos morais, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigida monetariamente e com juros de mora a partir da prolação desta sentença. Por conseguinte, resolvo a questão de mérito com base no art. 487, inciso I, do NCPC. Sem custas e honorários, conforme determina Lei de regência.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Débora Hayane Nunes Lima fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 2.101,90, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **DÉBORA HAYANE NUNES LIMA**

CPF / CNPJ: **052.189.821-80**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.101,90**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Nome / Razão Social: DEBORA MINUNCIO NASCIMENTO				
CPF / CNPJ: 737.083.801-34				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 4.407,84		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 8.316,88		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA Nº 0745172- 35.2022.8.07.0016		23/02/2023	R\$ 4.000,00 DE DANOS MORAIS; R\$ 3.700,00 DE RESTITUIÇÃO DE DANOS MATERIAIS, E TROCA DO MÓVEL SOB PENA DE MULTA ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00	
CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO		14/03/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS			R\$ 8.316,88	

ATUALIZADA ATÉ 20/03/2023				
CERTIDÃO DE CRÉDITO			R\$ 8.316,88	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Débora Minuncio Nascimento foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.407,84 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0745172-35.2022.8.07.0016, em trâmite perante o 4º Juizado Especial Cível de Brasília.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, bem como certidão de habilitação de crédito, cujo trecho descreve adiante:

A Coordenação do Cartório Judicial Único - 1º ao 6º Juizado Especial Cível de Brasília, em observância ao artigo 517 da Lei nº 13.105/2015 (CPC),

CERTIFICA E DÁ FÉ que, na ação em referência, distribuída em 18/08/2022 22:32:54, constam como partes DEBORA MINUNCIO NASCIMENTO, CPF 737.083.801-34, **parte credora**, brasileira, advogada, residente e domiciliado(a) no(a) SHIS QI 26 Conjunto 13, casa 21, Setor de Habitações Individuais Sul, BRASÍLIA/DF, CEP 71670-130, MADETÉX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 37.411.327/0012-19, **parte devedora**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no(a) Trecho SIA Trecho 2, s/n, - de 765 a 1503 - lado ímpar, Zona Industrial (Guará), BRASÍLIA/DF, CEP 71200-028, e SOFA DESIGN LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.148.154/0001-30, **parte devedora**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no(a) Avenida Prudente de Moraes, 1350, - de 490 a 1666 - lado par, Tirol, NATAL/RN, CEP 59020-510.

CERTIFICA E DÁ FÉ também que a decisão condenatória foi proferida em 23/02/2023, que o trânsito em julgado ocorreu no dia 14/03/2023, que o prazo para pagamento espontâneo se encerrou no dia 28/04/2023, que o crédito cobrado no feito atinge o valor de **R\$ 8.316,68 (oito mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)**, importância atualizada até o dia 20/03/2023.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Débora Minuncio Nascimento fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 8.316,68, nos termos da certidão de crédito.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **DEBORA MINUNCIO NASCIMENTO**

CPF / CNPJ: **737.083.801-34**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 8.316,68**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: DENISE BAIOCCHI VIANNA	
CPF / CNPJ: 296.4811.41-53	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 1.904,22	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 3.780,24	III - Quirografária
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 0707603-85.2022.8.07.0020				
PLANILHA DE CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 02/03/2023			R\$ 3.780,24	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a credora Denise Baiocchi Viana foi listada na primeira relação de credores no valor total de R\$ 1.904,22 (mil, novecentos e quatro reais e vinte e dois centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e também pela credora, advém do processo nº 0707603-85.2022.8.07.0020, em trâmite perante o 1º Juizado Especial Cível de Águas Claras.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, bem como certidão de habilitação de crédito, cujo trecho descreve adiante:

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO)

O(a) Diretor(a) de Secretaria do 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ÁGUAS CLARAS, revendo os registros desta Secretaria, verificou CONSTAR o **processo 0707603-85.2022.8.07.0020**, classe CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuído em 04/05/2022, proposta por **DENISE BAIOCCHI VIANNA (CPF: 296.481.141-53)**, Endereço: Quadra 101, lote 8, bloco A, apt. 208, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71907-180, em desfavor de **MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (CNPJ: 37.411.327/0012-19)**, Endereço: Avenida das Castanheiras, Rua 9, Loja 06, Ed. Atlantis Trade Center, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71900-100, tendo como valor do débito **R\$ 3.780,24 (três mil e setecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)**, atualizado em 02/03/2023, conforme planilha de ID 161417173.

A presente certidão é expedida para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da 22ª Vara Cível da Comarca de Natal/TJRN, *processo nº 0810226-31.2023.8.20.5001*.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Denise Baiocchi Viana para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 3.780,24, conforme certidão de crédito.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **DENISE BAIOCCHI VIANNA**

CPF / CNPJ: **296.4811.41-53**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.780,24**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **FELIPE MENDONÇA FONTES GALVÃO**

CPF / CNPJ: **069.065.934-20**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas:

R\$ 4.240,00

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

III - Quirografária

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 5.912,49	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO DE PRÉ VENDA	62953	19/01/2022	R\$ 2.736,00	
PLANILHA DE CÁLCULOS ATUALIZADA ATÉ 17/03/2023			R\$ 5.912,49	
COMPROVANTE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO Nº 0819661-54.2022.8.20.5004				

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Felipe Mendonça Fontes Galvão foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais) cuja origem informada pelas Recuperandas e também pelo credor, advém do processo nº 0819661-54.2022.8.20.5004, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

DISPOSITIVO SENTENCIAL:

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela autora em sua inicial e **CONDENO** a parte ré no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de danos morais, valor este atualizado monetariamente através do índice INPC desde a data da sentença (Súmula 362, STJ) e acrescido de juros de mora a partir da citação válida (arts. 405 e 406, CC).

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios de sucumbência (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Felipe Mendonça Fontes Galvão para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 5.310,66, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **FELIPE MENDONÇA FONTES GALVÃO**

CPF / CNPJ: **069.065.934-20**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.310,66**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **FRANCISCO VENÂNCIO NOBRE ALENCAR**

CPF / CNPJ: **060.620.323-00**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas:

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

R\$ 3.319,55		III - Quirografia		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 6.263,31		III - Quirografia		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		04/11/2022		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL			R\$ 4.000,00 (VALOR MENSAL)	
SENTENÇA			DANOS MATERIAIS: R\$ 5.000,00	
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que o credor Francisco Venâncio Nobre Alencar foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 3.319,55 (três mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e também pelo credor, advém do processo nº 0802688-14.2021.8.15.0731, em trâmite perante o Juizado Especial Misto de Cabedelo.</p> <p>Em divergência, o credor informa que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 6.263,31 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos).</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:</p>				

a) Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na exordial, para condenar a parte demandada a pagar em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **RS5.000,00 (cinco mil reais) referente a indenização por danos materiais de reparos no imóvel, conforme compromisso em distrato**, extinguindo o presente processo com resolução de seu mérito, nos termos de art. 487, inc. I, do novo CPC;

b) O quantum indenizatório (DANO MATERIAL) deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data do efetivo prejuízo (STJ – Sumula 43), autorizando a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), a partir do vencimento da obrigação, uma vez que se trata de obrigação líquida, nos termos do art. 397 do Código Civil, isto é, deve a incidência de juros e correção monetária ocorrer **desde da data da desocupação do imóvel (15/05/2021)**;

c) O cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado, **por meio de seu advogado habilitado ou pessoalmente, no último caso, apenas, se estiver litigando em causa própria ou sem advogado**, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC/2015, não se aplicando a parte do referido dispositivo que se refere aos 10% de honorários advocatícios, uma vez que no sistema dos Juizados Especiais não prevê a condenação do demandado em custas ou verbas advocatícias nessa fase processual, pois, conforme o art. 55, da Lei 9.099/95, apenas o recorrente vencido arcará com o pagamento dos ônus da sucumbência.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Francisco Venâncio Nobre Alencar para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 7.736,44, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **FRANCISCO VENÂNCIO NOBRE ALENCAR**

CPF / CNPJ: **060.620.323-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.736,44**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **HAMILTON CAETANO RODRIGUES**

CPF / CNPJ: **040.773.416-39**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 8.843,58	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 10.686,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO PRÉ-VENDA	60330	07/11/2021	R\$ 10.686,00	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO	08/11/2021		R\$ 10.686,00	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o credor Hamilton Caetano Rodrigues foi listado na primeira relação de credores no valor total de R\$ 8.843,58 (oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0737231-34.2022.8.07.0016, em trâmite perante o 5º Juizado Especial Cível de Brasília.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: 1) DECLARAR rescindido o contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes, sem qualquer ônus para a parte autora; e 2) CONDENAR o réu a pagar à parte autora a importância de R\$ 10.686,00 (dez mil, seiscentos e oitenta e seis reais), a título de devolução de quantia paga, corrigida monetariamente desde a data de cada desembolso e acrescida de juros de mora a partir da citação.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Hamilton Caetano Rodrigues para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 12.959,41, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **HAMILTON CAETANO RODRIGUES**

CPF / CNPJ: **040.773.416-39**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 12.959,41**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JULIA CAVALCANTI DA SILVEIRA MOTA**

CPF / CNPJ: **099.267.524-38**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 5.979,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		31/03/2023		
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		27/04/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a Requerente Júlia Cavalcanti da Silveira Mota não havia sido habilitada no 1º edital de credores.

Em habilitação, a Requerente pleiteia pela inclusão da importância em seu benefício no valor de R\$ 5.979,00 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais), cuja origem advém do processo nº 0005861-51.2023.8.17.8201, em trâmite perante o 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na queixa para condenar a parte ré a restituir à autora a quantia de R\$ 2.979,00 (dois mil novecentos e setenta e nove reais), a ser corrigida, a partir do desembolso pela ENCOGE, e acrescida de juros de mora de 1%, a partir da citação.

Ainda, condeno-a a pagar ao autor a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, a qual deve ser corrigida pela ENCOGE, a partir desta data, e acrescida de juros de mora de 1%, a contar da citação.

Assim, entende-se pela habilitação de Júlia Cavalcanti da Silveira Mota para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 6.052,62, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **JULIA CAVALCANTI DA SILVEIRA MOTA**

CPF / CNPJ: **099.267.524-38**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.052,62**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JULIANA AGRA PADILHA BARBOSA**

CPF / CNPJ: **930.958.644-34**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
--	--

R\$ 567,19

III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
--	--

R\$ 10.175,61

III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		11/07/2022		
SENTENÇA		27/04/2022		
PLANILHA DE CÁLCULO				

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a Requerente Juliana Agra Padilha Barbosa foi listada na primeira relação de credores com crédito na importância de R\$ 567,19 (quinhentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos),

cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0840791-63.2021.8.15.2001, em trâmite perante o 5º Juizado Especial Cível da Capital.

Em divergência, a credora informa que seu valor corresponde a importância de R\$ 10.175,61 (dez mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), tendo em vista que o valor atualizado da indenização por danos morais totaliza R\$ 1.260,28 (mil, duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos); a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos foi fixada em R\$ 3.665,33 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), pelo juiz da execução e por último, a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer foi fixada em R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), até a data do pedido de recuperação judicial.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e tendo em vista o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, o fazendo nos termos do art. 487, I do CPC, para:

a) CONDENAR a promovida a realizar a troca imediata do produto defeituoso por outro análogo, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada ao teto dos juizados;

b) CONDENAR a promovida a pagar a autora a importância de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a título de **compensação por danos morais**, acrescida de correção monetária e juros moratórios a contar da presente decisão. (Súmula 362 do STJ);

Sobre a importância a ser devolvida (**item “a”**) incidirão juros moratórios a partir da citação e na base de 1,0% (um por cento) ao mês, na forma dos arts. 405 e 406 do Código Civil e art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária pelo INPC.

Todavia, observando as verbas pleiteadas e o processo em referência, tem-se que apenas em 23/03/2023, através da decisão de Id 70590413, foi incluída a multa astreinte em razão do descumprimento da obrigação de fazer.

E, apenas em 17/05/2023, conforme decisão de Id 73357840, foi fixado o valor à título de perdas e danos na importância de R\$ 3.665,33 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Ou seja, os referidos valores acima destacados, foram arbitrados após a recuperação judicial.

À vista disso, a Vivante informa que para o cômputo do crédito não considerou o valor da multa astreinte arbitrada na decisão de Id 70590413, bem como o valor à título de perdas e danos arbitrados em Id 73357840, tendo em vista que as verbas são posteriores à recuperação judicial.

Assim, entende-se pela retificação do crédito habilitado em favor de Juliana Agra Padilha Barbosa, para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 1.257,40, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **JULIANA AGRA PADILHA BARBOSA**

CPF / CNPJ: 930.958.644-34
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 1.257,40

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: KARINA FRIAS MOTA	
CPF / CNPJ: 938.487.305-53	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 6.326,08	III – Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 6.936,00			III - Quirografária	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CONTRATO PRÉ-VENDA	67923	22/05/2022	R\$ 6.936,00	
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a Requerente Karina Fritas Mota foi listada na primeira relação de credores com crédito na importância de R\$ 6.326,08 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e oito centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas, advém do processo nº 0196180-05.2022.8.05.0001, em trâmite perante a 18ª VSJE do Consumidor de Salvador/BA.</p> <p>Em divergência, a credora enviou o comprovante do contrato da compra realizada em 25/05/2022 no valor de R\$ 6.936,00 (seis mil, novecentos e trinta e seis reais), ao passo que pugna pela retificação do crédito para esse valor.</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:</p> <p style="text-align: center;">Isto posto, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e condeno a Acionada a restituir o valor de R\$ 6.936,00 (seis mil novecentos e trinta e seis reais), corrigido monetariamente desde o evento danoso, acrescido de juros de 1% a.m.; e indenizar moralmente a Autora, na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária pelo INPC a partir do presente arbitramento (Súmula 362 STJ) e juros de mora de 1% ao mês, na forma do artigo 405, do Código Civil, a partir da citação.</p> <p>Assim, entende-se pela retificação do crédito de Karina Fritas Mota para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 11.213,30, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.</p>				
5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.				
Titular do crédito: KARINA FRIAS MOTA				
CPF / CNPJ: 938.487.305-53				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA				

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 11.213,30**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO N° 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: LEILA BORGES DE ALMEIDA	
CPF / CNPJ: 004.308.345-51	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 2.264,42	III – Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 4.272,49	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CARTA PRECATÓRIA ADVINDA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0703474-79.2022.8.07.0006		22/03/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a Requerente Leila Borges de Almeida foi listada na primeira relação de credores com crédito na importância de R\$ 2.264,42 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0703474-79.2022.8.07.0006, em trâmite perante o 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Sobradinho.

Em divergência, a credora informou que o seu crédito, corresponde, na verdade, a importância de R\$ 4.272,49 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), oriundo do processo nº 0703474-79.2022.8.07.0006.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO e PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, formulados pela autora**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré na obrigação de substituir o produto (uma poltrona safaria, tecido principal Degree Natural, acabamento do pé Mel) por outro novo com as mesmas especificações, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de conversão em perdas e danos, cujo valor fixo, desde já, em R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais). Condeno, ainda, a ré, a pagar à autora indenização no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais, devidamente atualizada pelos índices oficiais do TJDFT e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a partir do arbitramento.

Em seguida, trecho de decisão que prevê:

Ressalte-se que, transcorrido o prazo **SEM ter sido realizado o pagamento voluntário, o débito será acrescido de MULTA de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC** e que efetuado o **PAGAMENTO PARCIAL**, no prazo legal do pagamento voluntário, a **MULTA** incidirá sobre o **saldo remanescente** (art. 523, §2º, CPC).

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Leila Borges de Almeida para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 3.217,64, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **LEILA BORGES DE ALMEIDA**

CPF / CNPJ: **004.308.345-51**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.217,64**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LÚCIA DE FÁTIMA PIMENTA DO AMARAL**

CPF / CNPJ: **826.496.267-04**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas:

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

R\$ 5.618,00		III – Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 7.509,74		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		29/03/2023		
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		02/05/2023		
PLANILHA DE CÁLCULOS			R\$ 7.509,74	
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a Requerente Lúcia de Fátima Pimenta do Amaral foi listada na primeira relação de credores com crédito na importância de R\$ 5.618,00 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais) cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0001226-27.2023.8.17.8201, em trâmite perante o 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital.</p> <p>Em divergência, a credora informou que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 7.509,74 (sete mil quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos), da seguinte forma: R\$ 5.926,85 (cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente aos danos materiais e R\$ 1.582,89 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), relativo aos danos morais atualizados.</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:</p> <p>Posto isso, firme no art. 485, VI, do CPC, extingo o presente feito sem resolução do mérito em face de Dirceu Victor de Holanda Diogenes. Ainda, nos termos do art. 487, I, do CPC, extingo o presente processo com resolução do mérito e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a ré Hollanda & Diogenes Ltda. a pagar ao autor o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), corrigido monetariamente, pela tabela não expurgada do ENCOGE, a partir do desembolso (30.05.2022), e com incidência de juros de mora, à razão de 1% ao mês, ambos a contar da citação. Por fim, condeno a ré Hollanda & Diogenes Ltda. a pagar ao autor o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, corrigido monetariamente, pela tabela não expurgada do ENCOGE, e com incidência de juros de mora, à razão de 1% ao mês, ambos a contar do arbitramento. Sem condenação em custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Intimações em audiência.</p>				

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Lúcia de Fátima Pimenta do Amaral para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 7.300,93, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **LÚCIA DE FÁTIMA PIMENTA DO AMARAL**

CPF / CNPJ: **826.496.267-04**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.300,93**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MARIA GABRIELA DA SILVA BARBOSA**

CPF / CNPJ: **048.355.605-07**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas:

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

R\$ 3.673,64		III – Quirografia		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 5.931,40		III - Quirografia		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PETIÇÃO INICIAL PROCESSO Nº 0056506-12.2022.8.05.0001				
TERMO DE PRÉ-VENDA	56187		R\$ 1.071,00	
TERMO DE PRÉ-VENDA	56182		R\$ 860,40	
SENTENÇA PROCESSO Nº 0056506-12.2022.8.05.0001		05/07/2022		
TERMO DE DESISTÊNCIA E QUITAÇÃO		09/11/2021		
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a Requerente Maria Gabriela da Silva Barbosa foi listada na primeira relação de credores com crédito na importância de R\$ 3.673,64 (três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0056506-12.2022.8.05.0001, em trâmite perante a 19ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO).</p> <p>Em divergência, a credora informou que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 5.931,40 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), valor esse a ser devidamente acrescido de</p>				

correção monetária pelo INPC a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do arbitramento, até o efetivo pagamento, como imposto pelo artigo 398, do Código Civil e Súmula 362 do STJ.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença, cujo trecho descreve adiante:

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na exordial, para condenar a empresa Ré **REVEL** a indenizar a parte autora no valor de **R\$1.931,40 (-)**, a título de **danos materiais** incorridos em decorrência do defeito da prestação do serviço, valor este devidamente atualizado da data do PEDIDO DE DESISTENCIA e com juros da citação, cabendo ainda a **indenizar a parte autora** na importância correspondente a **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, a título de **indenização por dano moral**, valores esses a serem devidamente acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do arbitramento, até o efetivo pagamento, como imposto pelo artigo 398, do Código Civil e Súmula 362 do STJ.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Maria Gabriela da Silva Barbosa para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 6.700,15, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **MARIA GABRIELA DA SILVA BARBOSA**

CPF / CNPJ: **048.355.605-07**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.700,15**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO				
CPF / CNPJ: 038.892.414-41				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 7.950,00		III – Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 9.775,86		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		12/12/2022		
SENTENÇA		04/10/2022		

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		04/11/2022		
---------------------------------	--	------------	--	--

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a Requerente Mariana Rafaela de Lima Leite Raposo foi listada na primeira relação de credores com crédito na importância de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0026110-57.2022.8.17.8201, em trâmite perante o 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital.

Em divergência, a credora informou que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 9.775,86 (nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em virtude da certidão expedida de não cumprimento espontâneo da obrigação.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Ante o exposto, com base no art. 487, I do C.P.C., **JULGO PROCEDENTES os pedidos, e CONDENO a demandada a pagar ao autor o valor RS 6.414,00**, com aplicação dos juros de 1% ao mês e correção monetária com base na Tabela da ENCOGE desde a citação.

JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e condeno a demandada, a indenizá-la pelos danos morais sofridos, na importância de R\$ 2.000,00, com aplicação dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária, pela tabela ENCOGE, incidente a partir desta sentença.

Após o trânsito em julgado, intime-se a demandada a efetuar o pagamento da indenização, dentro em 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com esteio no art. 523, § 1º, do CPC.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Mariana Rafaela de Lima Leite Raposo para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 10.157,78, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO**

CPF / CNPJ: **038.892.414-41**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFARIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 10.157,78**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MICHELLE MARA LEITE**

CPF / CNPJ: **694.913.481-91**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 1.540,22	III – Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 2.906,07	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		26/09/2022		
PLANILHA DE CÁLCULOS			R\$ 2.906,07	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO		R\$ 2.135,00		

CONTRATO DE PRÉ-VENDA	60520	R\$ 2.135,00		
-----------------------	-------	--------------	--	--

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a Requerente Michelle Mara Leite foi listada na primeira relação de credores com crédito na importância de R\$ 1.540,22 (mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0711513-23.2022.8.07.0020, em trâmite no 2º Juizado Especial Cível de Águas Claras.

Em divergência, a credora informou que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 2.906,07 (dois mil, novecentos e seis reais e sete centavos).

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Diante do exposto, decidindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo **PROCEDENTE** o pedido constante na inicial, para **CONDENAR** as requeridas, solidariamente, a pagarem à requerente a quantia de **R\$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais)**, com correção monetária, pelo INPC, a partir do desembolso (13/11/2021) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação (11/07/2022).

Não sendo efetuado o pagamento voluntário da obrigação, advirto ao requerido que poderá ser acrescido ao montante da dívida multa de 10% (dez por cento), conforme dicção do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Michelle Mara Leite para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 2.757,74, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Títular do crédito: **MICHELLE MARA LEITE**

CPF / CNPJ: **694.913.481-91**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.757,54**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE 1:	
Nome / Razão Social: MIQUEIAS BESERRA DA SILVA	
CPF / CNPJ: 722.559.604-78	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE 2:	
Nome / Razão Social: LUCIENE MENDES RIBEIRO	
CPF / CNPJ: 008.939.544-11	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 10.547,00	III – Quirografária
Valor do crédito pretendido pelos Requerentes:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 12.900,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		06/02/2023		
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO		24/02/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que os Requerentes Miqueias Beserra da Silva e Luciene Mendes Ribeiro, foram listados no 1º edital de credores com crédito na importância de R\$ 10.547,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0823425-48.2022.8.20.5004, em trâmite perante a 12ª Juizado Especial Cível da Comarca de Natal.

Em divergência, os credores informaram que os seus créditos correspondem, na verdade, a importância de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), conforme sentença judicial transitada em julgado, proferida nos autos do processo judicial 0823425-48.2022.8.20.5004.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

III – DO DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido constante da exordial, para **DECLARAR** rescindindo o contrato de compra e venda firmado entre as partes no valor de

R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais), referente a aquisição uma mesa de jantar, cadeira giratória, poltrona e mesa de cento.

CONDENAR a empresa ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a título de ressarcimento material, acrescidos de juros e correção monetária, acrescida de juros devidos desde a citação válida e correção monetária a partir do pedido de rescisão (12/12/2022).

CONDENARa demandada, a título de reparação pelos danos morais, a pagar a cada autor a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescida de juros de 1% devidos desde a citação e correção monetária pela tabela da JF/RN (Tabela 1:IPCA-E - ações condenatórias em geral) a partir da prolação da sentença (Súmula 362 do STJ).

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Miqueias Beserra da Silva e Luciene Mendes Ribeiro para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 6.725,08 para cada credor, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **MIQUEIAS BESERRA DA SILVA**

CPF / CNPJ: **722.559.604-78**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.725,08**

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **LUCIENE MENDES RIBEIRO**

CPF / CNPJ: **008.939.544-11**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.725,08**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **PAULO ANTONIO MAIA E SILVA JUNIOR**

CPF / CNPJ: **095.023.474-55**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 2.650,00	III – Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 13.456,00	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		15/02/2023		

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que o Requerente Paulo Antônio Maia e Silva Junior foi listado na primeira relação de credores com crédito na importância de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pelo credor, advém do processo nº 0821701-35.2022.8.15.2001, em trâmite perante o 5º Juizado Especial Cível da Capital.

Em divergência, o credor informou que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 13.456,00, oriundo do processo nº 0821701-35.2022.8.15.2001.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO**, para:

- determinar que a empresa promovida substitua os móveis defeituosos (cadeiras com estofado manchado, tampo de mesa avariado e gaveta de aparador) por outros em perfeitas condições no prazo de trinta dias corridos, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais pela má prestação de serviços que lhe disponibilizou, importe que deve ser corrigido monetariamente pelo índice INPC/IBGE e receber juros de 1% a.m. desde a data desta decisão, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Sem custas. Sem condenação em honorários, face ao disposto nos arts. 54 e 55 da Lei nº9.099/95.

A Vivante ressalta que para o cômputo do crédito não considerou o valor da multa arbitrada na condenação, posto que ainda não há informação nos autos do decurso do prazo para substituição dos bens, mencionados no dispositivo sentencial.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Paulo Antônio Maia e Silva Junior fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 2.521,77, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **PAULO ANTONIO MAIA E SILVA JUNIOR**

CPF / CNPJ: **095.023.474-55**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.521,77**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

contato@vivanteaj.com.br

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE 1:				
Nome / Razão Social: RAUL BRITO CAVALCANTE DA SILVA				
CPF / CNPJ: 037.256.135-75				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE 2:				
Nome / Razão Social: MAIARA ALMEIDA DE MATOS				
CPF / CNPJ: 064.435.775-40				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelos Requerentes:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 14.429,09		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		01/11/2022		

CONTRATO PRÉ-VENDA	63891	04/02/2022		
PLANILHA DE CÁLCULOS			R\$ 7.952,94	
PLANILHA DE CÁLCULOS			R\$ 6.476,15	

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que os Requerentes Raul Brito Cavalcante da Silva e Maiara Almeida de Matos, não foram listados no 1º edital de credores.

Os Requerentes informam que os créditos correspondem a importância de R\$ 14.429,09 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos), por força da sentença, transitada em julgada, proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Consumo da Comarca de Salvador/BA, no processo tombado sob o nº 0128998-02.2022.8.05.0001.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Posto isto, e por mais que consta dos autos, nos termos do Art. 6º da lei nº 9.099/95 c/c Art. 487, I, do CPC, **JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE**, a ação, para:

1. DECLARAR a abusividade prestação de serviço da conduta da requerida;
2. CONDENAR a requerida a pagar à parte autora, o valor total de **R\$ 6.854,64 (seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, a título de reparação por danos materiais sofridos, devendo incidir juros, na taxa de 1% ao mês, contados a partir da citação (art. 405 do CC), e correção monetária (pelo INPC) a partir do evento danoso, compartilhando do entendimento consolidado na Súmula 43 do STJ;
3. CONDENAR a acionada a indenizar à parte autora o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a título de reparação por danos morais. Esse valor deve ser corrigido, conforme a Súmula 362 do STJ, contando-se a correção monetária desde a data da publicação desta sentença, com correção monetária pela IPCA-E, bem como juros de mora, também tendo como *dies a quo* o lapso antes indicado, conforme o NCC.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Assim, entende-se pela habilitação do crédito de Raul Brito Cavalcante da Silva e Maiara Almeida de Matos para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 13.734,22, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO.

Titular do crédito: **RAUL BRITO CAVALCANTE DA SILVA e MAIARA ALMEIDA DE MATOS**

CPF / CNPJ: **037.256.135-75 e 064.435.775-40**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 13.734,22**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **SAMEA MARQUES RODRIGUES**

CPF / CNPJ: **009.561.093-65**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas:

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

R\$ 4.960,39		III – Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 7.611,89		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		16/08/2022		
CERTIDÃO DE CRÉDITO				
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>Inicialmente, registra-se que a Requerente Samea Marques Rodrigues foi listada na primeira relação de credores com crédito na importância de R\$ 4.960,39 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0809179-47.2022.8.20.5004, em trâmite perante o 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal.</p> <p>Em divergência, a credora informou que o seu crédito corresponde, na verdade, a importância de R\$ 7.611,89 (sete mil, seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos), nos termos da certidão de crédito.</p> <p>Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, bem como já foi expedida certidão de habilitação de crédito, cujo teor descreve adiante:</p>				

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Valor: R\$ 7.611,89 (sete mi, seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos)

ORIGEM: Título Judicial acostado nos autos da presente Ação de Conhecimento, movido pelo acima nomeado credor contra o devedor, também nomeado e qualificado, processo sob o nº 0809179-47.2022.8.20.5004 desta 1ª secretaria unificada dos juizados cíveis da Comarca de Natal/RN.

O DR. JUSSIER BARBALHO CAMPOS, Juiz de Direito Titular deste Juizado Especial Cível da Comarca de Natal, faz saber que dos autos antes caracterizados, na conformidade do pedido da parte credora, foi extraída a presente Certidão de Dívida, originada de título executivo judicial, líquido, certo e exigível e não honrado, no valor acima consignado. Esta certidão, por constituir-se documento de dívida, é passível de protesto, nos termos do art 1º, da Lei nº 9.492/97, bem como para habilitação de crédito, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Samea Marques Rodrigues para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 7.611,89, conforme certidão de crédito.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **SAMEA MARQUES RODRIGUES**

CPF / CNPJ: **009.561.093-65**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.611,89**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MADETEX	
PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001	
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN	
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: TAYSE CRISTINA VITAL DE ARAÚJO	
CPF / CNPJ: 043.209.914-00	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 2.120,00	III – Quirografária
Valor do crédito pretendido pelos Requerentes:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 4.000,00	III - Quirografária
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
SENTENÇA		27/01/2023		
CONTRATO PRÉ-VENDA	58539	23/09/2021	R\$ 4.000,00	
TERMO DO PROCON – NOTIFICAÇÃO E AUDIÊNCIA				
TERMO DE AUDIÊNCIA				

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inicialmente, registra-se que a Requerente Tayse Cristina Vital de Araújo foi listada no 1º edital de credores com crédito na importância de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), cuja origem informada pelas Recuperandas e pela credora, advém do processo nº 0006504-74.2022.8.17.8223, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda.

Em análise ao processo em referência, a Vivante observou que já existe sentença com trânsito em julgado, cujo trecho descreve adiante:

Em face do todo o exposto e considerando tudo mais o que dos autos constam, com fulcro nos artigos 18 do CDC c/c o art.487, I, do CPC:

1. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELO PRODUTO para condenar a empresa demandada à devolução da quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que deve ser monetariamente corrigida a partir do efetivo desembolso (id. 114833210), de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, e acrescida de juros de mora, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao

mês (art. 406 CC). No mais, deve a parte autora disponibilizar o estofado reserva, que se encontra sob sua posse, à demandada, recaindo sobre esta os custos da operação para retirada do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de, não o fazendo, dar-se o bem por perdido.

2. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais.

Assim, entende-se pela retificação do crédito de Tayse Cristina Vital de Araújo para fazer constar na 2ª lista de credores, na importância de R\$ 4.591,45, cujo valor foi atualizado nos termos da sentença até a data do pedido de recuperação judicial.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO.

Titular do crédito: **TAYSE CRISTINA VITAL DE ARAÚJO**

CPF / CNPJ: **043.209.914-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.591,45**

2.3 CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Tendo em vista a vultuosa quantidade de credores arrolados no 1º edital de credores para a classe III – quirografária, a fim de não tumultuar o presente relatório, a Vivante informa que acostou em anexo (**DOC 02**) a conferência realizada para os credores dessa classe, com a memória de cálculo utilizada para cada credor.

3. CREDORES CLASSE IV – ME/EPP

Não foram listados pelas Recuperandas, no primeiro edital, credores na classe IV - ME/EPP, bem como não foram apresentadas habilitações de crédito em face do edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

4. ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS CONTIDOS NA PRIMEIRA LISTAGEM DE CREDORES

A Administradora Judicial esclarece que realizou a atualização de todos os créditos contidos na primeira listagem de credores publicada, bem como de todos os créditos incluídos, até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005.

Registra-se que todos os créditos listados pelas Recuperandas no 1º edital de credores advém de ações judiciais ingressadas pelos credores contra as devedoras, de modo que para atualização do crédito, foram consideradas

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

as informações de correção monetária, juros, multas e demais termos constantes nas sentenças proferidas nos referidos processos, bem como observadas planilhas de cálculos, acordos e certidões de créditos expedidas.

5. ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA PARA A CLASSE IV ME e EPP

Em análise aos credores listados na classe III - quirografária, a Vivante verificou que 1 (um) dos credores, na verdade, deveria estar enquadrado na classe IV – ME/EPP, de modo que procedeu com a alteração do referido credor na segunda listagem de credores, conforme a seguir:

CONFERÊNCIA DE CREDORES - MUDANÇA DE CLASSE				
ESTADO	CREDOR	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
RN	JOSE CAMILO DE ARAUJO - ME	R\$ 65.650,00	QUIROGRAFÁRIA	ME/EPP

6. ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE IV ME e EPP PARA A CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Não foram listados credores na classe IV - ME/EPP na primeira relação de credores, bem como não foram localizados novos credores para habilitação na segunda lista de credores.

Sendo estes os relatórios de análise dos créditos, a Vivante mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários e ressalta que irá apresentar a minuta do Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 para publicação, juntamente com o Edital de comunicação do PRJ, nos termos do art. 55, caput, do mesmo diploma legal.

Termos em que
Pede deferimento.

Natal, 01 de agosto de 2023.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
OAB/PE 21.669

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º
andar, Chácara Santo Antônio,
CEP: 04.711-904.
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala
501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054